



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

MARCELO JOSÉ DO MONTE

**A PRISÃO APÓS A SEGUNDA INSTÂNCIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICO E MUDIÁTICO DAS AÇÕES DE
CONTROLE ABSTRATO E DO *HABEAS CORPUS* DO EX-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

FORTALEZA - CEARÁ

2021

MARCELO JOSÉ DO MONTE

A PRISÃO APÓS A SEGUNDA INSTÂNCIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICO E MIDIÁTICO DAS AÇÕES DE
CONTROLE ABSTRATO E DO *HABEAS CORPUS* DO EX-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira.

FORTALEZA - CEARÁ

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Monte, Marcelo Jose do.

A prisão após a segunda instância no Supremo Tribunal Federal: uma análise dos discursos jurídico e midiático das ações de controle abstrato e do habeas corpus do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva [recurso eletrônico] / Marcelo Jose do Monte. - 2021.
146 f. : il.

Dissertação (MESTRADO PROFISSIONAL) -
Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Politicas Públicas -
Profissional, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Dr. David Barbosa Oliveira.

1. Discursos. Mídia e Judiciário. Prisão após a segunda instância no Supremo Tribunal Federal..
I. Título.

MARCELO JOSÉ DO MONTE

A PRISÃO APÓS A SEGUNDA INSTÂNCIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICO E MIDIÁTICO DAS AÇÕES DE CONTROLE ABSTRATO E DO HABEAS CORPUS DO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

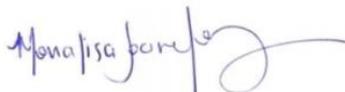
Aprovada em: 05/08/2021

BANCA EXAMINADORA

David Barbosa de oliveira

Assinado de forma digital por David Barbosa de oliveira
DN: cn=David Barbosa de oliveira, o=UFC, ou=UFC, email=david.oliveira@ufc.br, c=BR
Dados: 2021.08.05 18:18:46 -03'00'

Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará - UFC



Prof.^a Dr.^a Monalisa Soares Lope
Universidade Federal do Ceará - UFC

MARTONIO MONT ALVERNE
BARRETO LIMA:23562765304

Assinado de forma digital por MARTONIO MONT ALVERNE BARRETO LIMA:23562765304
Dados: 2021.08.09 09:39:44 -03'00'

Prof. Dr. Martonio Mont Alverne Barreto Lima
Universidade de Fortaleza – UNIFOR

RODRIGO VIEIRA
COSTA:00435595300

Assinado de forma digital por RODRIGO VIEIRA COSTA:00435595300
Dados: 2021.08.10 11:36:49 -03'00'

Prof. Dr. Rodrigo Vieira Costa
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Aos meus filhos, Manuela e João Marcelo, a quem compartilho minhas experiências de vida. À minha mãe, Iná Barros, mulher de luta, que enfrentou tantos desafios. Ao meu pai, José Justino, que me educou. À minha querida, Edite Silva, pelo carinho e apoio. À minha esposa, Cely Bezerra, companheira e amiga nos momentos de alegrias e dificuldades.

AGRADECIMENTOS

Ao amado Deus, a quem sou grato, pela dádiva da vida e por permitir a conclusão deste trabalho de pesquisa. Agradeço, ainda, Senhor, pela serenidade e pela inspiração diante de um momento tão difícil que a humanidade vem passando.

À minha família e aos amigos, que, com apoio e amor, me ajudaram a superar esse grande desafio, por isso, compartilho com eles as conquistas e o aprendizado alcançados.

Ao Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira, por ter aceitado o convite de me orientar e por transmitir, com paciência e atenção, muito conhecimento. Obrigado por contribuir para minha evolução acadêmica e, especialmente, pelo incentivo a novos trabalhos de pesquisas.

Ao Prof. Dr. Martonio Mont'Alverne Barreto Lima, que aceitou o convite para fazer parte da banca de defesa.

À Prof.^a Dr.^a Monalisa Soares Lopes e ao Prof. Dr. Rodrigo Vieira, pelos ensinamentos compartilhados desde a qualificação, os quais permitiram o avanço e a consecução do estudo acadêmico.

“Está bem fundamentada e acredito agora que o porteiro estava enganado. Mas isso não significa que renuncie à minha primeira interpretação, pois ambas apresentam certos pontos de contato. Pouco importa que o porteiro veja claro ou esteja enganado. Eu disse que o homem estava enganado. Poder-se-ia duvidar de que o porteiro veja claro, mas se está enganado, o seu engano tem necessariamente de contagiar o homem. Nesse caso, o porteiro não é um mentiroso, mas revela-se tão ingênuo que devia ser imediatamente expulso do lugar que ocupa. Repara que a ilusão em que o porteiro vive não o prejudica, mas, no entanto, é mil vezes prejudicial ao homem”.

(Franz Kafka)

RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar a relação entre os discursos jurídico e midiático, observando como se fomentaram as representações discursivas, a partir da compreensão do direcionamento ideológico, da visibilidade e do escândalo político, nos julgamentos no Supremo Tribunal Federal do Habeas Corpus n° 152.752 do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n° 43, 44 e 54, que tiveram como tema de fundo a prisão após a segunda instância no Brasil. O estudo avaliou a relação entre a mídia e o Judiciário, buscando perceber, em virtude das circunstâncias e do contexto específico desses julgados, os discursos produzidos em razão das tensões existentes internamente na Suprema Corte brasileira e as pressões e as ingerências dos enunciados midiáticos ante a des(credibilidade) e legitimidade das instituições de justiça do País. Ressalta-se que a pesquisa teve por objetivo investigar a construção dos discursos em torno dos julgamentos das ações de controle abstrato e do *habeas corpus* que envolvia a figura política do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, nesse sentido, em como a Suprema Corte brasileira e as instituições da mídia categorizaram estratégias de formas simbólicas como fenômenos significativos na produção, na universalização e na naturalização da realidade social. Para atingir tal fim, apoiou-se no estudo acadêmico em um quadro referencial de autores como Thompson, o qual trata de teorias e de concepções ideológicas referentes ao tema proposto. Como possibilidades metodológicas, fundamentou-se essa pesquisa na Análise de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough, por possibilitar uma avaliação ancorada em textos, gêneros, discursos e práticas eficientes na investigação de aspectos relacionados a ideologias, poder e hegemonia, tudo utilizado no objeto proposto. Finalmente, de certo modo, para alcançar o resultado no estudo, analisaram-se as disputas de sentidos, intrinsecamente relacionados às relações de poder e dominação, avaliando os discursos jurídico e midiático como forma de perceber as representações, as lutas hegemônicas e as estratégias ideológicas produzidas no contexto sócio-histórico dos julgamentos das ações judiciais.

Palavras-chave: Discursos; Mídia e Judiciário; Prisão após a segunda instância no Supremo Tribunal Federal.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar la relación entre el discurso jurídico y mediático, observando cómo se fomentaron las representaciones discursivas a partir de la comprensión de la orientación ideológica, la visibilidad y el escándalo político, en las sentencias de la Corte Suprema de Habeas Corpus No. 152.752 del expresidente Luiz Inácio Lula da Silva y de las Acciones Declaratorias de Constitucionalidad n ° 43, 44 y 54, que tenían como tema de fondo el encarcelamiento tras la segunda instancia en Brasil. El estudio evaluó la relación entre los medios de comunicación y el Poder Judicial, buscando comprender, por las circunstancias y el contexto específico de estas sentencias, los discursos producidos por las tensiones existentes internamente en la Corte Suprema de Brasil y las presiones e injerencias de las declaraciones de los medios en relación con la dis (credibilidad) y legitimidad de las instituciones de justicia del país. Destacase que la investigación tuvo como objetivo investigar la construcción de discursos en torno a los juicios de acciones de control abstracto y habeas corpus que involucran a la figura política del expresidente Luiz Inácio Lula da Silva y, en este sentido, en como la Corte Suprema de Brasil y las instituciones de los medios de comunicación categorizaron las estrategias en formas simbólicas como fenómenos significativos en la producción, universalización y naturalización de la realidad social. Para lograr este fin, el estudio académico se basó en un marco de autores como Thompson, que aborda teorías y concepciones ideológicas sobre el tema propuesto. Y, como posibilidades metodológicas, esta investigación se basó en el Análisis Crítico del Discurso (CDA) de Norman Fairclough, ya que permite una evaluación anclada en textos, géneros, discursos y prácticas eficientes en la investigación de aspectos relacionados con las ideologías, el poder y la hegemonía, todo lo utilizado. en el objeto propuesto. Finalmente, de alguna manera, para lograr el resultado en el estudio, se analizaron las disputas de significados, intrínsecamente relacionados con las relaciones de poder y dominación, evaluando los discursos jurídicos y mediáticos como una forma de percibir las representaciones, luchas hegemónicas y ideológicas estrategias producidas en el contexto sociohistórico de las sentencias de juicios.

Palabras clave: Discursos; Medios y Poder Judicial; Encarcelamiento tras segunda instancia en la Corte Suprema.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC	Análise de Discurso Crítica
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
HC	<i>Habeas Corpus</i>
PF	Polícia Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRF/4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	O DIREITO E A MÍDIA: RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO E PODER	18
2.1	O DISCURSO COMO PRÁTICA SOCIAL: IDEOLOGIA, HEGEMONIA E PODER	18
2.2	CAPITAL E PODER SIMBÓLICO: POSIÇÃO, HIERARQUIA E LEGITIMIDADE NA CONSTRUÇÃO E NA REPRESENTAÇÃO DOS DISCURSOS	27
2.3	PRÁTICAS DISCURSIVAS: REPRODUÇÃO E NATURALIZAÇÃO DOS SENTIDOS NAS RELAÇÕES DE PODER	34
3	A TESE DA SEGUNDA INSTÂNCIA NO BRASIL, O EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA E A REPRESENTAÇÃO DA MÍDIA	43
3.1	O DIRECIONAMENTO IDEOLÓGICO E O DISCURSO MÍDIÁTICO ANTE A RELEVÂNCIA DA CAPA DO PROCESSO DO EX-PRESIDENTE LULA	43
3.2	A TENTATIVA POPULISTA DA MÍDIA E O TENSIONAMENTO DO ESCÂNDALO E DA VISIBILIDADE DO STF E DO EX-PRESIDENTE LULA ...	53
3.3	A REPRESENTATIVIDADE DA MÍDIA E O FATOR LULA NA MANUTENÇÃO OU MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE	62
4	OS DISCURSOS JURÍDICOS DA SUPREMA CORTE BRASILEIRA NO <i>HABEAS CORPUS</i> 152.752 E NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS 43, 44 e 54	72
4.1	AÇÕES DE ÍNDOLE OBJETIVA E SUBJETIVA: A ANÁLISE DISCURSIVA DA (NÃO) RELEVÂNCIA DA CAPA PROCESSUAL.....	72
4.2	O DISCURSO MORALISTA: O APELO SOCIAL E O POPULISMO JUDICIAL DA DECISÃO	82
4.3	A JURISPRUDÊNCIA DO STF E A OPORTUNIDADE DE MUDANÇA: UNIVERSALIZAÇÃO E NATURALIZAÇÃO DO VOTO	92
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
	REFERÊNCIAS.....	109

ANEXO A - TENTATIVA E ERRO, JORNAL O GLOBO	117
ANEXO B - SE O STF LIVRAR PETISTA, O CÉU SERÁ O LIMITE PARA OS RÉUS DA LAVA JATO, JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	120
ANEXO C - O SUPREMO E LULA, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	122
ANEXO D - ARTIGO: SESSÃO CONFUSA SOBRE HABEAS CORPUS DE LULA APEQUENA O SUPREMO, JORNAL O GLOBO	125
ANEXO E - A HORA ESCURA DO SUPREMO, JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	129
ANEXO F - SUPREMO OU PEQUENO, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO.....	131
ANEXO G - OS GUARDIÕES DA IMPUNIDADE, JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	134
ANEXO H - 04/04/2018: LULA NO STF REPRESENTA A IMPUNIDADE, JORNAL O GLOBO	136
ANEXO I - NO STF, ESTÁ MAIS PESSIMISTA O GRUPO QUE DEFENDE A PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, JORNAL O GLOBO	138
ANEXO J - ATO NA PAULISTA PEDE PRISÃO DE LULA E CRITICA MINISTROS DO SUPREMO, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	140

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2018, a sociedade dividia as atenções na expectativa de novas eleições para presidente da República, em que o novo governante iria assumir a cadeira do Planalto em meio ao período turbulento do processo de *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff e de denúncias, pela Operação Lava Jato, de políticos e empresários envolvidos em diversos crimes cometidos em relação ao esquema de corrupção na Petrobras. Ainda nesse período, a operação de combate à corrupção deflagrada pela Polícia Federal (PF) fracionava aplausos e críticas em distintos setores da sociedade, em face de as investigações atingirem políticos de diversos escalões e por conta das consequências advindas da instabilidade política e econômica provocadas pela megaoperação.

Foi nesse ambiente que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva fora condenado, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, em primeira instância, na 13ª Vara Federal de Curitiba, e, logo em seguida, teve a sentença confirmada na 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF/4). A condenação ocorreu em um cenário no qual o petista, então candidato à presidência do Brasil, liderava todas as intenções de votos, e tal decisão judicial, pelo Tribunal *ad quem*, traria o impeditivo de disputar o pleito eleitoral em razão da incidência da Lei da Ficha Limpa em condenados na segunda instância no País. Foi aí que a defesa do ex-presidente impetrou um *habeas corpus* diretamente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) pretendendo impedir a execução antecipada da pena de prisão e assegurar a sua inocência até decisão final, transitada em julgado. No âmbito do STJ, em decisão monocrática, a ordem preventiva foi denegada, permitindo, de imediato, a execução da pena após o exaurimento da jurisdição ordinária. Assim, a defesa, através de um novo *habeas corpus*, leva a questão ao Supremo Tribunal Federal (STF), sob o argumento de ilegalidade da decisão do Tribunal Superior e de ser tratado tal processo sob a égide da tese controversa da prisão só após o trânsito em julgado. Na sequência, a matéria de fundo chega ao colegiado, não abstratamente pelas ações declaratórias de constitucionalidades, que já estavam prontas para análise e julgamento, mas, por meio, justamente, de um caso concreto e, se não bastasse, de um candidato à presidência da República.

Nesse sentido, a pesquisa aqui lança olhar sobre a atuação da Suprema Corte brasileira num contexto sociopolítico que galvanizava a sociedade brasileira em decorrência do julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da tensão e especulação em virtude de sua possível prisão, uma vez que já existia uma decisão a esse respeito, e isso o afastaria da disputa eleitoral.

No cenário vigente à época, a Corte Constitucional estava apertadamente dividida acerca da possibilidade ou não da prisão antecipada após a segunda instância e, diante disso, existia o impasse a respeito de qual ação seria julgada prioritariamente para análise da tese de fundo e da presunção de inocência no País. De um lado, havia as demandas abstratas representadas pelas Ações Declaratórias Constitucionais (ADCs) 43, 44 e 54 e, do outro, o *Habeas Corpus* (HC) 152.752/PR impetrado pela defesa do ex-presidente.

O ambiente era de efervescência social e de insegurança jurídica das instituições, uma vez que a sociedade estava segmentada em torno da absolvição ou da condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pois a sentença proferida pela 13ª Vara Federal de Curitiba e confirmada em duplo grau de jurisdição pelo Tribunal *ad quem* endossava o poder e os propósitos da Operação Lava Jato, operação intitulada símbolo de combate à corrupção no Brasil.

Nesse clima, as grandes mídias hegemônicas mobilizavam e tensionavam um discurso de salvação nacional e de aparato popular, com os sentidos construídos em favor da punição dos corruptos brasileiros e pela adesão em massa às ações e medidas tomadas pela megaoperação policlesca da República de Curitiba e diante das performances realizadas pelos juízes da Lava Jato. Daí, o roteiro midiático voltar-se a uma gramática populista punitivista com propósito de intervir e pressionar as decisões dos ministros do STF, visto que as regras do jogo poderiam ser alteradas caso a matéria de fundo pudesse ser rediscutida em um caso concreto em vez de uma análise *in abstracto*, com efeito, *erga omnes*, para todos os processos semelhantes no País.

Foi nesse episódio de disputas hegemônicas por ideologias e poder que o estudo aqui esboçado buscou observar as tensões existentes no contexto específico dos julgamentos de um *habeas corpus* e das Ações Declaratórias Constitucionais e, sobretudo, analisar a correlação e a divergência de forças internas no Supremo e as pressões e representações exercidas pelas mídias diante do caso concreto do ex-presidente.

Para isso, o escopo desta pesquisa repousou, portanto, na análise crítica dos discursos da mídia e da justiça, verificando de que forma se fomentaram os sentidos mobilizados nos enunciados simbólicos, ante o julgamento de um processo que tinha relevância no caso concreto do ex-presidente da República, através do direcionamento ideológico e da fabricação de um escândalo político, visando à exposição da visibilidade do Supremo Tribunal Federal e da figura pública de Luiz Inácio Lula da Silva perante a sociedade. Além disso, observou-se como a representatividade do Jornalismo, ancorada na opinião publicada de convencimento à opinião pública, pode ter tido capacidade de subverter

a inversão das pautas das ações objetivas e subjetivas e a respeito da manutenção ou mudança da jurisprudência do Tribunal ante o fator Lula no somatório final em plenário.

Ainda, nesta dissertação, foi possível perceber as ações e falas dos ministros e de que forma os discursos construídos foram utilizados para diferenciar as ações postas a julgamento e como alguns votos revelaram um *modus operandi* individual de legitimação democrática popular e de excepcionalidade, sobretudo, racionalizando estratégias e preferências individuais e protagonizando poderes específicos na forma de decidir. Ademais, a análise dos discursos jurídicos apontou tensões e embates internos no STF revelando a fragilidade do Direito e da justiça em um contexto que envolvia uma resposta social imediata diante do julgamento do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de uma gramática moralista de anticorrupção endossada pela Operação Lava Jato e capitaneada pela mídia e pelo próprio Judiciário.

Face ao exposto, o objetivo geral desta pesquisa foi avaliar o julgamento sobre a tese da prisão após a segunda instância no Supremo Tribunal Federal através da análise crítica dos discursos jurídico e midiático ante a apreciação da matéria em abstrato ou em concreto pela relevância da capa do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Teve-se como objetivos específicos: estudar o Direito e a mídia e as relações de dominação e poder, diante dos aspectos ideológicos e hegemônicos; analisar as representações e o direcionamento ideológico da mídia ante o julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, levando em consideração o fator Lula na mudança de entendimento sobre a tese da prisão após a segunda instância na Suprema Corte; e analisar os discursos jurídicos de universalização e de naturalização na manutenção ou na mudança da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Para obtenção desses objetivos, a pesquisa fez uso de um *corpus* específico de periódicos das mídias (*Folha de S. Paulo*, *O Globo* e *O Estado de S. Paulo*), com a intenção de mapear e explorar os gêneros jornalísticos que antecederiam os julgamentos do *habeas corpus* do ex-presidente e das ações de constitucionalidades. A justificativa de escolha desses jornais se deu em virtude de serem as grandes mídias convencionais do País e por considerar que esses *quality papers* são periódicos com relevante impacto no campo político, no debate das questões públicas e junto aos segmentos da opinião pública mais bem informados (PESSOA, 2020), além disso, em razão de a Pesquisa Brasileira de Mídia de 2016 ter indicado os três jornais entre os cinco mais lidos pelos brasileiros (BARRETTO, 2017). Portanto, tendo em vista o objeto da pesquisa, buscou-se investigar os editoriais, as notícias e as reportagens dos periódicos escolhidos, dos quais a seleção examinou os gêneros

jornalísticos e suas características envolvendo posicionamentos e demandas de opinião com base no recorte temporal adstrito aos julgamentos do *habeas corpus* e das ações abstratas. Com isso, pensou-se, inicialmente, em examinar, também, as agendas e os enquadramentos dos jornais do período imediatamente anterior ao julgamento das ADCs. Porém, quando se analisaram os dois acórdãos do STF, das ações objetiva e subjetiva, percebeu-se que, para o êxito da pesquisa, em virtude do objeto principal e das tensões existentes nos discursos jurídico e midiático, teria mais relevância o estudo dos conteúdos discursivos anteriores ao julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente. Daí, portanto, para análise, partiu-se da escolha, no acervo *online* dos jornais, por meio da coleta de textos pelo uso de palavras-chave (“STF e a prisão após a segunda instância”, “STF e Lula”, “STF e ações declaratórias”), que resultaram no destaque total de aproximadamente 30 matérias jornalísticas, entre 2018 e 2019, das mídias indicadas. Dentre essas, 10 recortes, entre o período de março e abril de 2018, foram reconhecidos como pertinentes para a análise discursiva.

Em relação ao *corpus* jurídico, fez-se a leitura criteriosa de um material disponível no Portal do STF, consubstanciado nos acórdãos do *Habeas Corpus* 152.752/PR e da Ação Declaratória de Constitucionalidade 43, com apenso das ações 44 e 54, nos autos principais, constando um total de 464 e 489 laudas, respectivamente. Para análise, foram lidos todos os votos dos onze ministros da Suprema Corte, em ambas as demandas judiciais. Contudo, não foram utilizados os discursos de todos os juízes, uma vez que, para percepção de estratégias pontuais e específicas na representação dos sentidos simbólicos, desconsideraram-se os textos e as falas do ministro Dias Toffoli, pelo fato de não fornecer elementos relevantes para o estudo crítico. Aliás, malgrado a leitura de todas as peças das decisões, percebeu-se que os votos nas ADCs foram praticamente repetições de discursos já contidos no HC, existindo poucas novidades para análise crítica. Exemplo disso, curiosamente, o ministro Celso de Mello transcreveu literalmente diversos trechos do seu julgado da ação subjetiva para as objetivas. Porém, foram importantes o estudo e a análise de ambos os acórdãos para ter um comparativo das práticas discursivas e das pretensões jurídicas e/ou pessoais de cada magistrado e, assim, perceber que os discursos contidos no *habeas corpus* do ex-presidente forneceriam mais elementos de trocas simbólicas para o escopo da pesquisa.

Além de todo esse conteúdo, serviram também de estribo, para a pesquisa, documentos jurídicos, leis e uma vasta bibliografia recomendada e coerente com o objeto estudado. Para atingir tal fim, apoiou-se no estudo acadêmico em um quadro referencial de autores como Thompson, o qual trata de teorias e de concepções ideológicas referentes ao tema proposto. Como possibilidades metodológicas, fundamentou-se esta pesquisa na Análise

de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough, por possibilitar uma avaliação ancorada em textos, gêneros, discursos e práticas eficientes na investigação de aspectos relacionados a ideologias, poder e hegemonia, tudo utilizado no objeto proposto.

Considera-se socialmente justificada esta pesquisa por se deter em objetos do Direito e da justiça das decisões nas práticas do Tribunal, uma vez que a aplicação de leis e normas e a revisão de jurisprudências possuem um caráter amplamente legítimo, mas, sobretudo, democrático, pois qualquer máxima fixada pelos juízes é de natureza pública e deve ter aporte fixado no constitucionalismo e no Estado de direito; de igual modo, em relação às mídias com tensões de forças e tendências no controle social e às ingerências nos processos judiciais, sobretudo, naqueles de grande complexidade e repercussão submetidos ao Judiciário, notadamente à Suprema Corte brasileira.

Com efeito, este trabalho se adere à linha de pesquisa: Estado, Democracia e Participação Social do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE e ao projeto CNPQ universal 2018, intitulado “Direcionamentos ideológicos e disputa de poder nas relações entre mídia e Supremo Tribunal Federal: o Judiciário como agente político”, coordenado pelo Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira.

Por fim, esta dissertação está estruturada em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado de “O Direito e a mídia: relações de dominação e poder”, foram trazidos aspectos mais teóricos, quanto ao estudo dos discursos e das práticas sociais, bem como suas relações com as ideologias e as hegemonias existentes que visam a estabelecer e manter vínculos de poder e dominação. Ainda, contextualizou-se a questão do capital e do poder simbólico, como elementos relacionados ao espaço, às posições e às trajetórias de indivíduos e grupos, que se consagram em razão de lutas hegemônicas existentes no mundo social. Por fim, buscou-se verificar como são modalizadas estratégias ideológicas específicas nos discursos, por meio da construção dos sentidos das formas simbólicas e da universalização e naturalização de uma suposta realidade de mundo.

No segundo capítulo, indicado como “A tese da segunda instância no Brasil, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a representação da mídia”, foi feita a análise crítica dos discursos da mídia, a partir da observação das representações e do direcionamento ideológico, nas disputas pelos sentidos construídos no contexto dos julgamentos das ações objetivas e subjetiva. Tal estudo buscou analisar como a mídia tensionou a controvérsia de manipulação das pautas das ADCs e do HC em relação à manutenção ou à mudança da jurisprudência da Suprema Corte. Ainda, nesta seção, as práticas discursivas da mídia foram analisadas, observando-se a articulação do escândalo e da visibilidade do Supremo Tribunal

Federal e do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em que o Jornalismo se valeu de um discurso com ênfase no populismo como forma de desprestigiar o capital e o poder simbólico dos ministros e da instituição e do ex-presidente. Por fim, observou-se como o fator Lula no julgamento do *habeas corpus* revelou tendências da mídia em pressionar e constranger a justiça, sobretudo, para a manutenção da jurisprudência antes firmada pela Suprema Corte.

No terceiro capítulo, apontado como “Os discursos jurídicos da Suprema Corte brasileira no *Habeas Corpus* 152.752 e nas Ações Declaratórias 43, 44 e 54”, a abordagem trouxe os impasses que existiam entre as ações de índole objetiva e subjetiva com a questão do tema de fundo da prisão após a segunda instância, pois tal tensão incidiria diretamente na análise pelo colegiado da matéria *in abstracto* ou pela relevância da causa do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O capítulo priorizou, ainda, trazer aspectos inerentes ao populismo judicial, presentes nas falas dos ministros, com apego à legitimidade e à soberania popular, em que se utilizaram de discursos moralistas para legitimação própria e da instituição diante da sociedade. Finalmente, observou-se a naturalização de escolhas estratégicas dos ministros, suficientes para acomodar conflitos sociais e evitar o desgaste da instituição, com reflexo significativo na manutenção da jurisprudência da Corte e relevante para não se aplicar à tese de fundo da prisão após o trânsito em julgado e da presunção de inocência ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

2 O DIREITO E A MÍDIA: RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO E PODER

“Toda enunciação é produzida para ser compreendida, é orientada para uma leitura no contexto da vida científica ou da realidade literária do momento, isto é, no contexto do processo ideológico do qual ela é parte integrante”.

(BAKHTIN, 1988, p. 98).

2.1 O DISCURSO COMO PRÁTICA SOCIAL: IDEOLOGIA, HEGEMONIA E PODER

O discurso é uma forma de prática social, assim como um modo de ação e de representação sobre o mundo, que, ao mesmo tempo em que se instrumentaliza como uma estratégia ideológica, possibilita que determinadas pessoas ou grupos estabeleçam ou mantenham relações de poder e de dominação. Os eventos discursivos são fenômenos socialmente constitutivos, porque concorrem para a constituição de todas as dimensões da estrutura social e, direta ou indiretamente, colaboram para delinear normas e convenções, modos de interação e relações existentes entre indivíduos, de igual modo, identidades sociais e posições de sujeitos e instituições que lhes são subjacentes (FAIRCLOUGH, 2001).

Isso ocorre, porque a prática delineada no discurso, segundo Resende e Ramalho (2019), é um modo de ação historicamente situado, que, enquanto é representado socialmente, se constitui de identidades, relações sociais e sistemas de conhecimento e crenças. Assim, por ser o discurso uma prática representativa e de significação do mundo, concorrerá para a formação de convicções e valores em um universo social conectado e integrado com as práticas e as relações sociais e as estratégias específicas de ideologias (FAIRCLOUGH, 2001). Por isso, à medida que incorpora significados para manter e estruturar vínculos de poder, o discurso expõe lutas hegemônicas articuladas, desarticuladas e rearticuladas por meio de uma conexão dialética entre a estrutura social e os elementos e as dimensões da prática social.

Nesse sentido, o estudo e as teorias aqui observadas permitirão contextualizar aspectos referentes à ideologia, à hegemonia e ao poder, pelos quais, por meio de uma análise social e política, notar-se-á como o discurso está relacionado à produção e à reprodução de sentidos em contextos particulares e de que forma, a partir de lutas hegemônicas pelo e para o poder, os interesses serão representados através de um processo de naturalização da realidade social e de construção de visão de mundo. Ao compreender o modo de organização e de

desenvolvimento das práticas sociais, percebendo como se estabelecem e se sustentam as relações estruturadas de poder, verificar-se-á como as concepções ideológicas servirão, em contextos definidos, para a construção dos discursos hegemônicos e como os indivíduos, os grupos e as instituições se utilizam de valores ou convicções na mobilização dos sentidos e na naturalização de práticas discursivas.

Para isso, observar os atores sociais, as instituições e as organizações específicas, como o Judiciário e a mídia, envolvidos no exercício de poder, significa captar como a linguagem dos discursos desempenha um papel relevante na formação e transformação da sociedade, uma vez que, como assevera Fairclough (2001), o discurso, como prática social, no sentido de estabelecer relações de dominação de indivíduos ou grupos subalternos, tem conexão com a ideologia e com a concepção de hegemonia. Isso porque os processos constitutivos nas falas e nas linguagens são identificados numa ordem dialeticamente relacionada e o impacto da prática discursiva no mundo social dependerá de sua interação na realidade pré-constituída.

Além disso, impende destacar que o discurso é o resultado de uma prática pela qual os sujeitos interagem e agem sobre o mundo e, especialmente, sobre os outros indivíduos, mas também um modo de representação que, através de uma relação lógica com a estrutura social, molda-se, restringe-se no significado mais amplo e estabelece laços existentes nas classes ou noutras relações sociais e em instituições particulares (FAIRCLOUGH, 2001).

Como observa Thompson (2011), a estruturação social de um campo, pessoas ou instituições dar-se-á através da identificação das assimetrias e das diferenças sistemáticas que são relativamente estáveis, as quais possibilitam apontar critérios, categorias e princípios que não se manifestam de forma implícita, mas por meios de aspectos ideológicos nas práticas, nos espaços de interação e nas instituições. Tal explicação indica compreender como os indivíduos pertencentes a grupos sociais dialogam dentro de um episódio social e de que forma os eventos discursivos variam de acordo com o ordenamento específico de cada domínio social ou ambiente institucional em que são originados. Na análise do discurso produzido, partir-se-á da percepção de um contexto que abrange relações de poder e distribuição assimétrica de recursos materiais e simbólicos, bem como tipos específicos de representações discursivas e formas de naturalização universalizada dos sentidos (RESENDE; RAMALHO, 2019).

Sobre isso, Fairclough (2001) vai dizer que os discursos representarão o mundo como ele é ou como se quer que ele seja, pois, através das relações entre diferentes discursos e indivíduos que os produzem, complementando-se ou sobrepondo-se, revelar-se-ão as formas

específicas de dominação. Nessa perspectiva, as ideologias se reproduzirão como se fossem uma estratégia natural e válida por aqueles que as elaboram e compartilham, interiorizando e exteriorizando, de certa forma, algum sentido ou simbolismo e tudo que acontece nos elementos e nas dimensões das práticas sociais (OLIVEIRA, 2015).

É nesse sentido que os discursos compreendem estratégias de produção, distribuição e consumo de falas ou textos, modalizando uma técnica conforme as condições e os fatores sociais específicos, uma vez que a prática discursiva adquirirá materialmente a forma ideológica quando, na construção dos sentidos, a partir de traços simbólicos e em circunstâncias definidas, servir para estabelecer e sustentar relações de dominação e poder (FAIRCLOUGH, 2001). Aliás, a relação entre sentido e poder, através do discurso, enseja trocas contínuas de conteúdos simbólicos, pois, como aduz Thompson (2011), o *modus operandi* utilizado para isso pode ser uma forma de se manter determinados grupos submissos e controlados e, daí, conservar e legitimar discursos dominantes na sua defesa do *status quo*. Mais ainda, a ideologia presente no enunciado discursivo poderá ser mobilizada no intuito de estabilizar, certificar e ocultar, assim como enfraquecer, subverter e expor sistemas de poder e controle, porque a estratégia de dominação será voltada para reforçar, justificar ou obscurecer a hierarquia social estabelecida, concorrendo, inclusive, para confirmar a validade normativa de relações assimétricas de poder na sociedade (SUSEN, 2017).

Ademais, a ideologia, sendo construção da realidade, terá efeito no mundo físico, nas identidades e nas relações sociais e, quando justaposta às práticas, obterá mais eficácia no momento da naturalização do discurso e do alcance da condição de senso comum, pois a ideologia, quando servir de representação de crenças, valores e desejos de grupos ou indivíduos, revelará formas de poder e reproduzirá a ordem social a partir de significados que se quer construir, como forma de assegurar a formação universal de consensos no mundo social (FAIRCLOUGH, 2001). A rigor, a ideologia não representa uma falsa percepção da realidade, mas um meio de reprodução particular de determinados indivíduos ou grupos como sendo algo natural, geral e necessário (OLIVEIRA, 2015). Por isso, sua tênue relação com dimensões da prática social e com projetos de dominação e poder dos atores sociais. Em Thompson (2011), a ideologia representa a forma com que os conteúdos simbólicos se entrecruzam com as relações de poder e como o sentido constrói uma visão particularizada de mundo a partir da mobilização nos discursos por sujeitos sociais em posições de autoridade e legitimidade.

Nessa percepção, os discursos produzidos indicarão representações da realidade, mas também aspectos individuais dos sujeitos envolvidos, já que se associam a saberes e

interesses nas práticas e nas estruturas, visto que, a depender dos diferentes tipos de discursos e do contexto específico, suas assunções e regras de base implícitas terão caráter ideológico e estarão investidas em hegemonias no espaço social de disputas (FAIRCLOUGH, 2001). Isto é, o contexto específico de interação entre indivíduos e grupos será da mesma maneira que o contexto socialmente ideológico. Enfim, todo esse processo de produção, reprodução e construção de mundo permitirá entender o engajamento ideológico no discurso, mas também a (in)coerência narrativa que permitirá observar os significados utilizados na linguagem do discurso individual.

Assim, os discursos jurídicos conservam certas características peculiares e expõem uma dinâmica estratégica e ideológica particular, pois, à medida que se apresentam contextualizados, em episódios de tensões e de acomodações sociais, o modelo de racionalidade usado nas práticas se conecta com a complexidade do caso, servindo, reiteradamente, para legitimar um argumento dominante e soluções conservadoras e, muitas vezes, controversas, que se dão a partir de determinadas perspectivas vinculadas a grupos e interesses específicos (MIGUEL; BOGÉA, 2020). Isso se perfaz, porque, apesar de o Direito, tradicionalmente, se apresentar neutro ou imparcial à realidade de mundo, ou seja, como resultado de uma equação, segundo Streck (2018), que aufere menos protagonismo da justiça, mais respeito ao devido processo legal e garantias contra tentações subjetivas e teleológicas, por ser fruto da criação humana, encontra-se envolto e influenciado por ideologias (GUERRA FILHO, 2009) e, por isso, poderá ser direcionado à sociedade por meio de uma estratégia de dominação resultante da aplicação das leis, das normas e dos textos jurídicos, uma vez que o Judiciário “é uma das máquinas estatais que blinda os valores e interesses específicos de determinado grupo, impondo uma reprodução das estruturas sociais por meio de práticas e eventos.” (OLIVEIRA, 2015, p. 86). Na verdade, o Direito e as convicções, por meio da linguagem discursiva, podem revelar interesses de determinadas classes ou grupos e relações assimétricas de poder, porque, como aduz Rodrigues (2017), uma vez concebidos, a partir de lutas por posições metafísicas ou por meio de estratégias ou manobras jurídicas de falsas justificações, visarão naturalizar as falas no discurso e legitimar o ponto de vista pessoal e político de quem decide algo.

Por esse motivo, Fairclough (2001, p. 49-50) destaca que “os sentidos sociais do discurso (bem com as ideologias) não podem ser simplesmente extraídos do texto sem ao menos considerar os padrões e as variações na distribuição, no consumo e na sua interpretação social”. De certo modo, a concepção da ideologia, com observa Colares (2014), não implica ocultar a verdade e conduzir a uma falsa consciência em oposição a algo que será verdadeiro

ou real, mas sim numa opinião que funciona por meio da linguagem e que viabiliza a ação social e parcialmente se constitui na realidade social. Aliás, em Thompson (2011), o caráter ideológico das formas simbólicas se refere ao sentido mobilizado, presente nas práticas discursivas, em conexão com as relações de poder e dominação, pois, para ele, “a interpretação da ideologia se apoia nas fases da análise sócio-histórica e na análise formal ou discursiva, mas ela lhes dá uma ênfase crítica: usa-se como o objetivo de desmascarar o sentido que está a serviço do poder.” (THOMPSON, 2011, p. 35). Em Fairclough (2003), a ideologia é representada e construída no discurso, que, além de reproduzir algo, naturaliza ou transforma sistemas de dominação e revela relações de poder. Tal concepção se diferencia em relação à teoria foucaultiana, uma vez que esta traz modelos alternativos de pesquisas baseados no estruturalismo e na hermenêutica.

Na base de pensamento de Foucault, com contribuição para a teoria social do discurso, optou-se por focar a relação entre o discurso e o poder e a formação discursiva. Isto é, sua perspectiva foi sugerir que o poder exercido nas sociedades modernas ocorria por intermédio de práticas discursivas institucionalizadas, ou seja, na noção de vinculação entre o discurso e o poder com indícios na mudança e na transformação social (FOUCAULT, 2014).

Sobre isso, Magalhães (2005, p. 6) observa que Foucault sugeriu que o poder estaria organizado como uma rede, em que os indivíduos encontram-se dispostos como “alvo que consentem” e, ao mesmo tempo, como “elementos de articulação”. Para Fairclough (2001), a preocupação foucaultiana nas manifestações de poder foi referente a uma estratégia de prática discursiva bastante específica (discurso das ciências humanas, como a Medicina, a Psiquiatria, a Economia e a Gramática), já que o discurso pode envolver outras áreas de conhecimentos e de estudos, como o Direito e a mídia.

Vale dizer que Magalhães (2005, p. 6) aponta um aspecto negligenciado por Foucault, já que ele deixa de observar que o poder não é apenas uma estratégia descendente, visto que “não há relações de poder sem resistências”. Importa, ainda, destacar que o objeto a que Foucault (2010) se refere é a análise das formas discursivas a partir da compreensão dos enunciados no campo discursivo do acontecimento e das relações que são estabelecidas. Portanto, segundo Fairclough (2001, p. 64), “a análise discursiva de enunciados não substitui esses outros tipos de análises, mas não pode também ser reduzida a eles”.

Enfim, Resende e Ramalho (2019) admitem que, embora Fairclough reconheça que o trabalho desenvolvido em Foucault tenha relevante contribuição para a concepção da análise discursiva, existem espaços vazios a preencher em função da ausência na análise empírica textual, porque, em decorrência da visão foucaultiana determinista constitutiva do

discurso, tal visão se voltou, tão somente, à ação do sujeito unilateralmente reprimida pela estrutura social disciplinar.

De todo modo, a análise do discurso, em Fairclough (2001), com escopo na mudança social, parte do pressuposto de um processo de disputas ideológicas e de práticas discursivas em um modelo hegemônico, no qual a questão da ideologia não pode ser simplesmente excluída da investigação científica, uma vez que a própria teoria proposta por Foucault foi resistente a tal concepção.

Foi nessa perspectiva que Thompson (2011) distinguiu a ideologia em categorias específicas que servem como fonte de uma observação alternativa: a concepção neutra e crítica de ideologia. O primeiro tipo caracteriza-se como fenômenos ideológicos que não implicam, necessariamente, eventos enganadores ou ilusórios ou conectados a interesses de algum grupo particular; enquanto a segunda concepção importa num sentido negativo, crítico ou pejorativo e, diferentemente da neutra, identifica-se como fenômenos ideológicos enganadores, ilusórios ou parciais da vida social.

Desse modo, a ideologia representará uma estratégia de mobilização dos sentidos dos conteúdos simbólicos, constitutivos da realidade social, que estão ativamente interligados para criar e manter vínculos entre pessoas e grupos a partir de relações sistematicamente assimétricas estabelecidas de poder (THOMPSON, 2011). Para Fairclough (2001, p. 94), a ideologia é definida como “os significados gerados em relações de poder como dimensão do exercício de poder e da luta de poder”, porque envolvem, de certo modo, aspectos como controle e dominação de classes.

Além disso, impende, ainda, ressaltar que certos traços ideológicos se relacionarão com a prática social e com a prática discursiva específica. Na verdade, considerando que as práticas sociais, como aduz Fairclough (2001), possuem orientações diversas, sejam elas políticas, culturais, econômicas ou ideológicas, os discursos em domínios diferentes ou ambientes institucionais poderão estar implicados em todos esses campos. Isto é, o evento discursivo particular pode vir a estar investido em valores políticos e ideológicos e, por isso, segundo Susen (2017), vai orientar, primariamente, uma ação ou um conjunto de ações e, de forma secundária, representar a expressão da convicção dos atores humanos que o sustentam e estabelecem nas relações simbólicas mediadas com o mundo social.

A esse respeito, Thompson (2011, p. 79) aduz que a mobilização dos sentidos nos discursos, num contexto social definido, dar-se-á por meio de um “espectro amplo de ações e falas, imagens e textos”, que, quando produzidos, difundidos e reconhecidos, como construtos significativos, poderão, em condições específicas, servir de estratégias ideológicas de

construção simbólica nas práticas discursivas. Em Fairclough (2001, p. 105), os sentidos, como construção das linguagens discursivas, entram em disputas e em lutas amplas, de modo que “as estruturações particulares das relações entre as palavras e das relações entre os sentidos de uma palavra são formas de hegemonia”. Afinal, é o significado a serviço do poder, que, para ser empregado, se constrói a partir de distintos simbolismos e abrange desde falas cotidianas, imagens e enunciados da mídia até argumentos representativos no Direito. Destaca-se, nesse sentido, que, nos discursos jurídico e midiático, a realidade será representada por meio da partilha e da distribuição de informações e códigos particulares, em que se desempenha um papel valorativo de domínio e de acomodação de conflitos existentes em diferentes grupos e com pressupostos em produzir sentidos universais, já que estão no centro da dinâmica da ideologia e do poder. Nessa relação dialética, legitimam-se os indivíduos e as instituições em busca de alcançar fins e interesses específicos, representando a realidade através de narrativas e decisões dentro da arena hegemônica no mundo social.

Assim, nesse embate entre ideologia e dominação, as relações de dominação são sustentadas ou estabelecidas através de práticas ideológicas de uso da linguagem e das formas simbólicas (FAIRCLOUGH, 2001). Conforme alude Bourdieu (2008), tanto a linguagem comum (produto do trabalho acumulado de um pensamento dominado pelas relações de forças entre as classes) quanto a linguagem erudita (produto de campos dominados pelos interesses e valores dos grupos dominantes) estabelecem, de alguma forma, um *modus operandi* que se presta mais “naturalmente” a usos ajustados de interesse e de valores dos grupos dominantes. Nessa relação de forças de classes e de asserções nas práticas das instituições, ao desvelar ideologicamente um modo de interpelação e de constituição dos sujeitos, estar-se-á demarcando disputas sociais pela hegemonia dos discursos com foco na ideologia dominante (FAIRCLOUGH, 2001).

Em Thompson (2011), essas questões estão associadas às relações estruturadas de poder, realçando posições, no mundo social, entre aqueles que mais se beneficiam e outros que menos se beneficiam das relações sociais existentes nos mecanismos simbólicos e assimétricos de poder. Quer dizer, a ideologia disposta a partir desta concepção é, por natureza, hegemônica, no sentido de que ela necessariamente se coaduna com as relações de dominação e, com isso, favorece indivíduos e grupos dominantes. De certa maneira, a ideologia é a forma

[...] como o sentido mobilizado pelas formas simbólicas, serve para estabelecer e sustentar relações de dominação: estabelecer, querendo significar que o sentido pode criar ativamente e instituir relações de dominação; sustentar, querendo significar que

o sentido pode servir para manter e reproduzir relações de dominação através de um contínuo processo de produção e recepção de formas simbólicas. (THOMPSON, 2011, p. 79).

Para Susen (2017, p. 108), a ideologia, dirigida a “uma vontade de poder”, constitui uma agenda própria de conversão de seus parâmetros em critérios hegemônicos para ser aplicada no julgamento de valor de práticas performadas pelos atores sociais. Por isso, a produção ideológica não pode estar dissociada de lutas sociais por e contra o poder da hegemonia. Mais do que isso, como denota Resende e Ramalho (2019), a dominação sempre estará em equilíbrio instável, em virtude da ideia existente de luta hegemônica e do eixo de disputa sobre pontos de instabilidade, já que a hegemonia representa um estado de permanência relativa de articulações dos elementos sociais. Daí, Fairclough (2001, p. 123) apontar que “pode-se considerar uma ordem de discurso como a faceta discursiva do equilíbrio contraditório e instável que constitui uma hegemonia”, pois a articulação e a rearticulação dos tipos de discursos serão um marco delimitador na luta hegemônica e pelo poder no mundo.

Nesse sentido, Resende e Ramalho (2019) observam que Fairclough (2001), ao buscar uma definição de hegemonia, retoma o conceito de Gramsci (1999), apontando que o controle exercido pelo poder de um grupo sobre os demais se respalda mais no consenso que no uso da força e, por isso, a relação dialética do discurso estará harmonizada com a ideia de luta hegemônica. Nessa mesma lógica, Gruppi (1978, p. 58) contextualiza a hegemonia em Gramsci (1999) se referindo a “direção e domínio”, pois será concebida como uma conquista, através da persuasão e do consenso, sendo, dessa forma, um mecanismo de repressão das clivagens sociais adversárias.

Por tal razão, a ideia de ordenação do discurso é um ponto importante no mapeamento dos sentidos e dos seus efeitos potenciais nas lutas hegemônicas, porque a compreensão da estruturação dos significados no mundo, em relação às práticas sociais, fará observar o impacto existente nessas práticas (RESENDE; ACOSTA, 2019). Nesse sentido, será permitido observar a faceta de disputas e como se articulam as práticas discursivas (produção, distribuição, consumo, bem com interpretação textual), contribuindo, em graus variados, para a reprodução e a transformação da sociedade, bem como as relações sociais e assimétricas existentes (FAIRCLOUGH, 2001) Enfim, a hegemonia vai justamente ser operada, num contexto de instabilidade, de luta constante de classes e blocos, visando a construir, manter ou romper alianças e relações de dominação/subordinação com aparência de formas econômicas, políticas e ideológicas.

De todo modo, a disputa pela construção de um universo de crenças e valores, que corresponda à validação da linguagem discursiva, construir-se-á a partir de representações do mundo social, pois, pela obtenção do senso comum, o discurso hegemônico se afasta da coesão ou da lógica natural, dando uma ideia de sentido comum para naturalizar práticas e relações sociais no alcance e na manutenção da dominação e do poder (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999).

Assim, nesse ambiente de adequações de recursos (materiais e simbólicos), práticas sociais, relações sociais, julgamentos valorativos e decisões, as posições dos sujeitos e as formas específicas na construção da realidade remetem à produção, à reprodução, à contestação e à percepção da hegemonia, numa relação dialética entre discurso e mundo social e o grupo dominante. Enquanto mecanismo de permanência relativa de articulação, rearticulação e desarticulação das práticas, as relações de poder, dominação e hegemonia servem para indicar a maneira pela qual as disputas nos discursos repercutirão na construção provisória de um sentido específico (OLIVEIRA, 2015).

Para Coutinho (2012, p. 115-116), “a luta pela hegemonia implica uma ação que, voltada para a efetivação de um resultado objetivo no plano social, pressupõe a construção de um universo intersubjetivo de crenças e valores”, isto é, a realidade que se apresenta nas práticas, através de crenças e valores pessoais, irá expor sujeitos, autoridades e hierarquias no discurso, porque certos atores sociais, a exemplo dos juízes, quando investidos de poder e convicções e autorizados pela identidade social, legitimam-se nessas práticas através dos *status* de guardiões dos valores sociais e democráticos. Da mesma forma, a mídia, que, embora não detenha o monopólio da informação, se oferece para demarcar espaços por posições e pela gestão de consensos, naturaliza e universaliza sentidos no mundo social (BIROLI; MIGUEL, 2017).

Ademais, as lutas hegemônicas travadas no campo do Direito ou da mídia resultarão na capacidade de unificar, por meio da ideologia, e de manter unido determinado bloco social de caráter não homogêneo. Na visão de Gramsci (1999, p. 320), “enquanto cria um novo terreno ideológico, determina uma reforma das consciências e dos métodos de conhecimento”. Além disso, como aduz Fairclough (2001, p. 123), tais disputas são “complexos ideológicos” que serão estruturados, reestruturados, articulados e desarticulados em simetria e dialética com a estrutura social e o evento discursivo. Assim, o discurso, por ser uma prática social, e não simplesmente uma atividade individual, ao interiorizar os diversos elementos e dimensões da prática, representará aspectos ideológicos e relações estabelecidas e sustentadas de dominação e poder. De fato, a ancoragem representativa, a partir de uma

linguagem discursiva, reproduzirá, por intermédio de regras, códigos e convenções existentes, visões particulares de determinado grupo ou instituição na disputa hegemônica pelos sentidos produzidos (THOMPSON, 2011).

Afinal, a constituição discursiva na sociedade não vai advir de um livre jogo de ideias oriundas da mente dos indivíduos, mas sim de uma prática social firmemente enraizada em estruturas sociais materiais e concretas, orientando-se para elas (FAIRCLOUGH, 2001). Nesse sentido, a posição social e as qualificações associadas a ela, de certos indivíduos, num espaço social, fornecerão diferentes graus de poder que serão estabelecidos e perpetuados através de práticas discursivas, de estratégias ideológicas de construções simbólicas de mobilização dos sentidos e de relação de interesses e poder (THOMPSON, 2011). Assim, a significação e a construção da realidade pelo discurso expõem a prática social, revelam posições, poder e o capital simbólico de pessoas e grupos, mas, sobretudo, representam lutas cotidianas e instáveis pela hegemonia a partir do compartilhamento de valores subjetivos.

Por isso, é preciso compreender de que forma os indivíduos ou grupos, inseridos em contextos específicos e envolvidos na relação entre a prática social, a estrutura social e o evento discursivo, adquirem o reconhecimento, a consagração e a legitimação no campo hegemônico de lutas travadas, já que a utilização do capital e o poder adquirido pelos sujeitos demarcam trajetórias e espaço por posições, mais ainda, facilitam a utilização dos recursos simbólicos e favorecem suas estratégias particulares de construções discursivas de dominação no mundo social. Esses serão os aspectos abordados no tópico seguinte.

2.2 CAPITAL E PODER SIMBÓLICO: POSIÇÃO, HIERARQUIA E LEGITIMIDADE NA CONSTRUÇÃO E NA REPRESENTAÇÃO DOS DISCURSOS

Em um ambiente de disputas hegemônicas pela pretensão do senso comum e pela imposição dos sentidos presentes nas formas simbólicas, os projetos ideológicos são constituídos e mantidos por meio de um espectro representativo de naturalização dos discursos. Na produção e reprodução das falas e palavras, em contextos específicos, alguns indivíduos ou grupos possuem certos privilégios e vantagens de expor valores e crenças supostamente universais da realidade, porque obtiveram, no jogo das práticas discursivas e no espaço sistematicamente assimétrico de poder, o reconhecimento e a legitimação democrática da sociedade.

É sobre isto que os enfoques desenvolvidos neste tópico versarão: questões inerentes ao capital acumulado, em episódios de lutas sociais, creditado a determinados

agentes ou instituições que, em virtude do poder simbólico, terão a capacidade de intervir e influenciar a realidade e o curso dos acontecimentos da vida social. Nesse ínterim, o recurso adquirido, no campo social, posiciona os sujeitos na manifestação dos sentidos e, então, a linguagem produzida hierarquiza as relações sociais, como também desvela dimensões da prática social, da estrutura e dos eventos concretos que subsidiam a prática discursiva .

Na verdade, o poder representado no discurso expõe uma relação semiótica e resulta numa atividade com potencial significativo na produção, na reprodução e no consumo de conteúdos simbólicos no mundo social (RESENDE; RAMALHO, 2019). A prática discursiva, numa perspectiva constitutiva, além de descrever uma faculdade produtiva e reprodutiva, segundo Fairclough (2001), transforma os objetos e os sujeitos e terá uma conexão dinâmica com a realidade e com as linguagens e as falas produzidas, bem como com a construção e a naturalização dos sentidos no mundo. Aliás, no jogo de palavras, a referência aos signos internos de uma língua e ao conjunto de valores individualizados conduz ao uso estratégico do discurso em contextos de comunicações particulares, uma vez que essa técnica indica um modo específico de circulação de mensagens no espaço social ao produzir um sentido ideológico (CHARAUDEAU, 2019). Enfim, a produção de significados na sociedade qualifica e posiciona os atores no ambiente de lutas, mas também quantifica níveis de poder e estabelece, por meio das construções simbólicas, relações de dominação.

Nesse sentido, Thompson (1998) aduz que a atividade simbólica é uma peculiaridade relevante da vida social, porque existem instituições que, historicamente, fornecem bases importantes de acumulação de poder, dedicando-se à produção e à difusão de formas simbólicas; notadamente as mídias, que, com potencial de intervir no curso diário, politizam o quotidiano, tornam o mundo visível às pessoas, induzem e tencionam o senso comum a profundas divisões e sentimentos, uma vez que tal recurso simbólico tem condições “de estimular e intensificar formas de ação coletiva difíceis de controlar com os mecanismos de poder estabelecidos.” (THOMPSON, 1998, p. 106). Ao produzirem um sentido investido ideologicamente, na prática, elas buscam naturalizar uma suposta verdade factual, mas também cogitam universalizar um consenso por meio de disputas pelo e para o poder.

Por isso, como aduzem Chouliaraki e Fairclough (1999), as relações de poder são também relações de disputas, porque o poder não é simplesmente exercido, mas objeto de lutas nas práticas discursivas. Afinal, o poder, segundo Foucault (1979), não é algo que possa ser partilhado entre os que exclusivamente o possuem ou detêm e aqueles que se submetem a ele, pois o poder funciona como uma espécie de rede e de cadeia que se estrutura para transitar no mundo social e, dessa maneira, não somente se aplica aos indivíduos, mas passa

por eles como centros de transmissão e não se fixa nas mãos de alguns sujeitos, porque circula em posse daqueles em posição de exercê-lo e que vão sofrer sua ação.

Nesse sentido, para o exercício do poder, as formas simbólicas, segundo Thompson (2011), comportam-se como uma variedade ampla de fenômenos significativos, como ações, gestos e rituais, bem como manifestações verbais, textos, programas de televisão, dentre outros. De tal modo, a linguagem retórica de argumentação utilizada no Direito, por exemplo, bem como a objetivada na mídia, pode revelar estratégias de representação de poder, indicando traços ideológicos de valores e crenças particulares, visto que a utilização dos conteúdos simbólicos pelos atores sociais e pelas instituições, como expressões de um sujeito para um sujeito – ou sujeitos – e da forma que são produzidas, construídas e empregadas, poderá evidenciar certos propósitos ou intenções e expressar aquilo que se quer dizer ou tencionar nas e pelas formas assim produzidas. Thompson (2011), ainda, pressupõe que as formas simbólicas são processos que, caracteristicamente, envolvem regras, códigos ou convenções de diversos tipos e, quando produzidas dentro de contextos sociais estruturados, serão objetos de esquemas complexos de avaliação, de valorização e de disputa, de forma que a inserção desses conteúdos na estrutura implicará ações e expressões de um sujeito, como também algo comumente produzido por pessoas ou instituições situadas dentro de uma circunstância particular.

Daí dizer que uma intenção simbólica será capaz de desencadear reações, liderar respostas de determinado teor, sugerir caminhos e decisões, induzir à crença e à descrença, apoiar os atos estatais ou rebelar uma revolta coletiva na sociedade (THOMPSON, 1998). De qualquer forma, o poder investido, na construção dos sentidos mobilizados nas formas simbólicas, através do emprego de enunciados complexos, a exemplo de decisões judiciais ou de gêneros jornalísticos da mídia, envolve disputas pela hegemonia do sentido comum da realidade, mas, sobretudo, pelo estabelecimento ou pela manutenção da dominação.

Nesse ambiente de mobilização, os sentidos são construídos, negociados e representados através de um simbolismo de formas, o qual será estabelecido no espaço assimétrico demarcado de disputas, uma vez que as relações de poder e a luta pela hegemonia moldam e transformam as práticas discursivas na sociedade e são desenvolvidas com base no conhecimento e no saber, na apropriação e na formação da verdade (FAIRCLOUGH, 2001). Como assente Foucault (1996), o discurso não é apenas o que se evidencia nas disputas dos sentidos para dominação, é algo, intrinsecamente, ligado ao desejo ao poder, visto que não é uma prática com que simplesmente o sujeito manifesta (ou oculta) o desejo, é, também, um

modus operandi que revela o objeto do desejo, as intenções e as preferências pessoais de quem o produz.

Por esse motivo, Thompson (1998, 2011) observa que as formas simbólicas, em consequência das lutas travadas pelo capital e pelo poder, submetem-se a um processo de mercantilização como um tipo particular de valorização simbólica, pela qual se atribuirá certo valor aos objetos/bens em razão da estima, do apreço, da indiferença ou do desprezo pelos indivíduos, ou, então, em face dos conteúdos produzidos como mercadorias e passíveis de serem trocadas no mercado simbólico. Tais bens ou objetos mercantis indicados se referem às formas discursivas produzidas, mobilizadas e naturalizadas através dos sentidos no mundo social.

Em Bourdieu (1989, 2003, 2008), o mercado dos bens simbólicos possuem suas leis, que não são aquelas da comunicação universal para todos os sujeitos sociais, e os preços destinados aos produtos irão depender das regras próprias desse mercado. O valor negociado e assimilado no mundo social ficará a critério da relação de forças estabelecidas concretamente nas práticas e será ajustado a partir das competências linguísticas dos agentes e por meio do modo de produção, de apropriação e de apreciação dos discursos. Enfim, é a maneira como os diferentes agentes, envolvidos nas trocas sociais, produzirão, apreciarão e se sujeitarão aos produtos oferecidos nas trocas simbólicas.

Com efeito, Fairclough (2001) assevera que cada evento discursivo específico se constitui em um modo de prática, no qual a ordem sociolinguística pode ser estruturada, ao menos parcialmente, como uma relação mercantilista, em que os textos e as falas são produzidos, distribuídos e consumidos como mercadorias. Thompson (2011) admite que diferentes escalas de valores possam ser atribuídas aos conteúdos simbólicos, de modo que haverá um conflito de valorização simbólica em relação ao produto ofertado e apreciado, isto é, ao discurso produzido e reproduzido na sociedade. De qualquer forma, o campo de valorização e de trocas simbólicas se distingue em razão da função do agente que as oferece e da posição da qual fala, pois, à medida que o trabalho é reconhecido, um significativo valor simbólico é alcançado, assim, sobrevém um relevante grau de legitimação para aqueles que estão bem posicionados e que produzem o discurso.

Thompson (2011) considerou, ainda, a interação dos indivíduos, quando envolvidos em situações particulares, como fator que os sujeitam a diferentes oportunidades e inclinações pessoais. Para Susen (2017), as práticas de ideologia e de poder, nos discursos, permeiam realidades cotidianas e produzem uma força material com potencialidade de

estruturar um espaço incorporado de ações e interações. Thompson (1998) chamou isso de campo de interação, que abrange,

sincronicamente, um espaço de posições e, diacronicamente, um conjunto de trajetórias, nas quais os indivíduos estão localizados em posições diferentes em um campo social e, a depender da quantidade disponível de recursos ou “capital”, determinará trajetórias das vidas dos sujeitos no mundo social. (THOMPSON, 2011, p. 195).

Sobre isso, Bourdieu (2004) assevera que o ambiente social tende a funcionar como um espaço simbólico, pertencente a grupos de *status* e com diferentes estilos de vidas, porque a noção de mundo será vista como produto de uma estruturação objetiva (socialmente estruturada em função das propriedades atribuídas aos agentes sociais e às instituições) e subjetiva (estruturada através de esquemas de percepção e apreciação de relações simbólicas de poder), uma vez que os conflitos da vida diária vão ocorrer face à hierarquização em espaços distintos e às ações de representação, individuais e coletivas, com propósitos de interferir no significado da realidade social.

No mesmo viés, Thompson (1998) aponta que a demarcação de posições e trajetórias dos sujeitos e das instituições está relacionada ao tipo de capital acumulado, e, em algumas hipóteses, esses espaços ocupados adquirem, quando institucionalizados, certa estabilidade, como acontece no campo da justiça, pois fazem parte de um complexo relativamente estável de regras, recursos e relações sociais. Dessa forma, os atores sociais e as instituições definirão os campos de interação preexistentes e criarão novas localizações e caminhos para dentro deles. Aliás, o espaço situado do sujeito na instituição e no mundo, por exemplo, de um ministro da Suprema Corte brasileira, está intrinsecamente relacionado ao poder investido e ao capital simbólico adquirido, os quais serão utilizados na tomada de decisões e na persecução de objetivos duradouros. Nesse caso, os méritos, o prestígio e o reconhecimento associado a ele ou a posição social dar-se-ão, num contexto estruturado, em razão do acúmulo de disputas passadas e, assim, contribuirão para produzir formas simbólicas e utilizá-las para realizar ações que possam intervir nos acontecimentos sociais e provocar consequências adversas.

Portanto, nesse contexto, considerando que o discurso jurídico possui capacidade de intervir na realidade social e influenciar as ações e os sentimentos na sociedade, tal sistema de força simbólica se manifesta, como relata Bourdieu (1989), por meio da produção e da reprodução de estratégias retóricas que determinam quem pode interrogar, responder fora do que foi perguntado, devolver os questionamentos, discursar por longo tempo sem interrupção

ou passar por cima desta, definindo quem constrói e, inclusive, quem se submete às estratégias produzidas, aos argumentos in(consistentes) e às formas estereotipadas, etc. Sob esse viés, a apreensão dessas estruturas permite explicar os detalhes das cumplicidades e dos antagonismos, dos “golpes” desferidos e bem sucedidos, ou melhor, tudo que na hermenêutica e na lógica discursiva permite compreender a partir unicamente dos enunciados discursivos.

De fato, o poder dominante e suas diferentes estratégias podem se legitimar promovendo valores compatíveis com seus interesses e naturalizando crenças parciais da realidade, como forma de torná-las óbvias e aparentemente inevitáveis e incontestáveis, e, assim, denegrir discursos contrários capazes de desafiá-los, excluir formas rivais de pensar e obscurecer a realidade social de modo a favorecê-lo (EAGLETON, 1997). Tal poder e capital não é senão, segundo Bourdieu (2004), um recurso decorrente de lutas e experiências anteriores e terá legitimação da ordem social através do reconhecimento que lhe é atribuído. Na posse de parcelas de diferentes espécies de capital, o peso e a posição dos atores sociais vão ser mensurados pelo simbolismo agregado, ou seja, por meio da consagração obtida, institucionalizada ou não, no decorrer de disputas e do preço de um trabalho e de estratégias específicas.

Bourdieu (2008) destaca, ainda, que, no mercado linguístico, o efeito de imposição de legitimidade pelas relações de forças pode ser bem maior, já que as regras de mercado de bens simbólicos são mais favoráveis aos agentes possuidores da maior competência nas falas e palavras. Quanto maior for o peso do uso da língua legítima ou oficial, melhor será para aqueles que se situam em posição, reconhecidamente, de mandatos oficiais na produção discursiva. Assim, quanto mais oficial for o mercado discursivo, ou seja, aquele ajustado às normas do discurso legítimo, mais dominado será pelos dominantes, por serem os verdadeiros guardiões a se posicionarem como autoridade no mundo social.

Nesse sentido, o capital e o poder, resultantes do reconhecimento de certas funções ou instituições, notadamente dos juízes e tribunais, favorecerão a produção e reprodução de julgados simbólicos, já que, quando endossados no poder do porta-voz e no peso obtido dos discursos, tais falas se constituirão da garantia do mandato concedido. Dessa forma, suas práticas, além de manifestarem posições e estratégias, poderão indicar um simbolismo ideológico mobilizado nas representações (BOURDIEU, 2008).

Decerto, a posição, o poder e o capital simbólico consagrado a um ministro do STF, inquestionavelmente ou não, dar-se-ão através de um “crédito natural”, visto que sua atividade na construção de um voto, inerente ao seu discurso jurídico, legitima-se de fé pública e motiva-se na linguagem do Direito, na qual suas representações indicarão estar “acima de

qualquer suspeita” (CHARAUDEAU, 2019, p. 52). Aliás, o uso legitimado das palavras pelo Judiciário, na espécie, pelo juiz autorizado a fazê-lo – “o detentor do cetro” –, será consagrado por sua técnica e habilidade em produzir uma classe particular de discurso (BOURDIEU, 2008, p. 91). A rigor, a investidura desse agente social, numa posição de notoriedade na estrutura, propicia sancionar e santificar sua distinção social em relação a outros indivíduos e, assim, fará surgir um *status* social, conhecido e reconhecido pelo sujeito investido, bem como pelos demais na sociedade. Enfim, isso acontece, porque as instituições, em especial, da justiça, na determinação da classificação objetiva e hierárquica de valorização simbólica, conferem um quase monopólio aos seus grupos e atores sociais, que, através do conhecimento e do reconhecimento, obtêm um sólido capital simbólico de imposição de escala mais favorável de valores aos seus produtos e bens (BOURDIEU, 2004).

E, assim, o porta-voz, oficialmente autorizado e garantido pela outorga estatal, possuirá o monopólio, a violência simbólica e o poder de mobilizar os sentidos produzidos em sua decisão judicial, já que não falam em seu próprio nome, mas transmite algo, como legitimados do Estado. Por tal motivo, Bourdieu (2008, p. 82) aduz que, por serem autoridades que fundam a eficácia performativa nas práticas discursivas são consideradas um “percipi”, ou seja, pessoas conhecidas e reconhecidas e que impõem um “percipere”, isto é, estabelecem ou instituem suas opiniões e seus argumentos como se estivessem decretando oficialmente um senso comum universal a ser naturalizado e compartilhado no mundo social.

Mais ainda, a relação de reputação e confiança dos ministros e da Suprema Corte terá conexão com as disputas ocorridas no espaço social, no qual a aprovação popular fará parte do embate no campo político, de tal forma que, além de ser um aspecto importante na constituição do capital, é ainda um instrumento a ser utilizado pelos agentes no exercício do poder. Tal relação de troca simbólica, perante a sociedade, é uma forma mensurável de se usar os recursos disponíveis, mas também uma maneira de revelar vulnerabilidades e de aferir a credibilidade e a legitimidade democrática nas lutas travadas na arena social (THOMPSON, 2002).

De qualquer modo, o que está em disputa, pelo capital simbólico, pela pretensão da hegemonia e pelo poder dos sentidos nas práticas discursivas, é o significado representacional de mundo, através da maneira como os atores sociais estão posicionados e avaliados. Nesse contexto, determinados sujeitos podem ser valorizados por suas ações ou por seus enunciados, bem como ter suas instituições ofuscadas ou destacadas em suas representações, desvelando estratégias de valores e crenças em suas práticas linguísticas e, de certa maneira, expondo julgamentos e direcionamentos que são capazes de indicar traços

ideológicos em relação a eles e a suas atividades (RESENDE; RAMALHO, 2019); por isso, podem se sentir desobrigados a dizer ou mesmo a não necessitar dizer o que realmente sabem ou acreditam através de suas preferências pessoais (COLARES, 2014). Pois, embora o discurso revele ideologias e interesses específicos, se tiver agregado de capital e poder, garantirá e autorizará a quem o produziu representar, de maneira particular, a realidade social.

Portanto, a formação discursiva ou ideologias, suas práticas e os conflitos existentes em contextos definidos identificarão a posição dos sujeitos e das instituições, as relações assimétricas de poder e dominação, a mobilização dos sentidos e as representações nas estruturas sociais e em diferentes eventos. Mas, acima de tudo, toda essa relação dialeticamente estruturada permitirá observar os interesses envolvidos no uso ideológico da linguagem, das falas e das palavras presentes nos discursos particulares, bem como as estratégias específicas de universalização do senso comum e da construção da realidade. Essa é uma questão que será tratada no próximo tópico.

2.3 PRÁTICAS DISCURSIVAS: REPRODUÇÃO E NATURALIZAÇÃO DOS SENTIDOS NAS RELAÇÕES DE PODER

A prática discursiva, enquanto se constitui socialmente, configura-se para modificação das identidades sociais e para a construção dos significados simbólicos mobilizados, servindo, inclusive, para manter, produzir e reproduzir os contextos sociais específicos através da compreensão da realidade social (FAIRCLOUGH, 2001). O discurso é um complexo de regras, elementos e convenções da vida diária e, através das práticas, traz consigo características e categorias particulares inseridas no espaço-tempo, bem como conhecimentos e experiências pessoais, relações sociais definidas e especificidades próprias de cada sujeito, instituição ou do evento que as produziu, pois as práticas discursivas são determinadas pela conjuntura social e, no instante em que operam sobre a realidade, também contribuem para reproduzir e transformar o mundo social.

Nessa linha, a abordagem que se segue propõe uma análise contextual das práticas discursivas e traz questões a respeito das dimensões da estrutura social, da prática social e de escolhas na modalização e na representação dos sentidos nos discursos que visam a estabelecer uma visão particular de mundo. Desse modo, o enfoque pesquisado tem relação com as estratégias ideológicas construídas nas práticas, mas, sobretudo, os aspectos categorizados de reproduções discursivas, relacionados a determinados indivíduos ou grupos

sociais que objetivam distorcer e validar determinadas compreensões e valores na sociedade e sistematicamente sustentar e manter relações de dominação e poder.

O estudo traz conexões entre práticas, posições de poder e construção da linguagem, a partir de significados simbólicos, que indicam revelar a relação existente entre o evento discursivo, a estrutura social e os privilégios e interesses de grupos dominantes. Para isso, considerou-se que, em determinadas condições sociais, o liame existente entre o discurso e a estrutura advém de uma relação complexa e dialética e resulta no contraponto do que é determinado no enunciado linguístico e como essa prática participa na construção social (COLARES, 2014). Nesse sentido, como aduz Resende e Ramalho (2019), os eventos discursivos, numa relação semiótica da prática social, serão representativos no mundo “concreto” e projetarão possibilidades distintas da “realidade”, já que trazem vínculos relacionados a projetos de transformação do mundo e a diferentes perspectivas particulares.

Com efeito, as relações de dominação constituídas em diferentes discursos podem ser de diversas formas, seja complementando, seja disputando um sentido específico, mas sempre fazendo uso para se relacionarem, cooperarem, competirem e dominarem através das representações (RESENDE; RAMALHO, 2019). Como assevera Colares (2014), todo discurso poderá fazer parte da construção social, sendo avaliado considerando o evento, no contexto específico no qual estiver inserido. Isso porque, segundo Resende e Ramalho (2019), a representação do discurso não constitui um simples aspecto gramatical, mas um processo ideológico que revelará o uso do poder através de formas linguísticas, pois o discurso será uma prática da qual emergem as significações e a linguagem que se utiliza para definir as intenções, expor as crenças e os valores, refletir a visão do mundo e a dos grupos sociais e servir, inclusive, como instrumento de manipulação ideológica (COLARES, 2014).

Nessas circunstâncias, Thompson (2011) aponta que o sentido pode ser construído e difundido no mundo social visando a estabelecer relação de dominação, desse modo, as estratégias particulares de construções simbólicas ou tipos exclusivos de modos simbólicos não serão ideológicos em si mesmo. Somente em contextos definidos e a partir do exame de mecanismos específicos, de categorias, isto é, de operações de ideologias, que os sentidos, por meio dos simbolismos das formas nos discursos, serão gerados e transmitidos, operando, portanto, para identificar como tais instrumentos são capazes de constituir e manter certas relações de autoridades e domínios.

Sobre isso, Resende e Ramalho (2019) afirmam que a estrutura genérica presente nos eventos discursivos é um mecanismo que serve para articular o controle do que se usa e em que ordem, sendo compreendida como a faceta regulatória do discurso, e não

simplesmente como uma estruturação de tipos fixos de discurso. De fato, o discurso relacionado, dialeticamente, à estrutura e ao evento incorpora elementos e práticas, ações, materiais e recursos e, por meio de agentes e grupos posicionados no espaço-tempo, evidencia identidades e representações presentes no enunciado linguístico. Enfim, a escolha de determinadas estratégias será desvelada quando observado o discurso dentro de uma transação complexa e semiótica na qual se denotem práticas ideológicas de poder por meio da modulação dos efeitos da verdade na vida social e através de um modo particular de produção de valores e crenças.

Por tal razão que, em Chouliaraki e Fairclough (1999), um aspecto essencial e imediato na análise das conjunturas sociais, nas quais as práticas discursivas estão inseridas, é identificar o discurso em foco no tempo real, isto é, o modo pelo qual ele está interligado às circunstâncias e aos esquemas de elaboração e consumo, observando como ele será interpretado (diversidade de interpretações) dentro da análise, uma vez que “o discurso tem força e efeito social não inerentemente, mas à medida que se trata de ser integrado às práticas.” (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999, p. 62).

Para tanto, Thompson (2011) observa que a estruturação dos elementos do discurso envolve um esquema planejado de construções de conteúdos simbólicos que produzem sentidos e se mobilizam conforme determinadas relações sociais. Assim, pode-se dizer que os elementos articulados e as relações inter-relacionais, nas práticas, poderão fazer parte de um arranjo ideológico que será identificado nas justaposições de falas, palavras e imagens em uma figura ou numa estrutura narrativa. Nessa análise, a representação dos discursos, numa relação dialética com a estrutura, o poder e a hegemonia, modalizar-se-á ou através de condutas objetivas (imparciais), ou a partir de elementos e predileções categóricas que permitirão indicar perspectivas parciais nos discursos (RESENDE; RAMALHO, 2019). Melhor dizendo, cada fala e cada texto podem apresentar modalidades predominantemente objetivas ou estratégias específicas que evidenciam um significativo grau de comprometimento da pessoa com o discurso produzido, como forma de universalizar o mundo conforme sua perspectiva particular, por exemplo, quando se usa a “metáfora” nos discursos, que representa a compreensão de um sentido específico por meio de uma experiência pessoal e da linguagem parcial da realidade (LAKOFF; JOHNSON, 2002). Aliás, metaforizar a realidade social, como sendo universal e coletiva, pode ser algo tão intrínseco no comportamento de quem produz o discurso, que essa experiência particular será profundamente representada de tal forma que a pessoa deixa de percebê-la, e, naturalmente, tal subjetividade acompanhará e impregnará suas falas, suas ações ou seus pensamentos

(FAIRCLOUGH, 2001). Nessas circunstâncias, o que realmente se distinguirá nos discursos de um sujeito para o outro serão os traços estruturais das formas simbólicas e seus elementos sistêmicos, ou seja, como cada arranjo ideológico se corporificou em conteúdos simbólicos particulares.

Além disso, o aspecto referencial das formas simbólicas conduz à análise de figuras e expressões que adquirem sua especificidade representativa em diversas formas de construções discursivas e, assim, dentro de um contexto definido, irão representar algo, referir-se a algo, dizer sobre algo alguma coisa (THOMPSON, 2011). Aliás, Bourdieu (2008) observa que não existem mais atos e palavras inocentes, porque, de certo modo, o efeito subjetivo de empenho na prática discursiva rompe a unidade aparente da linguagem comum, portanto, cada palavra ou locução representada encontra-se comprometida de assumir sentidos antagônicos. Pela força do discurso, pode-se usar das estratégias aplicadas por diferentes sujeitos com o fim de fazer valer a sua verdade para dizer a verdade do jogo e triunfar, assim, no jogo ideológico e hegemônico de poder (BOURDIEU, 1989).

Em tais aspectos, a articulação ideológica nos discursos permitirá observar a constituição das práticas, numa disputa de interesses particulares e de poder, na relação dialética existente entre as estruturas, o evento e o discurso. Tal faceta regulatória de pretensões hegemônicas pelos atores sociais dar-se-á, por exemplo, no julgamento de um caso concreto, notadamente de uma figura política, como ocorreu no *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, já que as linguagens produzidas e, nessa situação, os discursos jurídico e os veiculados pelas mídias puderam ter capacidade de produzir efeitos sobre as pessoas e a realidade social, daí tais resultados terem sido determinados dialeticamente entre textos e falas, decisões e debates em torno de crenças e convicções, mas, sobretudo, a partir de interesses na constituição da prática discursiva (MAGALHÃES, 2004).

Por essa razão, a relação de poder nos discursos e nas práticas e o modo como se amplia, através das forças e das lutas sociais, serão uma chave determinante na manutenção ou na transformação da natureza da reprodução nas práticas discursivas, visto que

[...] se as relações de poder permanecem relativamente estáveis isso pode dar uma qualidade conservadora para a reprodução. Todavia, esse não é necessariamente o caso, pois mesmo se as relações de poder permanecerem relativamente estabelecidas, elas precisam se renovar, em um constante e cambiante mundo e as transformações, na ordem do discurso, podem, portanto, ser sempre necessárias para uma manutenção da dominação do agrupamento social. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 32-33).

Além disso, Thompson (2011) admite que aquilo que o sujeito-produtor tencionou ou quis dizer em episódios particulares pode ser obscuro, confuso, incoerente ou inacessível, tal como poderão existir por parte dele propósitos específicos, conflitivos, “inconscientes” ou simplesmente não claros quando se pretende produzir um significado ou sentido nas formas simbólicas. Nesse sentido, os elementos constituintes e os significados simbólicos nos discursos são fenômenos complexos, que dependerão de uma série de condições, e fazem parte de um conjunto de fatores hermenêuticos. Tal prática, em especial, ocorre quando os sentidos são mobilizados ideologicamente tendentes a reforçar crenças e valores na sociedade a partir, por exemplo, de uma gramática moralista, que visa a apontar falhas e problemas sociais e, ao mesmo tempo, trazer soluções pontuais com base num discurso de excepcionalidade. Essa vertente populista nos discursos traz consigo a intenção de racionalizar o poder e domesticar as forças, mas, sobretudo, legitimar-se democraticamente, naturalizando, maculando e universalizando a figura de um inimigo social (SALGADO, 2018). Aliás, a identificação e a demonização de uma pessoa ou setor da população, em que a sociedade se apodera da noção de sua própria unificação, criam uma lógica e uma equivalência social que possibilita a mútua indicação do adversário público, o ódio recíproco a algo ou alguém, assim, toda essa tensão se forma a partir de uma fronteira interna de dicotomização do espectro político de união contra o inimigo comum que se diferencia na própria construção discursiva, na qual a totalização populista se diferencia da totalização institucionalista (LACLAU, 2013). Isto é, para Laclau (2013, p. 134), em um discurso institucionalizado, os limites da prática coincidem com os limites da comunidade, pois a diferencialidade poderia torna-se a equivalência dominante num espaço comunitário homogêneo, por exemplo, a ideia de “Nação”. Oposto a isso, o discurso populista tenciona a exclusão e a divisão da sociedade em dois campos, nos quais o “povo” é algo menor em relação à totalidade dos membros da comunidade. Enfim, toda a diferencialidade da prática institucionalizada postula ser o único equivalente legítimo, enquanto na populista essa simetria é violada ou infringida, pois haverá uma parte apenas que se identifica e reivindica ser o todo. Por tal motivo, a identidade do inimigo dependerá de um processo de articulação política e discursiva capaz de nomear o povo contra determinados sujeitos ou grupos no mundo social. Mas são questões que ainda serão revistas mais adiante no decorrer do estudo crítico analítico.

A propósito, esse tipo específico de prática discursiva poderá ser representado com suporte em pretensões individuais e visando a relações de controle e sujeições aos consensos reproduzidos nela, uma vez que, na produção dos sentidos, os atores sociais não

são conhecidos e identificados fora dos discursos por eles produzidos, mas sim através de suas falas e vozes contidas nos enunciados (BAKHTIN, 2010). Na realidade:

[...] não são palavras o que pronunciamos ou escutamos, mas verdades ou mentiras, coisas boas ou más, importantes ou triviais, agradáveis ou desagradáveis, etc. A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial. É assim que compreendemos as palavras e somente reagimos àquelas que despertam em nós ressonâncias ideológicas ou concernentes à vida (BAKHTIN, 1988, p. 95).

Dessa forma, agindo e interagindo pelas práticas discursivas, tais pessoas revelam suas crenças e valores, mas também suas estratégias de universalizar algo sobre os outros e o mundo. Nesse sentido, a mídia, como centro da própria dominação, pode representar discursos ideológicos, unilateralmente, da realidade, expor sua verdade factual como se fosse supostamente de todos (BIROLI, 2017) e, assim, valorar e selecionar os conflitos existentes, criando acontecimentos sociais que, sem ela, poderiam não ter existido, fabricando escândalos e expondo visibilidades de pessoas e grupos, como forma de participar ativamente das lutas hegemônicas, na construção dos sentidos e na constituição do mundo social (THOMPSON, 1998).

Diante disso, Susen (2017) revela que as disputas travadas pelos atores impelidos por interesses e em posições distintas no espaço social são ideológicas, na medida em que têm a função de naturalizar a realidade social e induzir os sujeitos a assimilar e generalizar processos de apreciação, percepção e reflexão historicamente contingentes. Para Fairclough (2001), esse tipo de prática ideológica constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados no espaço de posições distintas nas relações de poder, já que, assim, o evento discursivo se valerá das convenções que naturalizam relações de dominação e de poder, das ideologias particulares e das próprias convenções.

Enfim, tais questões se revelam nas relações de poder e na distribuição assimétrica de recursos materiais e simbólicos na estrutura social, nos eventos e nas práticas sociais e na pretensão de naturalização de discursos particulares, de certos atores, como sendo universais, ou, ao menos, de compartilhá-los pela sociedade (OLIVEIRA, 2015). Aliás, para Foucault (1996, p. 10), “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação”, é, de fato, o que se quer apoderar ou naturalizar quando se produz a prática, ou seja, é como as relações de poder são constituídas e, de certo modo, como são universalizados os sentidos simbólicos que visam a persuadir o senso comum no mundo. As estratégias de dominar e induzir com suporte na produção e reprodução das falas e das

palavras, sobretudo, na divulgação e na naturalização, por exemplo, de valores jurídicos e crenças pessoais na aplicação do Direito podem revelar tendências implícitas e, inexoravelmente, um discurso de poder que, quando imposto por meio de uma estrutura hegemônica, terá o campo de atuação e a prerrogativa daquele que conhece e produz os enunciados (FREITAS FILHO, 2007), assim, embora o Direito seja uma estrutura de limitação que traz mecanismos de neutralização das contingências individuais, possibilitando alguma expectativa acerca das condutas dos sujeitos, tal garantia é violada e as expectativas são postergadas quando se transgride as leis e o devido processo legal, e, aí, a verdade do processo passa a ser a de quem tem o poder da convicção, da fala e de produzir a prática discursiva (STRECK, 2018).

Por isso que Garapon (1999) adverte que o discurso jurídico, sobretudo no processo judicial, controla a maneira com que os fatos são apresentados e não está livre de produzir argumentos imaginários e juridicamente inconsistentes, já que está investido de poder e capital simbólico e de força legítima para ser naturalizado como supostamente racional e parcial. Como assevera Ferraz Jr. (1980, p. 187), “a presença dos valores no texto dogmático faz dele um discurso eminentemente persuasivo, cuja força repousa na objetividade que pretendem manifestar”. Assim, tal critério pode se apresentar imparcial com a neutralidade ou a naturalização de convicções pessoais não reveladas nos discursos. Contudo, tais valores podem ser desvelados quando, por exemplo, o juiz, influenciado por outra ideologia dominante à sua disposição e do mundo, a reproduz em detrimento de outras existentes, decidindo, ante um caso concreto, investido ideologicamente de interesses, poder e sobre influência no resultado final (PHILIPIS, 1998). De fato, como aponta Guerra (2009, p. 129), a “formação epistemológica jurídica é construída em formação e relação com a ideologia”, visto que as relações de poder e o vínculo existente entre o discurso, as ideologias e o Direito encontram-se à disposição da sociedade, representados e influenciados por ela. Por isso que Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 21) afirmam que

Uma prática particular traz consigo diferentes elementos da vida – tipos particulares de atividade, ligadas de maneira particulares a condições materiais, temporais e espaciais específicas; pessoas particulares com experiências, conhecimentos e disposições particulares em relações sociais particulares; fontes semióticas particulares e maneiras de uso da linguagem particulares; e assim por diante. Uma vez que esses diversos elementos da vida são trazidos juntos em uma prática específica, nós podemos chamá-los “momentos da prática” e ver cada momento como “internalizando” os outros sem ser redutível a eles.

Por essa razão, a prática discursiva é um modo ou elemento da prática social, como também o resultado da representação de um enunciado particular com elementos articulados em circunstâncias sociais definidas, nas quais o que está em curso são disputas por posições e construções de linguagens visando a partilhar certos valores, crenças e pretensões em expor a realidade social (RESENDE; RAMALHO, 2019). Como alude Oliveira (2015), as representações são constituídas em meio a disputas e conflitos sobre a realidade, revelando tensões, posições, hierarquias, assim como capital simbólico, poder e dominação, mas, sobretudo, são um palco de lutas sobre quem tem o direito de falar e de reproduzir o mundo e de que forma representá-lo (RAJAGOPALAN, 2003). Enfim, a representação é uma forma de promover significados, isto é, o que é posto no discurso através de um jogo de dito e não dito, de explícito e implícito, que não é acessível ou inteligível por todas as pessoas do mundo social (CHARAUDEAU, 2019). Assim, realmente, como observa Giddens (2002), a identidade dos sujeitos não está em sua conduta nem tampouco, por mais importante que seja, nas reações das outras pessoas, mas na habilidade e na aptidão de se manter em andamento um discurso particular.

Daí que a mídia, ao ocupar um lugar importante no mundo social, representa, segundo Fairclough (2001, p. 30), “uma versão estereotipada da fala popular” e, sobretudo, possui capacidade de agir, intervir e influenciar o curso da vida diária, já que ela está orientada para produção de conteúdos simbólicos e pode servir de fonte para o exercício de distintas formas de poder (THOMPSON, 1998). Aliás, para Biroli e Miguel (2017, p. 72), a mídia tem um valor fundamental na construção simbólica dos sentidos no mundo e na realidade, visto que a sua especificidade em relação a outras instituições lhe confere um “certificado de importância legítima” àquilo que noticia e a quem faz parte do campo do noticiário; portanto, tudo que vier permear como forma de codificação da realidade terá caráter ideológico, legitimando papéis de posições da ordem social e mobilizando uma espécie de contraface de exercício continuado de poder.

A toda evidência, conforme Thompson (2011), permite-se reconhecer que, de fato, a linguagem discursiva possui armadilhas, sendo ela do Direito ou da mídia, pois são capazes de produzir diversos sentidos ou sentidos próximos, ou mesmo falas ou textos dissimulados, visando a ocultar ou obscurecer certas relações de dominação e poder. Ademais, poderão, nos discursos, se formular diferentes convicções, isto é, descrever um estado de mundo ou coisas sobre a identidade dos sujeitos, sobretudo em um contexto de comoção e instabilidade social, de tal modo, favorável à faceta discursiva de naturalização de um *continuum* de desigualdades, diferenças e dessemelhanças sociais, como forma de se criar

um ambiente de fragmentação ou expurgo de indivíduos ou classes e a perda do “sentimento de semelhança” na sociedade (RESENDE, 2009, p. 152). Aliás, que seja dito, nesse processo ideológico, criam-se estereótipos ou rótulos específicos como se fossem gerais e se estabelecem analogias ou relações de causa e efeito com as metáforas da vida diária (corrupção, bandidos, políticos corruptos etc.), objetivando, a partir de crenças e valores pessoais, naturalizar e fornecer uma reposta social.

Isso explica o fato de o conjunto de crenças pertencerem a um domínio em que há a existência de uma verdade constituída e que se sujeita a um sistema de pensamento ao qual o indivíduo social está aderido e animado de “uma certeza sem provas” e dela se apropria de modo não racional. A adesão às representações preconcebidas, aos rumores e aos julgamentos estereotipados, que se dispõem através de enunciados mais ou menos fixados (provérbios, aforismos, máximas e também expressões idiomáticas, fraseologias ritualizadas etc.), orbita nos grupos sociais e faz que o produtor da fala ou da mensagem e, sobretudo, as pessoas acreditem em uma verdade universal (CHARAUDEAU, 2019).

Nesse sentido, a presença da objetividade, da coerência ou da lógica nas práticas discursivas não poderá ser observada, simplesmente, como inatingível, uma vez que, a depender das condições posicionadas dos sujeitos e dos julgamentos e interesses revelados, pode-se desnudar certos valores nos discursos e servir como instrumento ideológico bem definido, pelo fato de estar reproduzindo relações de dominação e de poder, por meio de arranjos privilegiados e legitimados e de uma convicção particular de pertencimento ou exclusão (BIROLI; MIGUEL, 2017).

Por isso, observando as práticas discursivas e de que forma são reproduzidas e naturalizadas em contextos particulares, será permitido identificar a mobilização dos sentidos e as representações em diferentes eventos, uma vez que os discursos em espaços de poder representam sistemas de forças e lutas travadas na sociedade, assim a posição e a trajetória dos agentes, com pretensões na naturalização dos sentidos no mundo social, revelarão ideologias e interesses, mas, sobretudo, o capital e o poder agregado às suas práticas. Notadamente em decisões do Tribunal ou nas produções de gêneros jornalísticos, representados ideologicamente na formação do consenso universalizado e na acomodação de conflitos sociais, estabelecerá e sustentará relações de dominação e poder. Todavia, tais aspectos serão analisados quando forem observadas a construção, a produção e a reprodução dos discursos em enunciados específicos do Supremo Tribunal Federal e das mídias nos capítulos seguintes.

3 A TESE DA SEGUNDA INSTÂNCIA NO BRASIL, O EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA E A REPRESENTAÇÃO DA MÍDIA

“Antes do desenvolvimento da mídia, os líderes políticos eram invisíveis para a maioria das pessoas que eles governavam. Querendo ou não, os líderes políticos hoje devem estar preparados para adaptar suas atividades a um novo tipo de visibilidade que funciona diversamente e em níveis completamente diferentes”.

(THOMPSON, 1998, p. 109).

3.1 O DIRECIONAMENTO IDEOLÓGICO E O DISCURSO MUDIÁTICO ANTE A RELEVÂNCIA DA CAPA DO PROCESSO DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Os discursos ideológicos, como expressões e resultados de lutas hegemônicas pelo e para o poder, envolvem interesses representados numa exposição de informações, construídos por um contexto social e através de argumentos empregados por um simbolismo de formas, apelo, sentimentos e sensibilidades, a partir da manipulação e da naturalização de uma visão específica de mundo, na qual a sociedade como espectadora da tônica midiática participa e se submete a um jogo específico de dominação.

O efeito emotivo produzido no discurso jornalístico numa relação dialética entre estrutura e prática social serve para mobilizar os sentidos e desempenhar um papel crucial no senso comum, na visibilidade e na credibilidade das instituições, bem como na adesão de uma universalização de valores subjetivos doravante uma realidade capaz de transformar e produzir resultados no comportamento social.

Nesse cenário, o estudo proposto nesta seção permitirá analisar a representatividade dos meios de comunicação, através de gêneros jornalísticos, pois é uma das formas de operacionalizar e diferenciar a opinião e a informação, já que, apesar de não existir consenso na literatura, os mais comumente citados são a notícia, a reportagem, a entrevista e o editorial, uma vez que suas características e seus papéis podem indicar a atuação política das organizações da mídia, visto que cada um dos gêneros desempenha funções diferentes na prática jornalística (PESSOA, 2020).

Nesse sentido, serão observadas as disputas pelos sentidos simbólicos, utilizados num contexto social e político e construídos num ambiente de polarização, de divisões e de diferenças em torno de uma conjuntura nacional de fragmentação das instituições, na qual, a partir de pretensões no resultado final do julgamento de um ex-presidente da República, fomentou-se o escândalo político, os discursos e as práticas inclinados às influências ideológicas e à defesa de interesses particulares.

Trata-se aqui da observação da produção dos fatos noticiados e da organização dos eventos produzidos pela ação cotidiana do Jornalismo, como forma de se verificar a categorização das mensagens, dos temas e dos atores visíveis na arena hegemônica de poder, que, por meio de uma performance simbólica e de mobilização dos sentidos em circunstâncias particulares, tiveram propósitos assimétricos de dominação (THOMPSON, 2011). Por conseguinte, associados a espectros de ações, falas, imagens e textos, os discursos respaldaram-se em agendas e perspectivas mobilizadas de acomodação de conflitos e de lutas, sobretudo, numa dinâmica informacional e opinativa, identificada através de representações seletivas do mundo social com recurso na construção de um consenso específico e na promoção de mensagens antagônicas ou marginais (BIROLI, 2017).

Foi nesse embate de disputas pelos significados discursivos que as técnicas empregadas pelos periódicos motivaram a repercussão do escândalo produzido e dialeticamente indicaram como as práticas determinaram e influenciaram outros discursos. Por um lado, a possibilidade imediata de privação de liberdade do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva; por outro, o ofício judicial em pautar as ações objetivas ou subjetivas, determinantes numa possível mudança na jurisprudência do Tribunal Constitucional, impulsionou a análise da tese da prisão após a segunda instância com destaque no polo passivo do processo ou, *a priori*, na relevância pela capa do caso concreto.

Nesse contexto, o compromisso assumido pela mídia brasileira e o seu grau de influência na realidade social mobilizaram preferências jornalísticas na difusão de sentidos e na eleição e na escolha dos fatos, sustentados na capacidade de criar tensões e controvérsias a despeito da decisão que seria proferida em sede de colegiado da Corte. Conseqüentemente, a estruturação das práticas discursivas refletiu num sistema de conhecimento e crenças consistentes numa linguística com efeitos ideológicos, na qual os significados criados contribuíram, de certa forma, para reestruturar relações de forças e de poder, transformando e reestruturando cenários a partir do seu próprio consenso, baseando-se numa versão estereotipada e universal de seu discurso (FAIRCLOUGH, 2001). Daí a hipótese de que a disputa ampla em torno das ações em pautas recrudescer as propensões das instituições e

oportunizou uma prática discursiva de desinformação da notícia, com o potencial de impulsionar profundas divergências sociais e catalisar sentimentos e opiniões diversas em torno da legitimidade e da credibilidade do sistema de justiça do País (THOMPSON, 1998).

A imprensa nacional deu ênfase ao tipo de ação a ser julgada prioritariamente, à questão principal que estaria em pauta, ao polo passivo da demanda subjetiva e ao somatório final em plenário do STF, sempre naturalizando os discursos e vinculando o seu discurso à decisão estratégica de cada ministro. Isso porque ela, como mediadora entre a realidade e o senso comum, constituiu elementos discursivos e universais em diferentes significados, funcionando como se estivesse produzindo e reproduzindo predileções da sociedade (BIROLI, 2017), ou, aliás, como aponta Fairclough (2001, p. 144), transmitindo “vozes do poder em uma forma disfarçada e oculta”.

Assim, diante de tal importância, vários contrastes de mensagens transmitidas pelo Jornalismo estiveram presentes no contexto de um julgamento complexo que envolveu um escândalo político e a visibilidade de diversos agentes sociais. Com destaque a seguir, o colunista do jornal *O Globo* escreve a seguinte matéria opinativa “Tentativa e Erro”, na qual o profissional da mídia insinua manobras ocorridas nos bastidores da Suprema Corte em virtude do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidades 43, 44 e 54 e do *habeas corpus* impetrado pelo ex-presidente. Senão vejamos:

O estranho caso das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44 que querem rever a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de prisão após decisão da segunda instância judicial revela bem as manobras de bastidores que, alegando tratarem de questões genéricas, objetivam realmente impedir que o ex-presidente Lula vá preso. O histórico da decisão mostra bem os caminhos tortuosos trilhados dentro do STF e, sobretudo, a falta de urgência da matéria. O julgamento do *habeas corpus* que gerou, por maioria, a volta à jurisprudência que permite a prisão após condenação em segunda instância foi feito em fevereiro de 2016, e em outubro as liminares das ADCs impetradas pelo Partido Ecológico Nacional (PEN) e pela OAB foram julgadas em plenário, que confirmou a decisão original. [...]

Hoje no Supremo há uma expectativa de reunião entre os ministros, que pode ou não ter a presença da presidente Cármen Lúcia, para tentar um consenso que dificilmente será alcançável. Se houver disposição de algum dos ministros, o tema deve ser levado à discussão em plenário na reunião de amanhã. Uma coisa está certa: não há nenhuma urgência no tratamento da questão, a não ser a premência de uma solução antes da decretação do início do cumprimento da pena pelo ex-presidente Lula, que provavelmente ocorrerá na sessão do TRF-4 marcada para o dia 26. (PEREIRA, 2018, *online*, grifo nosso).

Numa análise crítica, ao observar alguns trechos do texto, verificar-se que o jornalista trouxe a ideia de uma estratégia criada pelo STF a partir de uma relação íntima e articulada entre as ações objetiva e subjetiva. Para ele, as manobras de bastidores

provocariam, de certa maneira, uma possível modificação da jurisprudência, em troca da liberdade do ex-presidente. Quando diz “*o estranho caso das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44 que querem rever a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de prisão após decisão da segunda instância judicial revela bem as manobras de bastidores que, alegando tratarem de questões genéricas, objetivam realmente impedir que o ex-presidente Lula vá preso*”, percebe-se, nesse excerto do gênero jornalístico, que tal discurso oferece uma linha argumentativa que configura estratégia de representação da mídia, por meio de um ponto de vista particular, o qual revela um engajamento linguístico de apelação, isto é, segundo Charaudeau (2019, p. 186-187), de “psicologização” que visa a produzir um efeito de “paranoia polêmica” no destinatário da notícia, porque, na verdade, o autor da matéria representa os fatos como se houvesse uma estratégia combinada, calculada e planejada dos ministros do STF, que resultaria numa decisão em favor de um terceiro e em desfavor de toda a sociedade. Repare que, nesse tipo de concepção ideológica, a opinião do profissional pretende, através de uma correlação de atos e ações, criar vítimas e vilões sociais no intuito de desencadear uma contestação social capaz de gerar reações nas pessoas e nas instituições. Fez-se supor existirem intenções articuladas de grupos e indivíduos, cuja fórmula atraente se deu mediante uma dramatização noticiada com intuito de propagar nas mensagens uma denúncia que promoveu eventuais responsáveis em culpados ou suspeitos, devidamente interessados na condução do processo judicial de grande complexidade (CHARAUDEAU, 2019).

Note que, quando o jornalista afirma “*O histórico da decisão mostra bem os caminhos tortuosos trilhados dentro do STF e, sobretudo, a falta de urgência da matéria*”, e, “*uma coisa está certa: não há nenhuma urgência no tratamento da questão, a não ser a premência de uma solução antes da decretação do início do cumprimento da pena pelo ex-presidente Lula, que provavelmente ocorrerá na sessão do TRF-4 marcada para o dia 26*”, há uma mobilização estratégica, a partir de um critério de causalidade de fatos e de estigmatização do problema que visa, segundo Biroli (2017), a criar mecanismos de seleção e de acomodação de conflitos, nos quais se define um denominador comum como forma de tentar impor limites e controlar as posições de indivíduos e grupos sociais que disputam a hegemonia em um contexto específico e, assim, expor todo sistema nacional de justiça, inclusive, negativamente, a fim de provocar questionamentos e sentimentos distintos na sociedade.

Além disso, impende frisar que a questão suscitada pelo colunista do jornal revela uma disposição em desqualificar as mediações institucionais e, por assim dizer, delatar algum

tipo de falha ou equívoco da instância judiciária, expondo a jurisdição a alguma espécie de escândalo, visto que tal estratégia midiática se desenvolve em razão, segundo Garapon (1999, p. 84), de existir, no meio social, “uma cultura da desconfiança a respeito das pessoas públicas e das instituições democráticas”. Dessa feita, o fator político associado às crenças comuns se revelará um dispositivo ideal na destruição da imagem, da legitimidade e da credibilidade, sobretudo da Suprema Corte brasileira e do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Em apelo similar, outro periódico, através da opinião da jornalista, trouxe uma matéria exibida que privilegia um enquadramento discursivo de diferenciação entre as ações subjetivas e objetivas, acautelando um sentimento de exemplaridade envolvendo e relacionando os réus envolvidos no processo da Operação Lava Jato com o ex-presidente. Na hipótese, a profissional da mídia insinuou que a decisão que fosse tomada no âmbito das ADCs ou do *habeas corpus* traria precedentes jurídicos para casos análogos, o que evidencia um contraste característico de desconfiança e de constrangimento seletivo na mensagem produzida, como se vê nos parágrafos do jornal:

O que está em jogo hoje no Supremo não é só a prisão ou não do ex-presidente Lula, mas muito mais do que isso. Se Lula se livrar da prisão, isso deve se expandir em ondas para os demais condenados da Lava Jato - e não só eles. Está em pauta um habeas corpus (HC), que tem efeito específico sobre um condenado, um processo, diferentemente de uma ação direta de constitucionalidade (ADC), que tem repercussão geral e cria jurisprudência para os casos equivalentes. Porém, se o Supremo livrar Lula da prisão, isso terá automaticamente uma série de consequências de ordem, política e, jurídica. Haverá, primeiro, uma avalanche de HCs semelhantes. E, depois, estão dadas como condições para uma ADC ser levada ao plenário e mudar a decisão de 2016, do próprio STF, que autorizou o cumprimento da pena após a segunda instância. É questão de tempo. [...]

O relator Edson Fachin decidiu na quarta-feira da semana passada levar o HC de Lula a plenário, comunicou a presidência na sexta e publicou na segunda. Cármen não tinha alternativa: era chamar ou chamar ao pleno. Fachin poderia ter decidido por HC ou tê-lo enviado a uma das turmas, mas fugiu ao padrão para padrões no plenário. Se foi assim com Lula, por que não será com condenado, em tese, do MDB, PP ...? Atenção a Rosa Weber: se ela não votar como sempre até aqui, Lula estará livre da prisão. E, depois dele, o céu é o limite. (CANTANHÊDE, 2018, *online*, grifo nosso).

Novamente, a prática de representação do discurso midiático recorre a aspectos e padrões idênticos ao Jornalismo anterior analisado, quando sugere falhas das instituições e repercute a questão do escândalo político. Todavia, nesse tipo de matéria, notadamente quando se afirma que “*está em pauta um habeas corpus (HC), que tem efeito específico sobre um condenado, um processo, diferentemente de uma ação direta de constitucionalidade (ADC), que tem repercussão geral e cria jurisprudência para os casos equivalentes*”, verifica-se a intenção e o esforço da responsável pelo texto jornalístico em estabelecer uma

controvérsia pública e política em torno das ações constitucionais e do caso concreto específico do ex-presidente. Sendo, ainda, mais peremptória quando aventa que “*se o Supremo livrar Lula da prisão, isso terá automaticamente uma série de consequências de ordem, política e, jurídica. Haverá, primeiro, uma avalanche de HCs semelhantes*” e “*Atenção a Rosa Weber: se ela não votar como sempre até aqui, Lula estará livre da prisão. E, depois dele, o céu é o limite*”, demonstrando, assim, um tipo de construção discursiva que se funda em episódios sociais e de julgamentos de valores que estão emitidos em função de um significado estereotipado, condizente, como alude Charaudeau (2019), com um espetáculo organizado pelo Jornalismo de reprodução, por si só, de fatos particulares sob um mesmo rótulo geral. Isto é, constrói-se um simbolismo de formas por meio dos sentidos que visam a motivar o debate social de tal modo que o discurso produzido exterioriza uma encenação que aproximam fatos que julga pertencer a um mesmo contexto, por isso, adquirir-se-á a mesma equivalência ou etiqueta social.

Ora, quando a autora da matéria diz que “*Fachin poderia ter decidido por HC ou tê-lo enviado a uma das turmas, mas fugiu ao padrão para padrões no plenário. Se foi assim com Lula, por que não será com condenado, em tese, do MDB, PP*”, há uma espécie de analogia ou “amálgama”, que tem a intenção de descrever um contexto social com o propósito de revelar uma suposta veracidade descritiva de mundo e, assim, produzir um espetáculo alicerçado numa questão atual e polêmica, suscetível a associar e assemelhar os condenados da Operação Lava Jato com outros investigados políticos, a exemplo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (CHARAUDEAU, 2019).

Deveras, esse tipo de discurso jornalístico apresenta críticas e avaliações negativas que, segundo Thompson (2002, p. 107), gera um clima de tensão, rejeição e censura moral na medida em que são gerenciadas estratégias as quais, cumulativamente, servem para alimentar o escândalo e criar seu próprio “*dramatis personae*”. Quer dizer, tudo isso importa na constituição do desdobramento de um evento situado, a exemplo do julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, visando a produzir personagens centrais, como os ministros do Supremo e a figura pública do ex-presidente, cujos prestígios e visibilidades se tornam objeto da agenda e do enquadramento midiático, construídos a partir de censuras às ações e às decisões dos magistrados, objetivando desencadear desaprovações do mundo social.

Na realidade, esse tipo de fábula criada evidencia, como indica Garapon (1999, p. 75), uma espécie de “alquimia duvidosa entre justiça e mídia”, pois se defende uma retórica de profunda desordem democrática, já que o *modus operandi* representado pelo gênero

jornalístico “desmonta a própria base da instituição judiciária, abalando a organização ritual do processo”, fragilizando as relações institucionais e expondo a legitimidade do sistema de justiça. Nesse aspecto, o escândalo político produzido pela profissional da mídia transfere, através de suas representações, a justiça para fora do Tribunal, adota o ponto de vista de uma das partes, adianta aos leitores os elementos de provas e, finalmente, julga substituindo os juízes. Nessa percepção:

A mídia não se contenta mais em relatar o que a justiça faz, em criticá-la quando necessário, que é o seu papel. Ela copia os 'métodos da justiça, o que torna, aliás, a leitura de certos jornais tão enfadonha-quanto a dos relatórios da polícia, dos quais eles reproduzem, às vezes, passagens inteiras. A mídia gaba-se de ter as mesmas qualidades de um juiz de instrução: paciência, minúcia e tenacidade. Alguns jornalistas participam ativamente do inquérito e se consideram desobrigados de qualquer responsabilidade, desde que citem suas fontes. (GARAPON, 1999, p. 77).

Assim, tais enunciados simbólicos trazem um enredo delineado de mensagens construídas num contexto histórico específico, produzindo sentidos diversos e criando um terreno ideológico através da notícia, propenso a legitimar conhecimentos, crenças e valores e contribuir, de alguma maneira, não somente para a concepção de uma identidade negativa da justiça e do Direito, de indivíduos e grupos específicos, mas também para deslegitimá-los (RESENDE; RAMALHO, 2019).

Ainda nessa linha discursiva, outra opinião produzida em editorial sugere existir um clima de tensão na Suprema Corte, ante as fortes pressões internas e externas, em virtude do julgamento de um ex-presidente da República. Ela relata a presença de desígnios partidários nas decisões, as quais beneficiarão pessoas privilegiadas na justiça. Para o periódico, rever uma tese já firmada macularia a imagem da maior instância judiciária do País, porque, de certa forma, a deixaria sob suspeita perante a sociedade. O título da matéria foi “O Supremo e Lula” e assim ela se posicionou:

Difícilmente poderia ser mais conturbado o ambiente em que o Supremo Tribunal Federal deverá julgar, nesta quinta-feira (22), o habeas corpus preventivo impetrado pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

A data foi marcada, pela presidente da corte, Cármen Lúcia, depois de aberta resistência. Foi como a ministra respondeu às fortes pressões, inclusive de seus colegas, para que colocasse em pauta uma outra discussão — que permeia o caso do líder petista. [...]

Há bons motivos para aceitar a tese vencedora no plenário por 6 votos a 5 de que alguém já condenado por dois tribunais não teria por que ter sua inocência plenamente presumida.

Figuras de alta influência e de grande poder aquisitivo apresentam infindáveis recursos, de ordem puramente formal, para que o processo se prolongue, não raro até a prescrição da pena. [...]

A questão, portanto, é muito mais ampla do que se pode pressupor pela análise das circunstâncias imediatas que põem sob o foco das paixões partidárias a eventual prisão de Lula. [...]

Calcula-se, ademais, que mudanças de opinião na corte seriam capazes de alterar o placar apertado da votação de 2016.

De todo modo, seria desmoralizador para o STF reverter, a esta altura, uma tese que, embora polêmica, se fixou em linhas gerais há pouco tempo. É o que Cármen Lúcia, tudo indica, busca evitar.

Mais constrangedor seria fazê-lo de modo oblíquo, no julgamento de um caso em particular. Não se trata de decidir apenas sobre a prisão de Lula, mas sobre um sistema que beneficia, flagrantemente, alguns poucos privilegiados a quem a Justiça não alcança.

O STF estará sob suspeita de casuísmo e ligeireza decisória se agora modificar seu entendimento. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018, *online*, grifo nosso).

Veja que o discurso acima produzido assume um papel de significação da realidade ou de distorção dos fatos, pois lança à arena pública a suspeição da Suprema Corte, uma vez que se alia a decisão dos ministros à figura política do ex-presidente, como se existisse uma relação aproximada ou de influência. O objeto contextualizado central em pauta era a mudança de entendimento a respeito da prisão após a segunda instância, que poderia ser revista tanto em sede das ações abstratas ou de um *habeas corpus* proposto. Contudo, as atenções se voltavam para o processo com capa que envolvia o julgamento e a liberdade de um ex-presidente da República. Nesse contexto, o discurso jornalístico, como aduz Garapon (1999, p. 78), não se contentou em informar o trabalho da justiça, senão em maldizer o curso do inquérito e da instrução processual, pois, desobrigada de qualquer responsabilidade, agiu, de certo modo, como uma espécie de “autista”, tentando desempenhar todos os papéis na estrutura social, não apenas mobilizando valores subjetivos, mas querendo intervir diretamente no curso dos acontecimentos do mundo social, da instrução processual e, finalmente, na decisão final, fomentando, assim, segundo Streck (2018, p. 122), um verdadeiro “*bullying* midiático”, como estratégia para deslegitimar as instituições e causar perturbações às decisões da justiça e, dessa forma, transformar o processo judicial numa espécie de “Armageddon jurídico”, absolutamente retratado e divulgado pela mídia e submetido, segundo sua suposta verdade factual, ao crivo social e popular.

Na mensagem veiculada no editorial, “*A questão, portanto, é muito mais ampla do que se pode pressupor pela análise das circunstâncias imediatas que põem sob o foco das paixões partidárias a eventual prisão de Lula*”, mobiliza-se uma posição parcial e particular do periódico, sobretudo, de naturalização de um discurso de suposição, com pretensão na estruturação de uma linguagem factual consistente na saliência de eventos e de atores sociais, cristalizada num ambiente hegemônico de disputas e poder, uma vez que a atividade opinativa

da mídia se transmutou em fatos e a acomodação do jornal às estruturas de poder teve peso na definição dos valores sustentados no discurso apresentado (BIROLI; MIGUEL, 2017).

Na verdade, tal opinião jornalística expõe a justiça e o Direito quando denuncia um possível favorecimento pessoal e revela um tipo específico de representação ideológica com pressupostos linguísticos de confrontar “paixões” e interesses mútuos e recíprocos à determinada causa. Sob essa ótica, a linguagem empregada visou a colocar certos indivíduos acima dos demais e trazer implicações culturais e sociais significativas, por meio, segundo Fairclough (2001, p. 241), de uma “metaforização da realidade”, na qual se construiu o mundo social de uma maneira específica, e não de outro, utilizando, para isso, um discurso com sobreposição de palavras e com exclusão de determinados sujeitos e grupos, como privilégios a outros atores e vozes. Estabeleceu-se, assim, uma metáfora dominante, que reitera significados contrários, internalizada em gêneros e estilos discursivos, que visou a representar não somente a realidade, mas criá-la por meio da mensagem produzida (RESENDE; RAMALHO, 2019).

É possível observar que os enunciados analisados indicam uma espécie de interferência do Jornalismo no campo político e nas questões públicas e privadas, pois, de fato, determinados pré-julgamentos que evidenciaram uma crença da realidade social concernente a um processo de apropriação e potencialmente crítico afetaram não, *per se*, a imagem e a credibilidade dos atores sociais, mas também a legitimidade de alvos escolhidos e nomeados por ela.

Do mesmo modo, a relação de ingerência midiática está presente no destaque, quando se afirma que “*Mais constrangedor seria fazê-lo de modo oblíquo, no julgamento de um caso em particular. Não se trata de decidir apenas sobre a prisão de Lula, mas sobre um sistema que beneficia, flagrantemente, alguns poucos privilegiados a quem a Justiça não alcança*”, o que indica um *modus operandi* revestido, segundo Thompson (2011, p. 83), de uma espécie de linguagem dissimulada ou de “deslocamento” de sentido de um objeto por outro. Isto é, de uma questão social por outra, pois conota negativamente o conflito judicial levado ao STF e o relaciona aos problemas e ao mau funcionamento da justiça do País. Encena-se, desse modo, um “discurso de marginalização”, por representar uma fragmentação ideológica de certos grupos sociais, suscetível a culpabilizar e desacreditar certos indivíduos na arena hegemônica, responsabilizando-os pelas imperfeições e pela desigualdade de recursos disponíveis (RESENDE; RAMALHO, 2019, p. 143).

Além disso, quando o jornal insinua que “*O STF estará sob suspeita de casuísmo e ligeireza decisória se agora modificar seu entendimento*” e, por isso, “*seria desmoralizador*

para o STF reverter, a esta altura, uma tese que, embora polêmica, se fixou em linhas gerais há pouco tempo”, traz um discurso que oculta a verdade dos fatos, por meio de um Jornalismo opinativo que orienta a prática linguística, através, segundo Hallim e Mancini (2004, p. 21), de um “paralelismo político”, o qual evidencia um engajamento da empresa jornalística voltado a interesses ideológicos e a uma visibilidade de militância e atuação política, bem como à intervenção na vida prática por meio de mensagens difundidas que visam a influir na formação do senso comum, pois lida com questões públicas e com apoio a certas políticas, cujas conexões se alinham à aproximação entre partidos e jornais, as quais podem estar relacionadas ao compartilhamento de opiniões e objetivos políticos ou mesmo ao fato de pertencerem a um mesmo grupo ou círculo de elites (PESSOA, 2020).

Em síntese, observa-se, nos tipos de textos e gêneros jornalísticos analisados, que a seleção dos temas, das agendas e dos enquadramentos produzidos e reproduzidos aludiu a uma linguagem valorativa, a partir de um testemunho particular do Jornalismo, que objetivou a exposição e o constrangimento do Judiciário brasileiro, sobretudo, em um caso concreto de um ex-presidente da República. Aliás, as práticas discursivas presentes nos excertos trazidos buscaram representar particularmente uma realidade social e naturalizar ou, ao menos, compartilhar valores supostamente universais. O Jornalismo, como gestor de consensos, demonstrou interesse em intervir no trabalho e na legitimidade dos juízes, adotando uma estratégia de ameaça ou intimidação sobre o embasamento simbólico da justiça, que, segundo Garapon (1999, p. 76), “pode revelar-se talvez mais perigosa que os atentados contra algumas liberdades públicas”, uma vez que “o jornalista transforma, de bom grado, o inquérito judiciário num duelo simbólico entre o juiz da instrução e o acusado, no qual o árbitro não é mais o juiz, mas sim o jornalista” (GARAPON, 1999, p. 80), e, assim, terá a mídia o poder de deslocar o espaço judiciário, de paralisar o tempo e de destituir qualquer autoridade legitimada.

Em todos os casos, seja por meio da opinião do profissional ou do jornal, a atividade jornalística teve um papel relevante na veiculação dos eventos, uma vez que, como fonte de compartilhamento de informação à sociedade, foi capaz, como afirma Thompson (1998, p. 29), de “intervir e influenciar no curso dos acontecimentos mais distantes no espaço e tempo” e, dessa forma, por meio de uma linguagem ideológica, construir consensos em torno de posições e interesses particulares, de tal modo que suas ações e representações sobre o mundo social esboçaram uma estratégia de naturalização do discurso produzido, conectada com a prática social e relacionada com o campo do Direito e da justiça.

Enfim, à medida que incorporaram significados diferentes e individualizados visando a estruturar e manter uma relação de dominação e de poder, dimensionaram seus enunciados discursivos dentro de um contexto socio-histórico como forma de constituir identidades sociais e posições sociais dos sujeitos envolvidos na controvérsia jurídico-política, criando, assim, um novo fato ou fenômeno distintivo, através do escândalo e da exposição da visibilidade de indivíduos e grupos, resultante no desprestígio do capital e do poder simbólico e na ameaça da legitimidade dos atores sociais e da jurisdição, questões que serão abordadas no tópico a seguir.

3.2 A TENTAÇÃO POPULISTA DA MÍDIA E O TENSIONAMENTO DO ESCÂNDALO E DA VISIBILIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

No espaço social, o campo e o poder simbólico pertencente a pessoas e grupos determinam as relações de articulação, desarticulação e rearticulação das práticas discursivas, demarcando posições e trajetórias relacionadas ao tipo de capital acumulado e reconhecido perante a sociedade. As disputas pelo poder fomentam a concorrência pelo monopólio dos recursos disponíveis e estruturam as práticas sociais de acordo com o tipo de evento social existente. Nesse embate simbólico, em que se defrontam visões antagônicas de mundo diferentes, os sujeitos sociais pretendem impor-se ao reconhecimento e, assim, fazer parte desse jogo de dominação, estabelecendo o princípio universalmente reconhecido de conhecimento da realidade social (BOURDIEU, 1989). Nesse sentido, as forças simbólicas incorporam, em suas práticas discursivas, sentidos para estruturar vínculos de poder e naturalizar suas estratégias ideológicas e hegemônicas a partir de construções que partilham determinados valores, crenças e pretensões de identificação da realidade, segundo seus interesses exclusivos.

Nesse perfil, a mídia apresenta-se mais que um contrapoder e até mesmo um poder, pois é constituída de habilidade para representar a realidade e, por isso, “disputa com a justiça a capacidade de encarnar o lugar da visibilidade da democracia” (GARAPON, 1999, p. 92). Na verdade, como aponta Thompson (2002), a mídia deu novas configurações ao público e ao privado, promovendo mobilizações e eventos visíveis aos olhos dos outros e da sociedade; por isso, mensagens cotidianas do Jornalismo passam a relatar certos episódios sociais e políticos, muitas vezes, dotados de valores subjetivos e com premissas no esvaziamento da reputação e da confiabilidade de um oponente comum, pois transformam a

visibilidade de um acontecimento público, revelando possíveis fragilidades de líderes e instituições a partir de um contexto criado e capitalizado num escândalo midiático.

Sobre isso, o significado das formas simbólicas produzidas nas matérias jornalísticas constitui propósitos gerenciados na exposição do contexto e de pessoas, através de uma relação dialética que descreve a prática social e o evento, racionalizando consensos e adotando critérios de notoriedade a certos fatos e atores no espaço público, expondo, assim, um escândalo a partir de uma visão articulada de mundo (CHARAUDEAU, 2019). Isso acontece, porque, a rigor, a mídia constrói elementos discursivos através de códigos e categorias relacionadas à conjuntura específica, mas, sobretudo, traz traços estruturais de uma linguagem ideológica capaz de situar pessoas e instituições e favorecer certos indivíduos em diferentes graus de poder e, ao mesmo tempo, numa relação assimétrica, sustentar sistematicamente um tipo de dominação, operada simplesmente por estratégias presentes nas práticas discursivas (THOMPSON, 2011).

A veiculação de mensagens da mídia traz uma contextualização em contraponto com alguns interesses particulares, dessa maneira, a transmissão dos sentidos e dos valores estabelecidos pode não ser meramente abstrata, mas organizada e vivida, servindo, inclusive, para a consolidação de consensos sociais, uma vez que, conforme Moraes (2019, p. 39), eles “funcionam como caixas de ressonância ideológica, na medida em que divulgam informações e modos de pensar que incidem na conformação do imaginário coletivo”. Com isso, as representações da mídia revestidas de ideologia e inculcadas de interesses hegemônicos num ambiente de disputas estão inseridas em discursos causais e na seleção e escolha de acontecimentos capazes de universalizar valores e apresentar julgamento como fatos, participando ativamente da construção dos próprios fatos (BIROLI, 2107).

Nesse sentido, quando se analisou a prática discursiva do Jornalismo, verificou-se a sua preocupação em articular ou desarticular hegemonias e, assim, criar um foco questionável na legitimidade de pessoas e instituições, pois se buscou internalizar uma estratégia retórica negativa no sistema de justiça, com propósito, segundo Thompson (2011), de racionalizar um discurso, por meio de uma cadeia de mensagens de persuasão e de apelo social, com vistas a atribuir uma validação e um significado único ao enunciado construído perante o mundo social.

A matéria apreciada intitulou-se, no seguinte enquadramento, “Sessão confusa sobre *habeas corpus* de Lula apequena o Supremo”, na qual se abordou a credibilidade e a visibilidade do STF e de seus integrantes, a exposição do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao escândalo de corrupção do País, além do problema do julgamento de uma tese em

abstrato relacionada a uma ação subjetiva capaz de alterar a jurisprudência do Tribunal, como se vê adiante:

É difícil exagerar a gravidade da decisão que os ministros do Supremo Tribunal Federal começaram a tomar nesta quinta-feira e que deve se encerrar no dia 4 de abril, na sessão marcada para continuar a discussão sobre o habeas corpus ao ex-presidente Lula. Usou-se o caso do petista — apontado pelo Ministério Público Federal como chefe de uma propinocracia que saqueou o país por 12 anos — para ferir gravemente a jurisprudência que mais contribuía para diminuir a impunidade dos corruptos: a execução provisória da pena após decisão da segunda instância. O país descobrirá no dia 4 de abril se a ferida foi fatal.

A gravidade da decisão do Supremo desdobra-se em dois planos, ambos interligados. Um é o caso específico de Lula, objeto do HC. Outro é a jurisprudência fixada pelo próprio Supremo em 2016, que permite a prisão após a segunda instância. O problema — ou a solução, a depender do ponto de vista — é que os dois planos dependem um do outro.

Hoje, os ministros do Supremo não dispõem de jurisprudência para conceder o HC a Lula. Antes de chegar ao plenário do STF, o caso do ex-presidente passou por dez juízes. Todos decidiram contra Lula — seja no mérito, seja nos recursos. Após condenação do juiz Sergio Moro, houve decisões unânimes no Tribunal Regional Federal da Quarta Região (três juízes) e no Superior Tribunal de Justiça (cinco juízes). E uma decisão contrária do ministro Edson Fachin, relator do caso no STF.

Ninguém acolheu qualquer argumento da defesa de Lula sobre abusos ou ilegalidades na condução do processo. Qual razão haveria para impedir que Lula, a exemplo de qualquer cidadão, começasse a cumprir provisoriamente sua sentença, como permite entendimento do próprio STF?

Para conceder o HC a Lula, portanto, os ministros do Supremo provavelmente teriam, ou terão, que rever a questão de fundo: se a prisão após decisão da segunda instância vale ou não. Se, menos de dois anos após fixar esse entendimento, o Supremo revogará a trava Teori, que representou um avanço formidável no sistema penal brasileiro. Foi Teori Zavascki quem relatou o caso, em 2016, que levou ao entendimento hoje ferido de morte. É o legado dele que se esvaírá caso o tribunal prossiga no rumo de anular o entendimento que ele lutou para reestabelecer — a prisão após segunda instância era a regra até 2009.

Mesmo que não seja a intenção dos ministros do STF, a possível concessão do HC a Lula, por meio da anulação do entendimento atual sobre a prisão após segunda instância, deixará uma mancha na biografia deles e conspurcará, igualmente, a instituição da Suprema Corte. O que pode ser mais simbólico do que livrar Lula da cadeia às custas da memória de Teori, o juiz que conduziu de modo exemplar a Lava-Jato no STF até morrer tragicamente nas águas de Parati? E precisamente para ressuscitar um entendimento jurídico que inexistia em lugar algum do mundo civilizado? Que beneficiará extraordinariamente poderosos criminosos do colarinho branco, sejam políticos, sejam empresários, que nunca estiveram ao alcance da Justiça até sobrevir a Lava Jato?

A sessão que transcorreu hoje no STF torna-se ainda mais preocupante diante do fato de que Lula se beneficiou de uma não decisão. Ao contrário dos dez juízes e das três instâncias que cuidaram do caso até agora, os ministros do STF não precisaram sequer argumentar para embasar suas decisões. Após horas de debates sobre questões preliminares, os ministros concederam uma liminar ao petista sem sequer explicar por que ela é efetivamente necessária - e uma liminar em desacordo com a jurisprudência em vigor no STF. Em vez de cada ministro defender claramente sua decisão, bastou a todos suspender a sessão. Enquanto o país acompanhava o debate, um dos ministros disse que precisava sair para pegar um voo, mostrando um bilhete aéreo.

O mínimo que os ministros da Suprema Corte - e especialmente da Suprema Corte - deviam ao país era defender claramente suas posições, seus votos. Em qualquer sentido: para conceder ou denegar o HC. Decidir ao suspender a sessão apequena ainda mais um tribunal em permanente crise.

No decorrer das discussões, alguns ministros falavam do HC, o "recurso heroico", como se ainda estivéssemos numa ditadura, com um Judiciário subjugado por forças sombrias, e o Supremo fosse a única esperança para aqueles oprimidos em sua liberdade pelo abuso autoritário do Estado. Felizmente, estamos em 2018, não 1968. E, em 2018, num caso já julgado em três instâncias, que envolve corrupção e lavagem de dinheiro, a única liberdade em risco é a liberdade de delinquir. (ESCOSTEGUY, 2018, *online*, grifo nosso).

Diante da análise, nota-se que a articulação do discurso acima é representada através de concepções parciais do jornalista, tomando como dado um engajamento pessoal, político e ideológico a respeito do julgamento que aconteceria no STF. Quando se destaca a transcrição “*E precisamente para ressuscitar um entendimento jurídico que inexistente em lugar algum do mundo civilizado? Que beneficiará extraordinariamente poderosos criminosos do colarinho branco, sejam políticos, sejam empresários, que nunca estiveram ao alcance da Justiça até sobrevir a Lava Jato?*”, verifica-se que o artigo traz um discurso populista, em que o jornalista protagoniza uma moralidade subjetiva ao indicar alvos ou inimigos comuns da democracia (corruptos, poderosos criminosos do colarinho branco, políticos e empresários) e, assim, expor falhas e vicissitudes do sistema penal brasileiro. Observe que tal discurso visa, segundo Garapon (1999, p. 66), a encarnar, por meio de um “auditório universal”, ou seja, da opinião pública (da), o sentimento da sociedade a partir de um descrédito com a justiça e o Direito, com a política e com o Estado, verdadeiro guardião dos anseios profundos e reais do povo. A rigor, o profissional da mídia utilizou tal recurso linguístico por meio de uma mensagem emotiva e tentadora, através de uma ameaça simbólica que roga o apoio e o consenso social e, ao mesmo tempo, objetiva atacar e pressionar os métodos e os procedimentos processuais, bem como o poder de decidir a autoridade legítima judiciária.

Nesse sentido, de acordo com Charaudeau (2016, p. 107), “o populismo é, antes, uma questão de discurso”, porque os discursos políticos, num ambiente democrático, tornam-se demagógicos, uma vez que buscam a aprovação popular e se empenham em adular, tranquilizar e arrebatar numa esperança de bem-estar social, pois têm a finalidade de conquistar a opinião no mundo social. Ademais, quando o jornalista afirma que “*Usou-se o caso do petista — apontado pelo Ministério Público Federal como chefe de uma propinocracia que saqueou o país por 12 anos — para ferir gravemente a jurisprudência que mais contribuía para diminuir a impunidade dos corruptos*”, tal opinião procura denunciar um problema social do qual a sociedade é vítima, em razão da ausência de punibilidade de corruptos no País. Para isso, estigmatizou e diferenciou uma determinada classe das demais e levantou soluções de reparação social, uma vez que defendeu certas crenças e valores e

explorou tal discurso moralista e populista, semeando um ambiente de crise social. De fato, revelou-se a visibilidade de figuras públicas e das instituições, respectivamente o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Suprema Corte brasileira, criando, assim, um contexto e uma realidade com ares de catástrofes, satanizando os culpados e responsabilizando-os pelos males vividos pelo povo (CHARAUDEAU, 2016).

Veja que o discurso jornalístico foi destinado a produzir um sentimento de aflição social de catarse coletiva, uma vez que a matéria analisada cria nesse ambiente uma aversão social, porque, nesse caso, segundo Garapon (1999, p. 96),

a mídia, porém, não interfere apenas no funcionamento das instituições, ela também está ligada a outra grande causa da ascensão do poder da justiça, que pode ser encontrada na própria sociedade democrática. A mídia, que é o instrumento da indignação e da cólera pública, arrisca-se a acelerar a invasão da emoção na democracia, a propagar um sentimento de medo e de vitimização, e a reintroduzir no coração do individualismo moderno o mecanismo do bode expiatório que acreditávamos ter sido rejeitados para bem longe do tempo.

Assim, fica evidente, pelos trechos analisados, a representatividade do Jornalismo, através de visões específicas do profissional da imprensa e de suas preferências ideológicas, na produção do senso comum e na construção da verdade factual, considerando que as metáforas produzidas no texto jornalístico protagonizaram um discurso discricionário e personalíssimo de atração popular, consistente numa opinião simbolista de dissimulação a partir de um ecossistema negativo e de criação de um adversário público. Tal discurso populista não passou de mera retórica jornalística, na qual a mútua identificação de um inimigo e a subversão à diferença e ao ódio comum de algo ou de alguém, malgrado tal prática de “vagueza” e de “indeterminação” quanto ao público que se dirigiu, representou uma exclusão radical no interior do espaço comunitário e uma rejeição em torno de um denominador comum (LACLAU, 2013).

Foi nesse cenário de operação hegemônica que, em outros tipos de matérias, observou-se uma estratégia populista de identificação de um alvo específico, por meio, conforme Biroli (2017, p. 96), da estratégia de construção de uma agenda particular do Jornalismo, consagrada na sua atuação como *gatekeeper*, que define o que será produzido e veiculado, utilizando, de certa maneira, filtros motivados pela realidade factual e pela visibilidade positiva ou negativa de certos eventos e atores sociais. Vejamos:

[...] Embora louvável, a iniciativa da ministra Cármen Lúcia tende a ser tardia e inócua, pois quem quer que se sinta contrariado com a decisão do Supremo não reconhecerá a legitimidade do resultado. E isso só acontece porque o Supremo não

vem se dando ao respeito, especialmente no que diz respeito ao caso do ex-presidente Lula.

De nada adianta a ministra Cármen Lúcia vir agora pedir que “as diferenças ideológicas não sejam fonte de desordem social” nem declarar que “problemas resolvem-se garantindo-se a observância da Constituição”, pois não é com banalidades como essas, por mais bem-intencionadas que sejam, que se desarmam espíritos exaltados nem muito menos se recobra a deferência perdida pelo Supremo. Uma máxima Corte do País está diante do grande desafio de recuperar a dignidade, arruinada desde que se acorou perante Lula da Silva.

Não é uma tarefa trivial, pois esse tribunal vem se esforçando para dar ao País a impressão de que ali não vigora apenas uma Constituição, a do Brasil, mas sim 11 “constituições”, cada uma criada por um ministro. Para cada caso, a depender dos interesses em jogo, que pouco têm a ver com a seara do direito, inventa-se uma interpretação sob medida para aquele problema específico, desorientando os tribunais inferiores e induzindo seus juízes a tomar decisões não conforme uma jurisprudência - pois há complicações anteriores do Supremo dignas desse nome -, mas sim segundo suas próprias convicções. [...]

Num ambiente assim, é claro que tipos como o sr. Lula da Silva se sente em casa. Matreiro como ele só, o demiurgo de Garanhuns parece intuir que a lei não serve para ele, pois sempre terá o Supremo para interpretá-la a seu favor - razão pela qual pode sair País afora a fazer comícios fora de época, juízes insultar, promotores e a imprensa e enxovalhar a imagem do Brasil no exterior sem que nada lhe aconteça. [...]

Diante disso, a Nação espera não ter que assistir hoje a um espetáculo que no entanto todos temem - a concessão de um indulto não apenas para Lula, mas para todos os condenados e réus nos mais graves crimes de corrupção que avassalaram este país. Que tal maracutaia - que poderia receber o nome de “princípio Lula” - não seja o desfecho que as obscuras conversas de bastidores de políticos sem voto. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2018, *online*, grifo nosso).

A decisão do Supremo, esperada hoje, sobre o habeas corpus preventivo contra a prisão antecipada de Lula, projetará reflexos de muitos aspectos em muitas direções. Mas nenhuma apagará as sequelas da divergência, dentro e fora do tribunal, em torno da prisão antes de esgotados os recursos dos réus. Como o Supremo autorizou em contraste com o que lhes assegura da Constituição. [...]

A permissão de prisões já na segunda instância de julgamento e recurso, dada pelo Supremo em 2016, recebeu críticas desde o primeiro momento, de advogados, juristas, magistrados, políticos, religiosos e jornalistas. Organizações representativas entraram com recursos contra a decisão, por seu conflito com a garantia constitucional de que ninguém será considerado condenado e preso antes de esgotadas suas possibilidades de recurso. É fácil perceber aí uma proteção, não só para o réu, como para a própria Justiça contra deformações e erros judiciais.

As críticas foram recebidas com o habitual descaso. Ninguém acha o Supremo mais supremo do que o próprio Supremo. Mais avançados do que as críticas, alguns ministros do tribunal tornaram público o desejo de ver a permissão rediscutida. [...]

Se rediscutir uma decisão pequena, é o caso de lembrar que, do Direito Romano, ao que a presidente do Supremo deve aplicar, ela o recebeu de milênios de rediscussão e reconsideração jurídicas. A Constituição pela qual o Supremo deve zelar rediscutiu, em 1988, os princípios constitucionais passados, e hoje tem apenas a idade dos moços que chegam aos 30 anos. [...]

Qualquer que seja a decisão do Supremo sobre prisões antes de ultrapassados os recursos legais, sua tradução para a atual crise, e mesmo para a realidade brasileira em geral, só pode ser uma destas: “A Constituição é para ser cumprida” ou “Dane-se mais uma”.

Ao encerrar por aqui, agradeço aos ministros Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso pela violência com que se atacam na sessão plenária do Supremo. Comprovam que a divergência foi levada, só por casuismo político, a um ponto que, isso sim, a muitos olhos e ouvidos cidadãos pequena o Supremo. (FREITAS, 2018, *online*, grifo nosso).

Nas hipóteses das mensagens midiáticas em evidência, quando o jornal assere que “*pois quem quer que se sinta contrariado com a decisão do Supremo não reconhecerá a legitimidade do resultado. E isso só acontece porque o Supremo não vem se dando ao respeito, especialmente no que diz respeito ao caso do ex-presidente Lula*” e “*Uma máxima Corte do País está diante do grande desafio de recuperar a dignidade, arruinada desde que se acorou perante Lula da Silva*” (editorial), mais ainda, quando o jornalista diz “*Ninguém acha o Supremo mais supremo do que o próprio Supremo*”, pois “*Se rediscutir uma decisão apequena*” (opinião do colunista), nota-se, então, que os excertos destacados produzem um significado com efeito de “dar visibilidade a eventos e atores, mas principalmente com o objetivo de controlar as formas assumidas por essa visibilidade.” (BIROLI, 2017, p. 97). Fora isso, ambas as opiniões jornalísticas definem as exposições negativas da imagem e das posições dos sujeitos, rotula a credibilidade e a reputação da justiça e dos magistrados, conforme suas visões particulares, e revela uma estratégia ideológica que, como aponta Garapon (1999, p. 80), “ameaça tornar ainda mais delicada a fragilidade do discurso judiciário, que não podendo provar, visa convencer”. Pois, nos textos analisados, a prática jornalística buscou converter a instrução judicial numa disputa simbólica entre o julgador e o acusado, e, no final das contas, o árbitro do processo deixou de ser o juiz natural, para ser o jornal ou profissional da imprensa. Para Thompson (2002, p. 48), tal prática reverencia um “discurso infamante” que se reveste numa prática moralista a qual articula ações de censura, de condenação e de desaprovação de decisões de membros da jurisdição, pois contém linguagem implícita que provoca vergonha, desgraça ou descrédito e, por isso, pode estigmatizar certas ações e comportamentos na sociedade.

Quando no editorial o jornal diz que “*Para cada caso, a depender dos interesses em jogo, que pouco têm a ver com a seara do direito, inventa-se uma interpretação sob medida para aquele problema específico*” e arrebata que “*Num ambiente assim, é claro que tipos como o sr. Lula da Silva se sente em casa. Matreiro como ele só, o demiurgo de Garanhuns parece intuir que a lei não serve para ele, pois sempre terá o Supremo para interpretá-la a seu favor*”, reforça os argumentos anteriores de que a mídia assumiu uma posição específica de representação nos julgamentos do STF, politizando ou desidratando politicamente os temas e os atores públicos à medida que os torna visíveis no espaço de disputas (BIROLI, 2017).

Para isso, o jornal produziu e reproduziu sentidos com a intenção de persuadir a coletividade e lançar “ao pasto da punição popular um bode expiatório” (CHARAUDEAU, 2016, p. 111), originado a partir da exposição pública de pessoas e grupos, assim como

constituiu e motivou a criação de um escândalo, que se apropriou e difundiu por meio das mensagens estereotipadas da mídia. Nesse ponto de vista, o texto opinativo expressou diferentes graus de reprovação, suficientes para escandalizar a verdade dos fatos, com a inclusão de indivíduos no centro do espetáculo criado, arranjando as peças no jogo estratégico e hegemônico e, por meio, segundo Thompson (2002, p. 49), de “lutas por um nome”, e transferindo-lhe o foco das transgressões sociais e as acusações negativas produzidas no escândalo fabricado.

De fato, tratou-se da rotulação de inimigos identificados pela mídia, materializada no modo de representação simbólica das formas e dos sentidos mobilizados, uma vez que todo esse processo estabeleceu e sustentou uma espécie de dominação e configurou uma versão do Jornalismo, dimensionada numa articulação particular, que acomoda conflitos e reestrutura poderes. Na verdade, como aduz Fairclough (2001, p. 165), a retórica da imprensa às vezes se assere em “asserções categóricas autoritárias” que tipicamente fazem sobre eventos e exposição de pessoas e grupos, simula valores, desejos e falas populares, como se a relação existente entre o emissor e o receptor do discurso jornalístico representasse simetricamente o mundo e o modo de vida das pessoas.

Assim, nota-se, nas análises dos gêneros jornalísticos, um evidente direcionamento ideológico de uma linguagem apoiada em um apelo subjetivo e moral, logrando uma estratégia chancelada pela mídia de produzir discurso relacionado ao escândalo e de eleger adversários políticos, destinado a fomentar um efeito na legitimidade e na credibilidade dos envolvidos nos julgamentos das demandas da Suprema Corte, sobretudo na imagem pública e política do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Mais do que isso, quando o editorial traz que “*a Nação espera não ter que assistir hoje a um espetáculo que no entanto todos temem - a concessão de um indulto não apenas para Lula, mas para todos os condenados e réus nos mais graves crimes de corrupção que avassalaram este país*” (grifo nosso), a opinião do jornal tensiona um juízo de valor desfavorável à decisão da justiça e elege o inimigo social, nomeado de corrupto a ser expurgado do mundo, com o rótulo abstrato de exceção, capaz de dissimular uma perseguição concreta e seletiva aos supostos adversários políticos (LACERDA, 2017), estabelecendo, daí, categorias nas bases dos discursos a partir de preconceitos contra determinados sujeitos, porque traz representações parciais da realidade e técnicas de naturalização posicionada em arranjos, desigualdades ou hierarquias existentes, uma vez que a linguagem estereotipada utilizada pelo periódico caracterizou, por um lado, um processo de pertencimento e, por outro, de exclusão social (BIROLI, 2017).

Tal violência simbólica expressada pela mídia serviu para exacerbar diferenças por meio de um tipo de tratamento de intolerância e aniquilação de certos atores sociais, representado de acordo com uma lógica de dessemelhança, a qual favorece o expurgo de um inimigo a ser combatido (RESENDE, 2009). Aliás, esse tipo de temor provocado pela atividade jornalística seduz o ambiente de disputas hegemônicas, porque tal estratégia de representação traz risco ao capital simbólico acumulado e, por isso, como adverte Garapon (1999, p. 90),

[...] é preciso ficar alerta nesse gênero de processo-espetáculo e na introdução da mídia no funcionamento da justiça. A emoção é má conselheira; mais do que sensibilizar, ela retarda a compreensão dos fatos: O processo focaliza necessariamente a atenção sobre uma só pessoa, o acusado. Indivíduos são transfigurados em demônios.

Assim, quando a matéria assevera que todos temem a concessão de um indulto, não apenas para Lula, mas para todos os condenados e réus em crimes de corrupção, há um discurso de “apartação” e de construção de dualidades investidos na visibilidade da figura política do ex-presidente, com propósito maniqueísta de separar os cidadãos bons dos maus (RESENDE, 2009, p. 152) e, sobretudo, produzir um tipo de “imagem fantásmica” na figura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como uma forma de “fetichismo punitivo”, que teve a pretensão de aventar uma punição seletiva dos supostos corruptos do Brasil (SMANIOTTO; DAVID, 2017). Cria-se, assim, um espírito antagônico, moral e simulado de unificação nacional e de diferenciação a ser compartilhado por indivíduos numa identidade coletiva, pois, na prática, tal discurso caracteriza uma lógica de aparência resultante da exclusão da semelhança e de privilégio a determinadas pessoas e grupos sociais (THOMPSON, 2011). Isso porque essa “diabolização do outro”, como indica Garapon (1999, p. 97), exacerba as diferenças e fabrica e identifica uma espécie de “bode expiatório”, simbolizando uma concepção ideológica de evocação de uma ameaça social, de transformação em estereótipo e de designação de um responsável ou culpado pela crise ou pela desordem social vivida, já que tal estratégia tem por fim desqualificar um adversário comum e reunir um sentimento identitário coletivo do nós contra eles, que resulta em eliminar e expurgar um inimigo social maior (CHARAUDEAU, 2016).

Percebe-se que tais julgamentos, presentes no editorial do jornal, trazem ideias preconcebidas, na forma de enunciados, e cita casos de “*corrupção*” como “*réus nos mais graves crimes*” “*que avassalaram este país*”, expressando uma opinião, uma crença subjetiva, que busca endossar um amálgama de sentimentos da sociedade, mas, sobretudo, estabelecer

uma suposta verdade universal de mundo, através de evidências sem provas, pois se intenciona constituir rumores e convicções nos sujeitos e no meio social. Além disso, tal discurso naturaliza uma linguagem de rotulações e distinções determinadas por vetores e relações de poder, uma vez que visa a demarcar posições dos sujeitos e constituir um ambiente fragmentado e segmentado capaz de criar, ofuscar e eliminar alvos projetados tidos como perigosos, ameaçadores e prejudiciais à sociedade (CHARAUDEAU, 2019).

Enfim, no espaço de forças e de conflitos de interesses particulares, a apresentação simbólica de um juízo negativo pela mídia, revelando posições e trajetórias e expondo o capital acumulado da Suprema Corte e do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pretendeu construir um ambiente de desaprovação e censura moral com capacidade gradual na corrosão da imagem, da credibilidade e da confiança social dos alvos imediatos do discurso da mídia e buscou fomentar um sentimento de ceticismo e de apatia na justiça e nas instituições (THOMPSON, 2002).

Além disso, as falas ideológicas trazidas pelo Jornalismo motivaram a criação do escândalo e, de algum modo, produziram uma atmosfera de tensão na sociedade diante do julgamento e da decisão dos ministros. Eis que tal jogo de disputas hegemônicas entre a mídia e o Direito pode ou não ter concorrido para a subversão da ordem de pautas das demandas e, de certa forma, para o resultado final em plenário da Corte, mas contribuiu para revelar a representatividade e o tensionamento da informação e da opinião dos jornais e dos profissionais da imprensa, dentro do contexto social, e suas visões parciais internalizadas nos discursos. Mas tal questão será analisada no próximo tópico.

3.3 A REPRESENTATIVIDADE DA MÍDIA E O FATOR LULA NA MANUTENÇÃO OU MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE BRASILEIRA

De modo geral, o texto jornalístico produz e reproduz várias vozes e sentidos e encerra uma relação semiótica de representação dos significados categorizados em agendas e preferências específicas no fato divulgado. No ambiente de disputas hegemônicas, a mídia desenvolve práticas discursivas e se mantém em posição central na construção simbólica do mundo social, com relevância na mudança no curso dos acontecimentos e no dimensionamento da prática social. Isso acontece porque, ao articular uma gramática ideológica, ela passa a reestruturar relações assimétricas de poder e naturalizar linguagens particulares como sendo universais. A rigor, como indica Magalhães (2004, p. 114), as mensagens difundidas pela mídia “produzem efeitos sobre as pessoas e tais efeitos são

determinados pela relação dialética entre texto e contexto social”. Desse modo, o discurso jornalístico reproduz, transforma e repercute na vida cotidiana, mas também traz uma significação da realidade, pois constringe e restringe a estrutura social e vice-versa, posiciona os sujeitos e constitui, mantém e naturaliza os sentidos no mundo em arranjos diversos de controle e dominação (FAIRCLOUGH, 2001).

Por isso, esta seção final parte de um projeto de análise, conforme uma concepção de significados produzidos pela mídia, situados no contexto específico dos julgamentos das ADCs e do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A questão trazida ao estudo foi verificar de que forma as práticas jornalísticas construíram a realidade, segundo uma visão particularizada, e internalizaram essas lutas de interesses. Nesse aspecto, para fins analíticos, foi escolhido um *corpus* principal, constituído de matérias das grandes mídias convencionais, com o intuito de permitir avaliar o engajamento dos periódicos e dos profissionais da imprensa, o enquadramento e as escolhas representacionais dos temas e assuntos, segundo a acomodação dos conflitos e a formação valorativa do senso comum do leitor, sobretudo, numa perspectiva ideológica de universalização do discurso.

Para sistematizar a análise das representações do Jornalismo, vários trechos de matérias veiculadas foram selecionados e aqui justapostos, permitindo observar uma relação de troca e de causalidade dos discursos, que, por meio de uma intertextualidade, possibilitou observar opiniões semelhantes entre o periódico e os profissionais da mídia, numa relação intertextual de diferentes vozes, e, assim, trazer as práticas discursivas diversamente produzidas, uma vez que cada enunciado linguístico se transformou em um elo na cadeia de comunicação e, de certa forma, reestruturou-se nas falas simbólicas incorporadas num texto, viabilizando analisar a coexistência de diferentes sentidos, bem como ambivalências dos significados presentes nos fatos divulgados (FAIRCLOUGH, 2001). Importa enfatizar, também, que os discursos aqui observados representaram a matéria de fundo constitucional, o gerenciamento da visibilidade da Corte e do ex-presidente, o voto decisivo na manutenção ou mudança da jurisprudência e a opinião pública (da). Desse modo, seguem os destaques analisados:

Hoje o Brasil vive uma situação *sui generis*: o Supremo Tribunal Federal (STF) decidirá se deve, ou não, impedir que seja preso o multirréu Luiz Inácio Lula da Silva, condenado pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro em segunda instância, a última em que se julgam os fatos. Em telefonemas gravados com autorização judicial, mas desautorizados pela “egrégia Corte”, ele chamou seus ministros de “acovardados” e determinou que asseclas apelassem a um deles, Rosa Weber, porque ela teria a “macheza” que não vê nos nove colegas homens. O voto dela será decisivo no julgamento. [...]

A lenda urbana de que a eventual prisão do ex-presidente convulsionará o ambiente político e fragilizará as instituições do Estado de Direito por atingir um ídolo popular é uma explicação covarde, mentirosa e até acintosa. [...]

Nenhum país civilizado (hoje incluindo o Brasil) proíbe prender condenados logo após a primeira ou a segunda instâncias. [...]

Para tanto usa-se, sem pudor, uma patranha jurídica. A Constituição de 1988 não proíbe a prisão de cidadãos cujo último recurso não tenha sido julgado. Mas determina que só seja considerado culpado quem se submeta a esses trâmites que perenizam a impunidade dos ricos. Com 40% de nossa população carcerária composta por presos sem sequer processo, esse argumento é uma ignomínia social. [...] No meio desses cavaleiros do Apocalipse destaca-se Rosa Weber, nomeada por Dilma por indicação da filha e do ex-marido Carlos Araújo e cujo silêncio é tido como sinal de neutralidade. Não será ela apenas obsequiosa? [...]

O STF não é um Olimpo de deuses imaculados. [...]

É lógico, embora não seja justo, que troquem a guarda da Constituição pela da impunidade dos coleguinhas de opa [...]. (NÊUMANNE, 2018, *online*, grifo nosso).

A a sessão da Corte pode ser um dos marcos — para o bem ou para o mal — em todo este processo de enfrentamento da corrupção pela Justiça, pelo Ministério Público e pela Polícia Federal, cuja primeira vitória de peso foi o julgamento do mensalão petista pelo STF, iniciado em 2012 e concluído com a condenação de políticos no poder. De grande ineditismo no Brasil.

O aspecto especial da sessão de hoje é que a prisão a partir de condenação na segunda instância do caso específico de Lula e fazer recuar este próprio entendimento do STF.

Caso isso ocorra, a Corte, por maioria de votos, retornará à norma que vigorou apenas entre 2009 e 2016, a partir de uma leitura estreita da Constituição pela qual a sentença começará a ser aplicada apenas depois de esgotados todos os recursos, o que significa, na prática, consagrar a impunidade. Principalmente de réus abastados, capazes de contratar advogados especialistas em explorar as infindáveis possibilidades de se protelarem processos no Brasil, até a prescrição dos crimes. Este é o perfil clássico do corrupto, do corruptor e do barão do crime organizado.

Se o julgamento beneficiar apenas Lula, ficará consagrado o retrocesso antirrepublicano de o sistema judiciário brasileiro, por meio da mais alta Corte, proteger os poderosos da política. Caso, além disso, vença o grupo na Corte que deseja, numa interpretação conveniente da Carta, permitir a volta de todos os possíveis recursos ao condenado em segundo grau, será o mais certo golpe na Lava-Jato e em qualquer outra ação de Estado contra criminosos de colarinho branco.

E como a lei “vale para todos”, também serão beneficiados criminosos comuns que já cumprem pena a partir da segunda instância: homicidas, assaltantes, pedófilos etc. O que foi alertado pelo juiz Sergio Moro em recente programa “Roda Viva”, da TV Cultura. [...] (O GLOBO, 2018, *online*, grifo nosso).

Moraes (2019) explica que as mensagens veiculadas pela mídia raramente contam com uma contextualização do que é informado, seja no ponto de vista histórico ou social, porquanto sua linguagem discursiva geralmente é desenvolvida com uso de artifícios que visam a vender a notícia produzida. Aliás, as vozes proferidas pela imprensa constroem episódios concretos de mundo, articulam valores e crenças como universais e compartilham representações particulares do evento.

Nas hipóteses acima, observa-se que o jornal trouxe, através de opiniões de diferentes profissionais, discursos semelhantes que serviram para desvirtuar a legitimidade da

justiça e do Direito, mas, sobretudo, para criar um clima de tensão em torno dos votos, das estratégias individuais dos ministros e do somatório final em plenário. Segundo Lattman-Weltman (2006, p. 11), tal critério ideológico utilizado parte de opções de “políticas idiossincráticas” do Jornalismo, nas quais a atuação incorre em “parcialismos”, por meio de uma cultura de julgamentos e certos vieses de enquadramento e por força não apenas de suas inserções específicas no meio social, mas também por efeito de reprodução, não necessariamente autoconsciente, de rotinas e hábitos de seleção e escolhas de temas e assuntos adquiridos ao longo do tempo.

A rigor, quando se destaca que “*O STF não é um Olimpo de deuses imaculados*”, ao contrário são “*os guardiões da impunidade*”, porque “*Nenhum país civilizado (hoje incluindo o Brasil) proíbe prender condenados logo após a primeira ou a segunda instâncias*”, por isso “*usa-se, sem pudor, uma patranha jurídica*”, a opinião do jornalista expressa uma linguagem engajada em deslegitimar, *a priori*, o trabalho e a credibilidade dos juízes, através de uma concepção crítica que, analisada em relação ao contexto do julgamento das demandas constitucionais, conspirou uma tese desfavorável de manipulação discursiva, a qual reivindica e persuade a notoriedade dos agentes da justiça através de um discurso circulante que teve propósito de encenar o acontecimento e o evento jurídico e produzir um efeito de repulsa no mundo social (CHARAUDEAU, 2016, 2019). Na verdade, o artifício ideológico usado pelo profissional da imprensa propõe ao bom senso do receptor da mensagem uma verdade imediata, no exato significado do termo, ou, ao menos, amplamente compartilhada, pois ela é apresentada como sendo superior à verdade judiciária, sendo esta demais tributária das “dissimulações jurídicas” e “artimanhas processuais” (GARAPON, 1999, p. 87).

O que se observa é que tal discurso conotou padrões morais de lutas para a conquista da opinião pública (da), pretendendo destruir reputações e expor as idiossincrasias dos juízes do STF, como forma de minar, ameaçar ou esvaziar o capital e o poder simbólico reconhecido, uma vez que tal divulgação de transgressões (ou supostas transgressões), a partir de um escândalo político, subverte a estratégia da mídia no ambiente de lutas hegemônicas (THOMPSON, 2002). Deveras, o tensionamento midiático, face à presença do ex-presidente no polo passivo processual, voltou-se a produzir um espetáculo e dramatizar o desfecho das ações judiciais, o qual resultaria eventualmente na manutenção da jurisprudência. Por isso, houve o envolvimento e o engajamento do jornalista em enredar discursivamente formas simbólicas com efeito no compartilhamento e na naturalização de visões parciais da realidade em detrimento de outras existentes.

Perceba que, quando o editorial assere, em vários trechos, que “*A sessão da Corte pode ser um dos marcos — para o bem ou para o mal — em todo este processo de enfrentamento da corrupção pela Justiça, pelo Ministério Público e pela Polícia Federal*” (grifo nosso), “*Se o julgamento beneficiar apenas Lula, ficará consagrado o retrocesso antirrepublicano de o sistema judiciário brasileiro* (grifo nosso), *por meio da mais alta Corte, proteger os poderosos da política.*” e “*E como a lei “vale para todos”, também serão beneficiados criminosos comuns que já cumprem pena a partir da segunda instância: homicidas, assaltantes, pedófilos etc*”, revela-se uma prática populista de construção de valores contrários à atuação da justiça e de especulação da idoneidade dos magistrados, capaz de aumentar o clima de pressão sobre os indivíduos ou inimigos públicos, posicionados no centro do escândalo criado, uma vez que o “acontecimento dramaticamente montado” (THOMPSON, 2002, p. 105 e 293), representado pelo discurso produzido, operou em concentrar esforços e atenção na exposição, na rejeição e condenação e na moralização de adversários e instituições, porque, de fato, buscou-se um ambiente de provocação e ruptura ao questionar o poder e a legitimidade dos membros do Judiciário, cultivando, assim, o ceticismo e a descrença popular na justiça do País. Nesse sentido, Garapon (1999) afirma que a preocupação da mídia é mais com intrigas do que com a busca da própria verdade, e, no ambiente de disputas, ela impede que cada caso ou processo atinja um dia seu ponto final, até mesmo o julgamento definitivo, pois, a rigor, ela atua e representa os sentidos simbólicos produzidos no noticiário, divulgando a informação prematuramente, assim, não só cria obstáculos ao trabalho da justiça, mas, sobretudo, falseia o ofício dos próprios juízes.

Veja que o *modus operandi* usado na opinião do Jornal teve o propósito de agir sobre a identidade e a conduta das pessoas envolvidas no espectro da informação e até mesmo dos magistrados, porque, na realidade, conforme alude Serrano (2013, p. 79), o Judiciário não está salvo do atropelo da mídia, uma vez que ela “tem poder sobre as decisões judiciais”, e, de certa forma, os juízes e a jurisdição terminam sendo vítimas das estratégias representativas indecentes do Jornalismo.

Com efeito, a modalização do discurso da mídia acerca das decisões das ações constitucionais esteve presente noutras matérias jornalísticas, através de um julgamento valorativo do repórter e marcante no seu posicionamento a respeito da repercussão e rediscussão do tema de fundo, assim como em relação a uma possível influência do caso concreto do ex-presidente nos votos finais dos ministros. Observe o que elas dizem:

Há muita divisão na sociedade e no Supremo Tribunal Federal. Por isso, o dia de amanhã será tenso. Eu falei com ministros dos dois lados, do grupo que entende que o condenado só pode cumprir pena depois de esgotados todos os recursos, e do grupo que pensa que após uma segunda instância a pena já deve começar a ser cumprida. Os dois ministros disseram a mesma coisa: se for concedido o habeas corpus ao ex-presidente Lula, isso terá repercussão geral. Ou seja, no debate para se conceder ou não o habeas corpus será formado o entendimento para todos os condenados.

A decisão será proferida num caso concreto, o de Lula, mas isso acontecerá o sinal de mudança do plenário. Seja qual for o crime, tráfico de drogas, homicídio, pedofilia, o condenado passaria a ser beneficiado pela nova decisão. Quem conversa com os dois lados percebe que o lado que defende a prisão após a segunda instância está mais pessimista quanto ao resultado do julgamento. [...]

Esse assunto já deveria estar pacificado, como se diz no direito, ou seja, sem se discutir mais. Mas o ministro Gilmar Mendes tem dito também que mudou de ideia. E o grupo que perdeu tem insistido para que o assunto volte a ser discutido. E será agora no meio do habeas corpus do ex-presidente Lula.

O que me disseram, dos dois lados do STF, é que se concedido fica dispensável discutir a tese em abstrato porque estará subentendida na decisão. Qual é o problema? É que o julgamento do mérito de qualquer ação se dá na primeira e segunda opção. Depois disso, não se discute se houve ou não houve crime, mas se há erros no processo. Se o mérito já foi julgado pelo colegiado, o entendimento na maioria dos países é que o réu deve começar a cumprir pena.

Esse prolongamento beneficia sim a impunidade, e O GLOBO de hoje mostra isso. O condenado solto em 2009, quando o STF decidiu que só ao fim de tudo é que a pena pode ser cumprida foi beneficiado porque o crime prescreveu. Foi tentativa de homicídio por motivo torpe. A vítima continua com a bala no corpo e o criminoso está solto. (LEITÃO, 2018, *online*, grifo nosso).

Manifestantes se espalharam por ao menos oito quarteirões da avenida Paulista, entre a avenida Brigadeiro Luís Antônio e a rua Augusta, pedindo a prisão do ex-presidente Lula, na noite desta terça-feira (3). [...]

Discursos nos alto-falantes e cartazes citavam os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que nesta quarta-feira (4) julgam o habeas corpus que pode manter o ex-presidente solto. [...]

A ministra Rosa Weber era o principal alvo da pressão. Os pedidos, resumidamente, eram para que ela ouça recado das ruas e faça justiça.

O voto de Rosa é considerado decisivo no julgamento: ela é contra a prisão após segunda instância, mas tem decidido os casos seguindo a jurisprudência do tribunal. Conforme mostrou a Folha, a ministra negou liberdade a 57 condenados em segundo grau —e, no único caso em que decidiu a favor, foi por causa da insignificância do crime (uma mulher condenada por roubar R\$ 187 em mercadorias).

O cartaz segurado por um homem pedia: "Rosa, prenda o ladrão. Rosa, salve a nação". Outro participante, fantasiado de pizzaiolo, carregava uma caixa de pizza onde se lia: "Suprema Pizzaria Federal. Para que serve uma Justiça que só protege os poderosos?". "Ei, Lula, vai para a cadeia" e "Lula, ladrão, seu lugar é na prisão" eram alguns dos coros cantados na Paulista, puxados por animadores nos carros de som.

Duas faixas gigantes, que podem ser lidas do alto dos prédios e helicópteros, exibiam as expressões "Lula na cadeia" e "STF corrupto". [...]

No trio elétrico do Nas Ruas, o cantor Paulo Ricardo tocou alguns de seus sucessos para uma plateia que, em parte, se protegia sob capas e guarda-chuvas.

"Amanhã a vitória vai ser nossa", gritou o artista ao término do show. "Que essa chuva possa levar essa corrupção de uma vez por todas!" [...]

Apoiadores de Lula também realizam atos pelo país a partir desta terça-feira, pedindo ao STF que conceda o habeas corpus a ele. [...]

Nesta quarta, o Supremo julgará habeas corpus do petista. O tribunal havia decidido que o ex-presidente não poderá ser preso até esta data. (TAVARES, 2018, *online*, grifo nosso).

Considerando que são vários trechos de gêneros jornalísticos, verifica-se que a retórica discursiva produzida uniformiza preferências centrais de ingerências e representações de sentidos categorizados na pretensão de naturalizar ou compartilhar um senso comum, determinante na disponibilização de falas parciais e de cunho crítico, moralista e político, quando veiculam que *“Há muita divisão na sociedade e no Supremo Tribunal Federal”*, *“A decisão será proferida num caso concreto, o de Lula, mas isso acontecerá o sinal de mudança do plenário. Seja qual for o crime, tráfico de drogas, homicídio, pedofilia, o condenado passaria a ser beneficiado pela nova decisão”*, *“Esse assunto já deveria estar pacificado, como se diz no direito, ou seja, sem se discutir mais”* e *“Se o mérito já foi julgado pelo colegiado, o entendimento na maioria dos países é que o réu deve começar a cumprir pena. Esse prolongamento beneficia sim a impunidade”* (opinião da colunista), no mesmo sentido, quando outra matéria traz que *“Discursos nos alto-falantes e cartazes citavam os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)”*, *“A ministra Rosa Weber era o principal alvo da pressão. Os pedidos, resumidamente, eram para que ela ouça recado das ruas e faça justiça”*, *“O voto de Rosa é considerado decisivo no julgamento”*, *“O cartaz segurado por um homem pedia: ‘Rosa, prenda o ladrão. Rosa, salve a nação’”* e *“Duas faixas gigantes, que podem ser lidas do alto dos prédios e helicópteros, exibiam as expressões ‘Lula na cadeia’ e ‘STF corrupto’”* (reportagem da *Folha de S. Paulo*).

Com destaques nos excertos discursivos, os textos da mídia incorporaram, em suas práticas, várias questões do contexto como se fossem preocupações centrais de toda a nação, demarcando um critério de tensão e de acomodação simultânea e de conexão de diversas realidades factuais, notadamente sobre a prisão após a segunda instância, o fator Lula na suposta mudança na jurisprudência, a divisão existente na sociedade em virtude do julgamento, a opinião pública (da) e a pressão externa exercida na Supremo Corte.

Em todos os trechos analisados, o jogo de equivalências dos gêneros jornalísticos (opinião de profissionais, reportagem e editorial) ou, ao menos, a provisão de informações visou a produzir sentidos da realidade, com a ideia de reportá-la a partir de escolhas implícitas que parecem denotar um caráter ideológico e partidário, uma vez que foi possível considerar a imparcialidade no Jornalismo, mesmo não havendo identificação ou identificação estável entre as mídias e um partido político ou grupo de interesses específicos (BIROLI, 2017).

Na análise, a escolha de temas e enquadramentos em representar determinados atores sociais envolvidos no campo de lutas hegemônicas atribuiu significações aos diversos discursos construídos, em que as semelhanças linguísticas nas práticas apontaram assunções, regras e convenções que pretenderam indicar uma posição individualizada da mídia

mobilizada num contexto particular. Observa-se que a constituição dos enunciados jornalísticos não emanou de um livre jogo de ideias do jornal e dos profissionais da imprensa, mas de uma prática social que se estabeleceu e se sustentou firmemente em estruturas sociais materiais e concretas e, sobretudo, orientando-se para elas (FAIRCLOUGH, 2001). Nesse aspecto, como assere Oliveira (2015), o discurso foi permeado, desde a origem, por questões de poder, pois, de fato, o sentido esteve a serviço do poder, e a estrutura das linguagens e das palavras veiculadas no Jornalismo fomentou o controle e a dominação de classes numa relação sistematicamente assimétrica. De certo modo, “as relações de poder são relações de lutas e o poder não é simplesmente exercido, mas também disputado no discurso.” (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999, p. 62).

Nos gêneros midiáticos destacados, percebe-se uma universalização simbólica, na qual os interesses e os desejos são apresentados como se fossem originários de um engajamento único e recíproco de toda a sociedade. Essa ideia de “simbolização da unidade” nacional e digna de audiência coletiva de apoio, como aduz Thompson (2011, p. 86), baseou-se em certos fundamentos racionais em circunstâncias em que se permitiu criar um ecossistema social de significados de pertença a uma comunidade, de bem-estar social e de soluções cotidianas dos males existentes, em que, por trás de tal *modus operandi*, disfarçadamente, estruturam-se e mantiveram exercícios de dominação e de poder.

Quando o jornal reporta que “*Os pedidos, resumidamente, eram para que ela ouça recado das ruas e faça justiça*”, supondo que o Tribunal, através da ministra Rosa Weber, oriente sua decisão segundo o clamor das ruas, produz um discurso que coloca os sujeitos e as instituições sob a influência de emoções, afastando os juízes da intervenção do Direito e se autoproclamando representante principal da vontade popular e porta-voz da comoção pública (GARAPON, 1999). Tais valores e crenças populares representados pelo Jornalismo denotaram um ritual moralista o qual acabou por afetar as práticas sociais, as estruturas e o próprio discurso envolvido nelas e interferiu diretamente no campo democrático, na justiça e nas leis. Enfim, percebeu-se que, nesse espaço de disputas, o que esteve em jogo foi a estratégia de persuasão e de sedução com apelo aos sentimentos e à sensibilidade de auditório produzido pela mídia, uma vez que a força de seus argumentos linguísticos dependeu mais de uma carga emocional do que do seu próprio rigor lógico (CHARAUDEAU, 2016).

Igualmente, quando a reportagem do jornal exhibe e retrata gostos, aversões, predileções pessoais e desígnios da sociedade, busca construir uma realidade de uma forma que sugere uma maneira particular de representar valores e senso comum universalizados, ao

mesmo tempo quando transcreve a fala de um manifestante do Ato na Paulista “*Rosa, salve a nação*” e “*Rosa, prenda o ladrão*”, malgrado não emitir uma opinião sobre as ruas, revela, por meio do clamor popular, o artifício simbólico populista do benfeitor nacional e defensor dos problemas e dos males sociais, produzindo, conseqüentemente, a autoria, a materialidade criminosa e a condenação sumária de uma figura pública, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Veja que a mídia, como aduz Charaudeau (2019), selecionou um acontecimento específico e relatou-o através de um “roteiro dramatizante”, tentando mostrar a desordem social, com vítimas e perseguidores, apelando para a reparação do mal com a identificação dos responsáveis e, finalmente, aclamando um salvador, um herói singular ou coletivo com o qual cada indivíduo do mundo social poderia se identificar. Perceba, ainda, que a fala reproduzida no Jornalismo potencializou uma ferramenta psicológica de suspeição e de incriminação prévia, antes mesmo do devido processo legal e do trânsito em julgado da sentença, pressupondo a culpa e violando a presunção de inocência do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (CHAUÍ, 2019). Aliás, quem produziu os textos jornalísticos não tomou nenhuma precaução na reprodução dos fatos, porque os periódicos e os profissionais da mídia revelaram julgamentos de forma seletiva e parcial e deram a impressão de testemunhar diretamente os acontecimentos, denunciando o artifício da lei e a ficção da culpa dos indivíduos na sociedade. Para a atuação jornalística, não se tratou de criar ou fabricar qualquer discurso, foi preciso descobrir aquele que daria um maior sentido ao destino do adversário ou do seu processo e, assim, submeter uma verdade em detrimento de outra e reforçar a sedução em prejuízo da razão (GARAPON, 1999).

Note, a partir das análises, que as mídias protagonizaram um discurso ideológico de fragilização e de ameaça aos membros do Judiciário, sobretudo, mobilizando pressões e ataques a um poder constituído democraticamente, decretando incerteza e insegurança no ordenamento posto e expondo a moral e a justiça num ambiente de disputas hegemônicas pelo poder, pois, nesse campo de interesses, a prática moralista pretendeu ocupar o lugar da Constituição, da legalidade e do Direito (SALGADO, 2018).

Enfim, a mídia representou uma suposta realidade factual, contextualizando a tese de fundo da prisão após a segunda instância e difundindo sentidos produzidos nas formas simbólicas a partir de ações constitucionais com feições abstratas e do caso específico do ex-presidente da República. Aliás, assumiu uma posição subjetiva no escândalo criado e na encenação do texto jornalístico e, assim, converteu a democracia num espetáculo teatral, na

medida em que construiu um direcionamento ideológico sobre a visibilidade da Suprema Corte e da reputação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (GARAPON, 1999).

Além dos mais, o processo de espetacularização da realidade social promovido pelo Jornalismo, através de um jogo de lutas e interesses, impôs suas escolhas e seleções dos fatos ao mundo, “informando deformando”, segundo Charaudeau (2019, p. 119 e 253), propondo mais do que realmente quis informar, mas, sobretudo, dramatizando, “em confronto com as forças do visível e do invisível”, o contexto sociopolítico e os acontecimentos, transformando-os em um escândalo capaz de posicionar e estigmatizar os sujeitos e as instituições na arena hegemônica.

Deveras, todo esse perfil de direcionamento ideológico da mídia teve por finalidade construir um sentido simbólico em torno das ações subjetiva e objetiva, a partir da legitimidade do STF e da imagem e credibilidade do ex-presidente. Isso revelou um “jornalismo de delação”, assumindo e concentrando técnicas de apelação moralista e aprovação popular, com efeito de encarnar sentimentos profundos no mundo social e achincalhar a instrução processual e a presunção de inocência, pois, no final das contas, foi a imprensa que disse quem era o culpado e quem era o inocente, buscando intervir no trabalho da justiça e no seu desempenho institucional, inclusive nas estratégias individualizadas dos magistrados (GARAPON, 1999). Nesse contexto, o discurso produzido pela mídia e sua pretensão em naturalizar uma verdade distorcida no contexto do julgamento das ações trouxeram práticas valorativas de descrédito da justiça, na controvérsia reduzida a um espetáculo, mas, sobretudo, na exposição e na visibilidade dos atores processuais, interferindo nos campos político e jurídico, mas também na própria democracia, propondo ao senso comum uma lógica subjetiva supostamente universal.

4 OS DISCURSOS JURÍDICOS DA SUPREMA CORTE BRASILEIRA NO *HABEAS CORPUS* 152.752 E NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS 43, 44 e 54

“Na França, não se acredita que o papa, assistido por seus cardeais, seja infalível: poder-se-ia, do mesmo modo, crer que oito juízes de Toulouse não o são”.

(VOLTAIRE, 2000, p. 13).

4.1 AÇÕES DE ÍNDOLE OBJETIVA E SUBJETIVA: A ANÁLISE DISCURSIVA DA (NÃO) RELEVÂNCIA DA CAPA PROCESSUAL

A abordagem que se apresenta aqui diz respeito às ações propostas e julgadas de índoles subjetiva e objetiva, ambas tendo a tese revigorada da prisão após a condenação confirmada em segunda instância, e à inversão da ordem de julgamentos dessas demandas judiciais, que redundou em um jogo estratégico de argumentos sobre a matéria geral de fundo, associada ao caso concreto do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e à manutenção ou alteração da jurisprudência do Tribunal.

O que se traduz na análise é de que forma os ministros do STF apreciaram as ações constitucionais, uma de cunho subjetivo, representada pelo *Habeas Corpus* 152.752/PR, que teve como paciente o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e outra de índole objetiva, através das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43, 44 e 54. Isto é, como os discursos dos ministros, produzidos a partir da justificação em cada voto, resultaram em diferenciar ambas as feições processuais, seguindo uma estratégia individualizada que, ao final, sucedeu na análise da relevância da capa processual.

Foi nesse sentido que a disputa jurídica trazida ao colegiado da Corte num contexto socio-histórico específico que galvanizou a atenção da sociedade brasileira se insurgiu após a presidência da época do Supremo não ter pautado as ações objetivas já liberadas pelo então relator do processo (G1, 2018). Esse fato motivou o plenário do STF, logo em seguida, a ter que deliberar sobre uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) denegatória do *habeas corpus* do ex-presidente da República, a qual permitia a privação imediata de sua liberdade, antes de uma decisão final, ou seja, da transitada em julgado.

A ação em questão do ex-presidente teve seu julgamento concluído no plenário da Corte em abril de 2018, quando os então ministros decidiram, por maioria, pela possibilidade de prisão a partir do esgotamento dos recursos em segunda instância. Na sequência, em

decorrência do acórdão proferido, o ex-presidente teve a ordem de prisão decretada com início imediato no cumprimento da pena aplicada (G1 SP, 2018).

É relevante destacar que a matéria de fundo insculpida no art. 5º, inciso LVII, da Constituição¹ já havia sido rediscutida e sedimentada pelo Supremo e que tal debate veio novamente a fazer parte do holofote judicial após o indeferimento da medida acauteladora pleiteada nas peças primeiras das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 43 e 44².

Diante de uma maioria apertada dos votos³, o ministro Gilmar Mendes, antes pró-execução, e a ministra Cármen Lúcia defendiam a conversão das cautelares em mérito, medida que provocaria o encerramento em definitivo da análise em torno da tese geral. Contudo, esse expediente não fora aceito pelo então relator das ações objetivas, o ministro Marco Aurélio, sob o argumento de se aguardar a questão ficar “madura” para julgamento. Isto é, um momento propício e político para se levar a matéria ao colegiado, o qual somente ocorreu depois de uma nova maioria anunciada no Tribunal (ARGUELHES; PEREIRA, 2018). Assim, as ADCs foram julgadas no mérito somente no ano seguinte ao julgamento do *habeas corpus*, e o Supremo modificou novamente seu entendimento pela possibilidade de prisão depois do trânsito em julgado da decisão. Com isso, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva preso há mais de um ano foi posto em liberdade (BARAN, 2019).

¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, LVII: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

² Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a análise da compatibilidade da execução provisória de decisão penal condenatória proferida em segunda instância com o princípio da presunção de inocência foi realizada pela primeira vez em 29 de março de 1989, pela Segunda Turma, no HC 67.245/MG relatado pelo ministro Aldir Passarinho, que, por unanimidade, decidiram pela constitucionalidade da prisão. Posteriormente, em 28 de junho de 1991, houve a primeira decisão em plenário da Corte, no HC 68.726/DF relatado pelo ministro Néri da Silveira, novamente, por unanimidade, entendeu pelo início da execução provisória da pena. Em 05 de fevereiro de 2009, em decisão proferida no HC 84.078/MG relatado pelo ministro Eros Graus, muda-se o entendimento anterior, passando a vedar, em qualquer circunstância, a execução provisória da pena. A posição de 2009 foi revista em 2016, em três oportunidades pelo Supremo. Primeiro, em 17 de fevereiro de 2016, no HC 126.292/SP de relatoria do ministro Teori Zavascki; no julgamento das medidas cautelares nas ADCs 43 e 44, julgadas em 05 de outubro de 2016; depois, através de repercussão geral (ARE 964.246-RG/SP), em Plenário Virtual, pelo ministro Teori Zavascki, com a reafirmação, nas hipóteses, da jurisprudência pela possibilidade da execução antecipada. Após esse período, a análise veio a plenário em 04 de abril de 2018, através do HC 152.752/PR (paciente, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva) relatado pelo ministro Edson Fachin, com a manutenção do entendimento anterior em 2016. Finalmente, em 07 de novembro de 2019, na análise do mérito das ADCs 43, 44 e 54 de relatoria do ministro Marco Aurélio, o entendimento foi alterado pela impossibilidade da execução da pena após a segunda instância (BRASIL, 2018; 2019).

³ O Tribunal, por maioria, indeferiu a cautelar. Vencidos os ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, em parte, o ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a ministra Cármen Lúcia. Plenário, 05 out. 2016. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 43. Relator: Min. Marco Aurélio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 nov. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>. Acesso em: 05 mai. 2020).

Vale dizer que, tanto no pleito concreto do *habeas corpus* como no abstrato das ações declaratórias, discutiu-se a questão da execução antecipada ou provisória da pena. Porém, no caso específico do ex-presidente, além da tese geral, o debate existiu em torno da essência e da substância dessa ação autônoma, ou seja, na possibilidade de anular ou não a decisão de um tribunal coator (BRASIL, 2018). Já nas ADCs, os argumentos trazidos foram pela constitucionalidade de um dispositivo legal⁴, a qual incidia diretamente a matéria principal relativa ao princípio constitucional da inocência (BRASIL, 2019).

Portanto, para compreender os enunciados discursivos de diferenciação das ações em questão e como alguns ministros procuraram motivar suas decisões em plenário, observaram-se os contrastes envolvendo as pretensões constitucionais e de que forma se resolveu a controvérsia judicial, isto é, segundo o pano de fundo trazido quanto à hipótese de prisão após o trânsito em julgado ou consoante o objeto principal de cada pedido elencado nos processos.

Assim, destacando alguns aspectos indicativos da análise, notadamente no *habeas corpus*, o ministro Edson Fachin (BRASIL, 2018, p. 1), em seu voto, aduziu que tal ação “destina-se, por expressa injunção constitucional [art. 5º, LXVIII], à tutela de liberdade de locomoção, desde que objeto de ameaça concreta, ou efetiva coação, fruto de ilegalidade ou abuso de poder”, porque, ao ser uma pretensão de índole subjetiva, e não abstrata, cuja demanda tem um sujeito processual específico, indicado de paciente, terá por fim garantir a liberdade do cidadão. Além disso, o *habeas corpus* também visará a impedir a execução provisória da pena até o trânsito em julgado da sentença condenatória, como forma de “garantir ao Paciente o direito de permanecer em liberdade até o exaurimento da jurisdição” de instâncias superiores.” (BRASIL, 2018, p. 193).

No entendimento da ministra Rosa Weber (BRASIL, 2019, p. 165-166) o *habeas corpus* é uma ação autônoma de impugnação de decisões no âmbito criminal que “– dita teratológica, no jargão forense –, da liberdade de ir, vir e ficar”. Para ela, ao contrário da subjetiva, as Ações Declaratórias de Constitucionalidade são demandas vocacionadas ao controle abstrato, bem como adequadas à fiscalização abstrata das leis, e, por tal razão, esse tipo de “jurisdição objetiva” é “o lugar apropriado à cognição plena” para que a Corte, em

⁴ Nas ADCs 43, 44 e 54, o objeto principal do pedido formulado pelos requerentes foi a constitucionalidade do art. 283, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 12.403/2011, que diz: Art. 283. “Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado” (BRASIL, 2019).

juízo colegiado, revisite o tema sobre a constitucionalidade de determinado dispositivo, mantendo ou alterando a posição jurisprudencial.

Foi nesse sentido que, durante a análise discursiva das ações, observou-se que, na formação dos votos, cada magistrado teve sua tese particular acerca do tema e do objeto dos processos judiciais. Na verdade, nem todos foram categóricos e contundentes a respeito da subjetividade e da objetividade das demandas. No entanto, os discursos produzidos em torno delas resumiam-se à semelhança ou diferença entre ambas, pela hipótese de apreciar a tese de fundo e pela possibilidade de rever a jurisprudência já firmada. Para isso, demonstraram poderes políticos individuais, estratégias ideológicas, premissas esperadas e inesperadas e interesses exclusivos no resultado final dos julgamentos no Tribunal. Aliás, o embate linguístico alinhado ao contexto social e ao enfrentamento da matéria polêmica, bem como ao ecossistema jurídico e político, expôs a visibilidade de pessoas e grupos e a legitimidade da instituição e da justiça perante a sociedade. Muito mais, endossou discursos hegemônicos de defensores da ala punitivista e da não punitivista ou garantista da Corte Constitucional⁵, produzindo, contestando e transformando diversas falas da prática social, sobretudo, estruturando-as em modos particulares de poder, no intuito de propor a naturalização, a universalização e a ampla aceitação no mundo social (FAIRCLOUGH, 2001).

Daí que, numa análise inicial do voto do ministro Alexandre de Moraes verificou-se uma versão particular de um discurso construído que representou a possibilidade de se adentrar ou não na tese principal da execução antecipada da pena. Vejamos:

A tese apresentada pela defesa aponta a ilegalidade do ato coator do STJ que, seguindo a jurisprudência majoritária do STF, manteve o início da execução provisória da sentença condenatória em 2º grau. Mas não estamos, somente, discutindo abstratamente a questão constitucional, pois precisamos analisar se a decisão do Superior Tribunal de Justiça foi realmente um ato ilegal, teratológico, abusivo. (BRASIL, 2018, p. 134-135, grifo nosso).

Noutro discurso, com posição semelhante, o ministro Luís Roberto Barroso expôs sua posição individual a respeito do que se estava julgando, ou melhor, se era uma ação subjetiva ou se uma tese abstrata sob a roupagem de um caso concreto envolvendo o cerceamento da liberdade de um ex-presidente da República.

⁵ Termo usado pelo ministro Marco Aurélio no voto do HC 152.752/PR. Para ele, durante o julgamento, em 2016, do HC 126.292/SP, de relatoria do ministro Teori Zavascki, o STF fissurou-se em dois grupos, daqueles vistos como punitivistas, representados pelos ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Teori Zavascki, Luiz Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin; e não punitivistas, pelos ministros Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e por ele próprio. É importante destacar que essa composição mudou em razão da mudança de entendimento de alguns ministros a respeito da matéria de fundo, notadamente os ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli e a própria Rosa Weber, em virtude do seu voto contrário ao *habeas corpus* do ex-presidente Lula (BRASIL, 2018).

[...] Eu gostaria de dizer, logo de início, como disse na sessão passada, que não me é indiferente o fato de se tratar aqui de um habeas corpus impetrado por um ex-Presidente da República - por Luiz Inácio Lula da Silva - e, mais do que isso, por um político que deixou o cargo com elevados índices de aprovação popular e que presidiu o país em um período de relevante crescimento econômico e de expressiva inclusão social. Não é, no entanto, o legado político do Presidente que está aqui em discussão. O que se vai decidir é se se aplica a ele, ou não, a jurisprudência que este Tribunal fixou e que, em tese, deve se aplicar a todas as pessoas. (BRASIL, 2018, p. 161, grifo nosso).

Ainda com destaques em trechos discursivos, a ministra Rosa Weber, ao analisar o *habeas corpus* do ex-presidente, afirmou que tal exposição, apesar de ser contrária às suas razões individuais, representaria seus argumentos para aquele caso específico, como se vê abaixo:

[...] não tenho como reputar ilegal, abusivo ou teratológico, acórdão que, forte nesta compreensão do próprio Supremo Tribunal, rejeita a ordem de habeas corpus, independentemente da minha posição pessoal quanto ao tema de fundo e devidamente ressalvado o meu ponto de vista a respeito, ainda que, repito, o Plenário seja sem dúvida o locus apropriado para revisitar tais temas. Hoje, todavia, não estão em julgamento as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44, nas quais, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, o tema se põe - no mérito ainda pendente de apreciação por este Plenário -, diante do pedido de declaração de constitucionalidade do art. 283 do CPP. (BRASIL, 2018, p. 206, grifo nosso).

Observe que, em alguns excertos destacados das decisões, a exemplo de “*não estamos, somente, discutindo abstratamente a questão constitucional, pois precisamos analisar se a decisão do Superior Tribunal de Justiça foi realmente um ato ilegal, teratológico, abusivo*” (Alexandre de Moraes); “*não me é indiferente o fato de se tratar aqui de um habeas corpus impetrado por um ex-presidente da República - por Luiz Inácio Lula da Silva*”, pois “*o que se vai decidir é se se aplica a ele, ou não, a jurisprudência que este Tribunal fixou e que, em tese, deve se aplicar a todas as pessoas*” (Luís Roberto Barroso) e “*não tenho como reputar ilegal, abusivo ou teratológico, acórdão que, forte nesta compreensão do próprio Supremo Tribunal, rejeita a ordem de habeas corpus, independentemente da minha posição pessoal quanto ao tema de fundo e devidamente ressalvado o meu ponto de vista a respeito*”, já que, “*Hoje, todavia, não estão em julgamento as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44*” (Rosa Weber), as falas discursivas indicam, como forma de tentar expurgar a tese principal presente no objeto da ação subjetiva, um tipo de representação que expõe tendências particulares na forma de decidir um caso complexo ou propenso a um escândalo político. Veja que os juízes revelam estratégias de “falsa justificção” do direito, que se deu por meio de alegações exclusivamente personalistas

e através de juízos de valores naturalizados, como forma de convencer ou persuadir um senso comum (RODRIGUES, 2017, p. 21).

Aliás, a fala do ministro Barroso, ao citar o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, criou, de certa forma, um destaque relevante na capa do processo, mas, por outro lado, ao tentar compará-lo a todos os indivíduos investigados e denunciados na justiça, fomentou a dessemelhança e a fabricação de um adversário comum. Desse modo, por meio de um discurso nacional e pouco transparente, o ministro produziu, no sentido das formas, uma linguagem simbólica de padronização, como se fosse universal, visando ao reconhecimento e à legitimidade por todos. Ou seja, esse tipo de operação envolveu o *modus operandi* de unificação, que une determinados indivíduos ou grupos e desagrega os demais, como se esses últimos fossem algo a ser afastado do convívio social, o que ocasiona *per se* uma fragmentação e uma diferenciação de forças de oposição e, conseqüentemente, a criação de inimigos coletivos da sociedade (THOMPSON, 2011).

Para Rodrigues (2017), esse tipo de disputa, em que se envolvem os juízes por falsas justificativas do direito, pode servir como instrumento de opressão de classes; assim, tais representações estarão focadas em naturalizar concepções jurídicas e pessoais e, por meio delas, nomear um oponente público a ser derrotado. Na verdade, quando os juízes são acionados para se posicionarem e decidirem processos da vida social de relevante extensão ou complexidade pública, eles podem e devem condenar os indivíduos, sobretudo, os políticos e os executivos, porém não com o fim de aniquilá-los, mas sim com o propósito de submetê-los à lei comum, pois, mesmo que a classe política tenha perdido a imunidade e o privilégio em relação à justiça, o magistrado não poderá se transformar num protagonista ou novo ator político no espaço democrático (GARAPON, 1999).

Ademais, ao contrário dos discursos analisados, outros ministros trouxeram aspectos defensivos de identicidades das ações como forma de analisar o processo do ex-presidente a partir de um debate em torno da tese central da execução da pena em si, abandonando, assim, a hipótese de vinculação do *habeas corpus*, meramente, ao caso concreto e apreciando-o de forma geral e ampla, já que se tratava de uma demanda com contornos abstratos.

Sobre essa questão, impende destacar o voto do ministro Ricardo Lewandowski, quando apontou a relevância de estar discutindo no pleno a temática de uma ação subjetiva com perfil objetivo, pois, embora a matéria de fundo estivesse sob a análise em sede de *habeas corpus*, a questão mais ampla envolvia um tema de índole constitucional:

Eu também entendo que esse processo, de início, com contornos subjetivos - porque é um habeas corpus -, transmuda-se claramente num processo de natureza objetiva, porque nós estamos discutindo, no fundo, uma tese.[...]

Portanto, no fundo, embora sob a roupagem de um habeas corpus, nós estamos discutindo uma tese de natureza constitucional ainda não resolvida pelo Plenário. (BRASIL, 2018, p. 102, grifo nosso).

No mesmo sentido, o ministro Gilmar Mendes faz uma consideração relevante, no seu voto, a respeito da distinção posta na causa subjetiva e o que deveria estar em plano na apreciação do processo objetivo. Senão vejamos:

O Ministro Fachin, no seu cuidadoso voto, faz uma consideração e um distinguishing entre o que está posto neste HC e o que deveria estar posto na ADC processo objetivo. Confesso, com todas as minhas parcas luzes talvez, que eu não consigo fazer essa distinção. [...]

Nessa assentada, para aqueles que aqui estavam, encerrando o julgamento, dissemos: “agora autorizemos cada relator a decidir monocraticamente a objetivação do caso”, Portanto, a mim me parece, com todas as vênias de estilo, Presidente, absolutamente irrelevante que, por uma decisão de Vossa Excelência - sempre sabia -, se colocou em pauta o habeas corpus de Lula da Silva e não a ADC. Estamos o decidindo o caso, com certeza, mas estamos decidindo o tema, e estamos do Plenário. Não há outro espaço para argumentação em termos de processo constitucional.

Não há por que denegar o habeas corpus e conceder a ADC, não faz nenhum sentido. Não faz nenhum sentido por quê? Porque é o tema que estamos decidindo. É o Plenário do Supremo, por sua completude, por sua unanimidade, que está a deliberar sobre o tema. Há muito se vindicava a necessidade desse debate e essa questão, portanto, agora se pôs.

Por acidentalidade do destino, se pôs em sede de habeas corpus. Que venha, portanto, o habeas corpus, e que se decidamos o habeas corpus com a inteireza que estamos a decidir um processo de feição objetiva. Até porque, como sabemos muito bem, é assim que funciona nos sistemas de jurisdição constitucional; as ações vão ganhando esse papel. (BRASIL, 2018, p. 98-99, grifo nosso).

Na análise dos trechos, nos discursos do ministro Gilmar Mendes, “*Confesso, com todas as parcas luzes talvez, que eu não consiga fazer essa distinção*”, quer dizer, “*Não há por que denegar o habeas corpus e conceder a ADC, não faz nenhum sentido. Não faz nenhum sentido por quê? Porque é o tema que estamos decidindo*” e “*Portanto, a mim me parece, com todas as vênias de estilo, Presidente, absolutamente irrelevante que, por uma decisão de Vossa Excelência - sempre sabia -, se colocou em pauta o habeas corpus de Lula da Silva e não a ADC. Estamos o decidindo o caso, com certeza, mas estamos decidindo o tema, e estamos do Plenário*”, revelam-se divergências de entendimentos e disputas por posições e poder dentro da Corte, nas quais prevaleceu a melhor técnica de construção dos sentidos nas decisões, mesmo que tenha resultado, segundo Rodrigues (2017, p. 151), num “constrangimento institucional” para o STF. A própria manipulação das pautas das ações subjetiva e objetiva e de submissão ao plenário de uma causa madura a julgamento, a partir de

um estado de coisas – jurídicas ou políticas –, demonstrou a vulnerabilidade do Tribunal Constitucional ante a ausência de transparência das condutas típicas dos juízes e do sistema de justiça. Aliás, o ministro Ricardo Lewandowski (BRASIL, 2018, p. 102), quando diz “*entendo que esse processo, de início, com contornos subjetivos - porque é um habeas corpus -, transmuda-se claramente num processo de natureza objetiva, porque nós estamos discutindo, no fundo, uma tese*”, reforça a hipótese de que existia uma luta travada internamente no STF de hegemonia pelos discursos e de poderes individuais dos juízes, com propósito principal no resultado específico nas ações. Então, predominou, ao final, a utilização da estratégia do “uso seletivo da subsunção” como forma de tratar com fins específicos demandas de objetos idênticos sem equidade, uma vez que elas carregavam aspectos semelhantes e com relativa proximidade temporal (BENVINDO; ESTORILIO, 2017, p. 183).

Com isso, provocou-se uma ruptura coerente e lógica de racionalidade envolvendo um caso concreto e uma ação abstrata, sobretudo, porque envolveu estratégias ideológicas e interesses particulares, demonstrando a existência de práticas conflituosas na Corte, pois a representação dos argumentos nos votos teve efeito profundo na carga semântica do discurso jurídico, por induzir à pretensão de encarnar o sentimento pessoal e político do julgador (GARAPON, 1999).

Perceba que tal seletividade na justificação dos ministros, no tocante à hipótese de as ações serem ou não idênticas, ocasionou compreensões distintas do Direito, porque, de fato, os interesses envolvidos nas demandas subjetiva e objetiva influenciaram significativamente as razões pessoais de cada membro da Corte. Inclusive, porque os juízes, sentindo-se ligados ou atados ao resultado aguardado pela comunidade jurídica ou mesmo à opinião pública (da), quase automaticamente abriram mão de tomar a decisão que consideravam mais justa para aplicar sentenças em casos análogos ou parecidos de modo diferente (DUNCAN, 1999).

Nesse sentido, observe que o discurso do ministro Marco Aurélio fortalece a tese de diferenciação das ações, quando ele adverte que tal distinção teria um propósito no resultado final em sede do colegiado, afinal, caso os objetos tivessem tido tratamentos idênticos durante a apreciação pelos ministros, independia da ação objetiva ter sido pautada antes da subjetiva e vice-versa. Vejamos:

A rigor, a rigor, por isso ou por aquilo, apreciando este habeas corpus, estaremos apreciando as ações declaratórias de constitucionalidade. O Colegiado será o mesmo quanto à decisão que proferirá nas duas ações – de nº 43 e nº 44. E causará

estranheza se avançar-se agora – não sei qual será a conclusão do Colegiado – para o indeferimento da ordem neste habeas e depois acolher-se os pedidos formulados nas declaratórias de constitucionalidade. Ou seja, estamos julgando em definitivo – e precisamos ter presente que processo não tem capa, tem conteúdo estritamente – a questão de ser ou não possível, ante a cláusula do principal rol das garantias constitucionais, o do artigo 5º, alusiva ao princípio da não culpabilidade – pelo Pacto de São José da Costa Rica, princípio da inocência –, a execução da pena, portanto, sanção implementada antes do trânsito em julgado. (BRASIL, 2018, p. 100, grifo nosso).

Veja, a partir dessa análise, que, quando o ministro produz as falas “*apreciando este habeas corpus, estaremos apreciando as ações declaratórias de constitucionalidade*” e “*Ou seja, estamos julgando em definitivo – e precisamos ter presente que processo não tem capa, tem conteúdo estritamente – a questão de ser ou não possível, princípio da inocência –, a execução da pena, portanto, sanção implementada antes do trânsito em julgado*”, assim “*causará estranheza se avançar-se agora – não sei qual será a conclusão do Colegiado – para o indeferimento da ordem neste habeas e depois acolher-se os pedidos formulados nas declaratórias de constitucionalidade*” (grifo nosso), demonstra que o magistrado rechaçava a postura da Corte em tratar ações com teses equivalentes de forma diversa, já que ambas traziam a questão da prisão após a segunda instância e a matéria constitucional da presunção de inocência do acusado. Para ele, mesmo por se tratar de um caso concreto, a questão deveria ser analisada sob o cunho constitucional do tema de fundo, indiferente se a parte processual era o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva ou uma coletividade abstrata.

Repare que, durante os julgamentos das ações, alguns juízes do STF apresentaram divergências com relação ao objeto demandado que se decidia. Para uns, o *habeas corpus* seria um instrumento constitucional adequado para examinar o tema sobre a presunção de inocência, embora tal injunção constitucional se destine, conforme os argumentos expostos, a coibir ilegalidade ou abuso de poder quando represente ameaça iminente à liberdade de locomoção do paciente. Para outros ministros, tanto o *habeas corpus* como as ADCs representariam medidas de proteção de direitos e garantias fundamentais, assim como viáveis à análise do desdobramento do esgotamento das instâncias ordinárias que possa resultar no implemento da execução antecipada da pena, antes do trânsito em julgado.

Contudo, do ponto de vista estratégico dos juízes, a roupagem constitucional dada às ações subjetiva e objetiva foi resultante da subsunção pessoal do melhor Direito ao objeto processual específico, pois as construções simbólicas dos discursos buscaram reconhecimento e legitimidade, como aponta Gico Júnior (2018, p. 33), através de uma “hermenêutica de escolhas” de opções juridicamente possíveis. Os interesses existentes, na controvérsia,

envolviam um processo com a capa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e, por isso, os argumentos produzidos tiveram relevância no resultado final no Tribunal.

Assim, perante tal evidência, os enunciados aqui observados têm relevo na tese apontada das ações subjetiva e objetiva a respeito do que realmente deveria ou estar-se-ia julgando e se haveria questão maior e mais abrangente (a capa do *habeas corpus*), como propensões particulares ou de terceiros ou algum tipo de interferência no plenário da Corte, já que existiram estratégias ideológicas, sustentadas pela jurisdição constitucional, por meio de um *modus operandi* individual, como forma de desviar o foco principal (prisão do paciente Lula *versus* trânsito em julgado e vice-versa) da matéria de fundo e privilegiar o processo por meio do julgamento pela capa, ocultando, negando ou obscurecendo certos aspectos processuais e relações existentes, através da construção de um discurso dissimulado, pautado na divergência dos votos, no contexto socio-histórico específico e na disputa pelo somatório final da decisão (THOMPSON, 2011).

Enfim, a disputa pela naturalização dos argumentos discursivos correspondeu à estratégia de legitimidade perante a sociedade, construída através de representações individualizadas e buscando demarcar espaços de poder, os quais estão, segundo Fairclough (2001, p. 75), “implícito nas práticas sociais cotidianas”. Constituiu-se, desse modo, um jogo articulado de conflitos ideológicos, que possibilitou, de alguma forma, assemelhar ou não as ações subjetiva e objetiva, nas quais se presumiu a existência de um apego pessoal de alguns ministros em distinguir os objetos das demandas visando a inalterar o placar dos votos de uma jurisprudência já firmada, uma vez que a sinalização de recentes⁶ posições pessoais de mudança ocasionaria a alteração do placar do precedente e, portanto, um novo entendimento no Tribunal em favor do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nesse quadro, os discursos produzidos adquiriram especificidades particulares com pretensões na representação do mundo social, constituídas não apenas no curso e nos acontecimentos dos eventos realizados, isto é, no julgamento em plenário, mas também em estruturas (poderes, mecanismos, tendências de aspecto da realidade) que auxiliaram ou impediram a realização de tais eventos sociais (OLIVEIRA, 2015). Assim, tais disputas pelas razões pessoais nas ações se voltaram para diferentes teses jurídicas, abrangendo a defesa dos

⁶ Na sessão de julgamento do HC 152.752/PR, votaram a favor de conceder *habeas corpus* para evitar prisão: Mendes, Toffoli, Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello; votaram contra: Fachin, Moraes, Barroso, Rosa Weber, Fux e Cármen Lúcia. O placar em plenário foi 6x5 pela rejeição do *habeas corpus* do ex-presidente Lula. Mudaram de posição em relação à análise do tema de fundo em 2016 os ministros Gilmar Mendes e Dias Tofoli. A ministra Rosa Weber, em 2016, foi contrária à prisão antes do trânsito em julgado, porém, pela tese da colegialidade, em 2018, foi a favor do cumprimento da pena após condenação em segunda instância, sob o argumento de que a matéria geral somente poderia ser revista em sede das ações abstratas (BRASIL, 2018).

direitos individuais, a tutela da liberdade de locomoção, a ilegalidade da decisão, o estado de coisas inconstitucionais do sistema prisional, a corrupção, a Operação Lava Jato, a opinião pública (da), dentre outras. Mas a questão sempre se lançava notadamente ao caso concreto do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em decorrência da inversão da ordem de julgamento das ações e da soma do placar no pleno, resultando na análise do processo pela capa, uma vez que, como se percebeu, o tema de fundo da prisão antecipada e a presunção da inocência serviram de argumentos subsidiários para desviar o foco do objeto principal e o resultado final na Corte. São questões que ainda serão analisadas mais à frente.

4.2 O DISCURSO MORALISTA: O APELO SOCIAL E O POPULISMO JUDICIAL DA DECISÃO

Neste tópico, será observado de que forma a linguagem, como prática social, produzida pelo Supremo Tribunal Federal, através dos poderes individuais dos seus ministros, foi utilizada para compreender os eventos e as relações estruturais e de que modo o discurso pautado na moralidade subjetiva caracterizou-se numa técnica discursiva populista que permitiu argumentos excedentes da lógica do Direito em nome do interesse público e da consagração popular (SALGADO, 2018). Para isso, analisou-se a capacidade da Corte de produzir soluções jurídicas à sociedade mediante uma retórica de incitação à opinião pública (da) e de reivindicação ao apoio popular, tendo por finalidade o gerenciamento da legitimidade das decisões dos ministros e da credibilidade da jurisdição e da justiça.

Para o estudo, verificou-se que os discursos de alguns juízes do Supremo, de enfrentamento da matéria geral de fundo e com o poder de cautela de dar a palavra final sobre a substância e a essência da Constituição, em relação às ações subjetivas e objetivas, constituíram-se por meio de técnicas particularizadas, pois foram construídos com relevância numa temática moralista ou, como aduz Garapon (1999, p. 73), numa “tentação populista”, uma vez que tal debate da matéria submetida aos juízes fundamentou-se em argumentos voltados à pretensão de uma verdade factual e à formação do senso comum a partir de um processo dialógico com as instâncias populares.

Nesse sentido, foi permitido notar que os comportamentos populistas deram-se a partir de um método racional, emocional e oportunista como forma de embasar os votos em plenário, através do uso seletivo dos pressupostos da decisão em comum com os sentimentos do povo, mas, sobretudo, conforme objetivos e interesses privativos bem definidos em cada julgado proferido.

De início, observe que, quando o ministro Luís Roberto Barroso (BRASIL, 2018, p. 166) afirma que “Por corrupção não tem nem estatística; dá menos de 1%, dá zero e alguma coisa. Nós não prendemos os verdadeiros bandidos no Brasil”, referencia um discurso moralista, mas, em especial, descreve uma sensação de descrédito da justiça penal junto à sociedade, uma vez que sua fala traz uma leitura particular e parcial de uma sensação republicana a respeito da seletividade do sistema punitivo brasileiro e “vai além do Direito em nome do interesse público ou de sua visão perfeccionista”, revelando um apelo fictício à ordem democrática a partir de uma pretensão explícita no resultado final do placar da jurisprudência da Suprema Corte (SALGADO, 2018, p. 193-194).

Em sua fala, o ministro Luís Roberto Barroso simboliza um discurso que recorre a um glossário populista, invocando as instâncias democráticas e trazendo o contexto sócio-político como forma de ajustar seus argumentos jurídicos às preferências da sociedade. Desse modo, promove o reconhecimento e a legitimidade de sua atuação associada à jurisdição constitucional e pratica uma espécie de “populismo constitucional judicial” consistente na “utilização de uma retórica populista e como instrumento para legitimação de decisões judiciais controversas”, pois, a rigor, tal estratégia ganha expressão em momentos de tensões e de crises políticas, bem como de fragilidade e de comoção social, resultantes da baixa representatividade das instituições, sobretudo, do Judiciário (LUNARDI, 2020, p. 251).

Ademais, numa análise seguinte, observou-se como o ministro Celso de Mello abordou a questão do populismo judicial na Corte. No voto em *habeas corpus*, percebe-se que o magistrado se incomoda com a utilização do clamor público existente nos argumentos dos magistrados do Tribunal. Apesar disso, o ministro em sede das ações abstratas disserta favorável a um discurso moralista e com apelo populista. Vejamos:

Tenho-me indagado, por isso mesmo, Senhor Presidente, quantos valores essenciais consagrados pelo estatuto constitucional que nos rege precisarão ser negados para que prevaleçam razões fundadas no clamor público e em inescandível pragmatismo de ordem penal? [...]

Os julgamentos do Poder Judiciário, proferidos em ambiente de serenidade, não podem deixar-se contaminar, qualquer que seja o sentido pretendido, por juízos paralelos resultantes de manifestações da opinião pública que objetivem condicionar o pronunciamento de magistrados e Tribunais, pois, se tal pudesse ocorrer, estar-se-ia a negar a qualquer acusado em processos criminais o direito fundamental a um julgamento justo, o que constituiria manifesta ofensa não só ao que proclama a própria Constituição, mas, também, ao que garantem os tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil ou aos quais o Brasil aderiu. (BRASIL, 2018, p. 385 e 377, grifo nosso).

Os elementos de informação que vêm sendo coligidos ao longo de diversos procedimentos de investigação penal **instaurados** no contexto da denominada “Operação Lava a Jato” **evidenciam que a corrupção** impregnou-se, profundamente, no tecido e na intimidade de algumas

agregações partidárias e das instituições estatais, contaminando o aparelho de Estado, transformando-se em método de ação governamental e caracterizando-se como conduta administrativa endêmica, em claro (e preocupante) sinal de degradação da própria dignidade da atividade política, reduzida por esses agentes criminosos ao plano subalterno da delinquência institucional. [...]

O fato inquestionável, Senhor Presidente, é que a corrupção deforma o sentido republicano da prática política, afeta a integridade dos valores que informam e dão significado à própria ideia de República, frustra a consolidação das Instituições, compromete a execução de políticas públicas em áreas sensíveis como as da saúde, da educação, da segurança pública e do próprio desenvolvimento do País, além de vulnerar o princípio democrático, como sustentam, sem exceção, todos os Ministros desta Suprema Corte, tanto aqueles que entendem imprescindível o trânsito em julgado, quanto os que admitem a execução provisória (grifo do autor). (BRASIL, 2019, p. 342 e 345, grifo nosso).

Observe, na análise, que o texto destacado do ministro Celso de Mello “*quantos valores essenciais consagrados pelo estatuto constitucional que nos rege precisarão ser negados para que prevaleçam razões fundadas no clamor público*” denota uma retórica de que decisões da Corte se fundamentam em valores morais não objetivos, mas individualizados, por meio de um voluntarismo judicial que prevalece sobre o bom senso, e, por tal razão, as soluções jurídicas, em tempos de graves crises políticas, sociais e institucionais, contrariam o direito de fazer justiça, a democracia e os fundamentos previstos no glossário constitucional.

Noutra análise dialógica das falas do ministro Celso de Mello, “*a corrupção impregnou-se, profundamente, no tecido e na intimidade de algumas agregações partidárias e das instituições estatais, contaminando o aparelho de Estado*”, uma vez que “*a corrupção deforma o sentido republicano da prática política, afeta a integridade dos valores que informam e dão significado à própria ideia de República, frustra a consolidação das Instituições, compromete a execução de políticas públicas em áreas sensíveis como as da saúde, da educação, da segurança pública e do próprio desenvolvimento do País*”, nota-se que o decano da Corte, diferente do que defendeu antes, expressa um discurso moralista de incômodo em relação ao sistema político, revelando a indignação com o contexto atual de improbidade e corrupção diante de um quadro de possível desvio de finalidade das instituições, sobretudo, da justiça. Destaca-se, em suas palavras, que, apesar de se referir à situação de grave crise, o Poder Judiciário tem um grande compromisso na preservação da intangibilidade da Constituição (BRASIL, 2018).

Numa linha parecida de argumentos, o ministro Luiz Fux revela um jogo estratégico de utilização de aportes teóricos com base numa justificativa moralista de apego à legitimidade do Judiciário e à opinião pública, conforme se vê:

Demais disso, é de meridiana clareza que as cobranças da sociedade civil de ética no manejo da coisa pública se acentuaram gravemente. Para o cidadão, hoje é certo que a probidade é condição inafastável para a boa administração pública e, mais do que isso, que a corrupção e a desonestidade são as maiores travas ao desenvolvimento do país. (BRASIL, 2019, p. 235, grifo nosso).

Obviamente, o Supremo Tribunal Federal não pode renunciar à sua condição de instância contramajoritária de proteção dos direitos fundamentais e do regime democrático. No entanto, a própria legitimidade democrática da Constituição e da jurisdição constitucional depende, de alguma medida, de sua responsividade à opinião pública. [...] Assim, não cabe a este Tribunal desconsiderar a existência de um descompasso entre a jurisprudência e a hoje fortíssima opinião popular a respeito do tema. A toda evidência, não se está a defender uma obediência ou submissão irracional às demandas populares ou midiáticas. O que se propõe é um movimento da Corte em direção a compreensões juridicamente fundamentadas na Constituição, voltadas à concretização do que PABLO LUCAS VERDÚ chamara de *sentimento constitucional* (grifo do autor), de maneira a fortalecer a própria legitimidade democrática do constitucionalismo. (BRASIL, 2018, p. 265, grifo nosso).

Perceba que as falas do ministro Luiz Fux, ao afirmar que *“é de meridiana clareza que as cobranças da sociedade civil de ética no manejo da coisa pública se acentuaram gravemente”*, já que *“a corrupção e a desonestidade são as maiores travas ao desenvolvimento do país”* e *“a própria legitimidade democrática da Constituição e da jurisdição constitucional depende, de alguma medida, de sua responsividade à opinião pública”*, despontam uma preocupação significativa com a opinião pública e com a sensação de cobrança da sociedade de resposta a uma solução adequada a respeito do problema da corrupção no País.

Nas palavras, permite-se verificar que os discursos dos ministros estão relacionados a uma orientação ideológica que reproduz suas posições particulares em relação às experiências e às preocupações com a questão da corrupção no Brasil, evidenciando um componente simbólico de parcialidade como forma representar aspectos da realidade e da vida social, “não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91). Assim, os enunciados modalizaram-se consoante uma relação de interação entre os participantes, o tipo de evento social e, sobretudo, o propósito social e os interesses particulares envolvidos nas práticas.

Observe, ainda, que a corrupção, nas palavras dos juízes, parte de uma percepção de que tal problema sistêmico no País deva ser combatido em termos concretos, pois o tipo de persuasão ou certeza particular desenvolvida por eles, como asseveram Resende e Ramalho (2019, p. 87), refere-se a uma “metáfora ontológica”, na qual a questão deixa de ser pessoal para se transmutar num esforço conjunto, num desafio, numa meta, num objetivo recíproco de toda a comunidade. Além disso, esse recurso ideológico é uma forma de ataques pessoais

de posições intrínsecas dos próprios ministros, portanto, quando se relata que “*a corrupção impregnou-se, profundamente no tecido e na intimidade de algumas agremiações partidárias e das instituições estatais*” (Celso de Mello) ou que “*a corrupção e a desonestidade são as maiores travas ao desenvolvimento do país*” (Luiz Fux), trata-se de definições metafóricas baseadas em experiências cotidianas, mas que podem impedir esses agentes públicos de focalizar outros aspectos do conceito, isto é, aqueles inconsistentes com a metáfora produzida (LAKOFF, JOHNSON, 2002). Melhor dizendo, tais discursos podem esvaziar a questão da corrupção como um fenômeno mais complexo que envolve o campo das investigações, a disfuncionalidade do sistema de justiça, as irregularidades e os eventuais desvios e interesses de grupos de poderosos, podendo realçar um distanciamento da hipótese social levantada e abrigar uma tese de que o Direito e o constitucionalismo são obstáculos ao combate à corrupção e, então, metaforizar, como afirma Barbosa (2018), um “combate infelizmente seletivo” pelo Judiciário, com abandono ao dever e guarda da Constituição e ameaça à democracia, externando, assim, tão somente um individualismo e um voluntarismo do juiz, por meio de propósitos de apelo popular e de comoção social. Aliás, certos aspectos das vivências pessoais dos juízes podem não retratar por exatidão a realidade social, mas naturalizar e compartilhar supostas visões individuais. Por isso, as metáforas produzidas em seus votos revelam uma posição não absoluta, e sim relativista de mundo, porque, como aduz Leite (2015, p. 166), “não se pode combater ilegalidades recorrendo a ilegalidades ou relativizando o princípio da legalidade estrita; não se pode combater a corrupção a partir da corrupção do sistema de direitos e garantias fundamentais”. Nesse sentido, o próprio ministro Gilmar Mendes assevera que “parece-me estarmos longe de sermos ineficientes no que diz respeito ao combate à corrupção. Mas o combate à corrupção, como o combate a qualquer criminalidade, tem que ser feito dentro de marcos legais e do devido processo legal.” (BRASIL, 2019, p. 340).

Também sobre isso, o ministro Luís Roberto Barroso evidencia, por meio de seu discurso, um componente subjetivo com vetor moralista, elencando a intenção de produzir uma decisão com apelo popular, como se vê a seguir:

O sistema processual penal brasileiro produz cenas de terceiro-mundismo explícito, são indecorosas; e nós precisamos enfrentar isso com a coragem e com a capacidade de interpretar o que faz um país melhor. De não estamos julgando aqui e eu não estou falando sobre caso concreto, se é justo ou injusto, se a condenação foi procedente ou improcedente. Não é isso que está sendo discutido.[...]
Os pobres são presos antes da decisão de primeiro grau. Os pobres são presos em flagrante e lá permanecem até a condenação final. Não é de pobres que nós estamos falando aqui, porque, se fosse de pobres, a mudança de jurisprudência teria aumentado o índice de encarceramento. Tem gente que muda de calçada quando vê

um pobre, mas depois diz: “Olha, os pobres...”. (BRASIL, 2018, p. 172, grifo nosso).

[...] Agora, este não é o país que eu gostaria de deixar para meus filhos: um paraíso de homicidas, estupradores, corruptos. Eu me recuso a participar, sem reagir, de um sistema de justiça que não funciona. E quando funciona é para prender menino pobre, geralmente primário e de bons antecedentes. (BRASIL, 2018, p. 175, grifo nosso).

O Brasil vive uma epidemia de violência e de corrupção. Nós nos tornamos o país mais violento do mundo, com 60 mil mortes por homicídio ao ano. É um número superior ao da guerra da Síria. O Brasil também vive uma epidemia de corrupção. Todos nós assistimos ao que aconteceu aqui. (...) Esse é o contexto brasileiro, são os números da nossa vergonha. O que justificaria, diante deste quadro, o Supremo Tribunal Federal, revertendo o entendimento anterior que produziu resultados relevantes, adotar uma posição a qual vai dificultar o enfrentamento dessa situação dramática? Respeitando todas as posições, de que lado da História nós estamos? (BRASIL, 2019, p. 120, grifo nosso).

Veja que o voto do ministro Luís Roberto Barroso privilegia a estratégia populista quando afirma que “*O sistema processual brasileiro produz cena de terceiro-mundismo explícito*”, “*Eu me recuso a participar, sem reagir, de um sistema de justiça que não funciona*” e que “*O Brasil vive uma epidemia de violência e de corrupção*”, demonstrando um protagonismo de exceção judicial, quando, através de uma abordagem pessoal, compara a seletividade do sistema punitivo brasileiro a outros países e vincula as falhas e as mazelas do sistema e do próprio Poder Judiciário, através de denúncia moral de um problema comum à sociedade.

Além disso, o discurso produzido pelo ministro, como os outros analisados anteriormente, respalda-se num contexto social de instabilidade institucional, de ceticismo e de desconfiança em resultados imediatos e relevantes, uma vez que esse tipo de populismo judicial, trazido nas falas, consiste na reivindicação de uma legitimidade para as decisões judiciais como forma de captar o apoio popular através de um sentimento de justiça em detrimento de pessoas ou grupos, sobretudo, algumas figuras públicas e políticas, que são alvos constantes da aprovação e reprovação popular (LUNARDI, 2020).

Mais ainda, os elementos de excepcionalidade analisados, bem com o aceno ao povo e à centralidade da racionalização moralista, relevante aos interesses pessoais e políticos, presentes nas linguagens populistas das decisões, são consequências de discursos originários de um poder republicano, que transferiu aos ministros o capital simbólico, a fala oficial do porta-voz nos mesmos limites que a instituição delegou e nos poderes investidos em cuja legitimidade se constituíram (BOURDIEU, 2008). Observe que o populismo nos votos, malgrado incorporar uma totalização, busca articular uma divisão dicotômica em campos distintos na sociedade, na qual a parte que produz a mensagem reivindica algo como sendo o

todo e assim constrói uma fronteira antagônica e de exclusão social, rompendo a simetria de diferenças igualmente válidas no contexto de uma totalidade ampla que, deveras, existe num discurso institucionalizado (LACLAU, 2013). Enfim, o moralismo presente nas práticas analisadas, por vezes, faz os juízes cederem às “tentações populistas” ou ao “desvio aristocrático” com o ímpeto de produzir falas incompatíveis com a República e com o espírito democrático. Tal tutela à aprovação popular, diante de um resultado num processo penal, paira numa autoridade soberana e partidária capaz de inovar, mudar a jurisprudência e, sobretudo, tornar-se paladino da liberdade social ou do Direito (GARAPON, 1999).

Assim, os magistrados, aqueles que mais querem aparecer e ter visibilidade perante a sociedade, incorporam as figuras de heróis nacionais ou mesmo de “semideuses”, sentindo-se responsáveis e preparados para melhorar, por decisões supostamente justas, a ordem democrática e aperfeiçoar a moral da sociedade (SALGADO, 2018). Isso acontece, porque o desvio populista dos juízes alimentou-se do descrédito das instituições e de certos atores sociais, aí clamam diretamente para a arbitragem da opinião pública, almejando sua aprovação e reivindicando se tornar os “anjos da democracia”, com *status* de privilégios e de incorporação da missão de salvador da democracia nacional, colocando-se acima dos demais e em posição de autoridade, sobretudo, inacessível à crítica popular (GARAPON, 1999, p. 74).

Deveras, Salgado (2018, p. 214) aduz que “o Poder Judiciário, no entanto, por vezes ignora a regra para aplicar a moralidade. Vira Hércules, sem necessidade, e, ao arrepio do texto normativo, assume excetuar a ordem jurídica para atender a opinião pretensamente pública”. Enquanto se utiliza dessa estratégia populista, rasga o texto da lei em nome do interesse público e legitima-se, segundo Lunardi (2020, p. 251), por meio do sentimento e aclamação popular, nos agentes “salvadores da pátria”, que, em momentos de insegurança ou grave crise, intencionam acumular um capital e um poder simbólico. Dessa forma, obtém-se um reconhecimento através da construção de uma base de apoio popular, que serve, em muitos casos, para elevar os custos políticos do juiz no desvio ou na evasão dos seus argumentos jurídicos.

Para Salgado (2018, p. 194), nesse tipo de estratégia, “falta modéstia ao Poder Judiciário no cumprimento de sua função constitucional”, uma vez que “um Estado de Direito não combina com heróis, ainda que togados”. Portanto, em virtude do próprio perigo que o STF cria para si mesmo, devido aos poderes outorgados aos juízes, “administram terrivelmente a dimensão simbólica (fonte de autoridade)” que possuem e assim deixam dissipar “a dimensão material do poder do tribunal (a capacidade de ser obedecido)” (SALGADO, 2018, p. 194). Em consequência disso, a instituição pode perder capital político

e recurso simbólico, passando a ser vista sem legitimidade e, então, ser desobedecida pelos representantes da sociedade (MENDES, 2018).

Ainda, ante a representação das falas do ministro Luís Roberto Barroso, quando ele disse “*nós precisamos enfrentar isso com a coragem e com a capacidade de interpretar o que faz um país melhor*” (grifo nosso) e “*Não é de pobres que nós estamos falando aqui, porque, se fosse de pobres, a mudança de jurisprudência teria aumentado o índice de encarceramento*” (grifo nosso), percebe-se um discurso que simboliza uma reflexão pessoal e de exclusão e revela-se uma combinação dialética entre os “nós” e “eles”, contextualizados num episódio de violência, de corrupção e de transformação que galvanizava a sociedade. Veja que tal estratégia ideológica adere a uma “fragmentação” social, que acontece, segundo Resende (2009, p. 152), quando há “segmentação simbólica de indivíduos e grupos”, na qual os sentidos construídos são pautados num recorte de dessemelhança e expurgo, por tencionar e representar significativamente um determinado grupo ou pessoas em detrimento de outros, visando a produzir um inimigo comum a ser de qualquer forma combatido. Tal concepção ideológica, para Rodrigues (2017), representa um modo articulado que ocorre por meio de poderes outorgados, por exemplo, aos juízes, que utilizam dessas retóricas judiciais para produzir, do ponto de vista político, um sentimento pessoal de perseguição a um adversário público, cogitando a naturalização ou, ao menos, o compartilhamento dessa crença maniqueísta no mundo social. Para Thompson (2011, p. 87), tal oponente, quando anunciado no discurso, deverá ser “tratado como um desafio, uma ameaça, diante da qual as pessoas devem se unir”, pois o discurso produzido pelo juiz representou uma fachada retórica para encobrir certas relações subjacentes e, “sentimentalmente”, de modo parcial, decretar o “inimigo da sociedade”, enfim, “um inimigo político”, que reflete o desprezo particular e emocional de quem julga, assim como o desdenho pela regra constitucional do direito penal objetivo e a escolha pessoal pela aplicação da responsabilização penal do inimigo (NEVES, 2017, p. 301-302).

Observe que o tipo de estratégia utilizada de diferenças e divisões de pessoas numa comunidade ocorre como forma de projetar uma prática ideológica de sustentação e de manutenção de um discurso hegemônico de poder e dominação. A rigor, acontece de modo articulado e através da concepção da “unificação”, que se constitui por meio de uma unidade simbólica interligada numa identidade coletiva, buscando a segmentação de determinados grupos e, ao mesmo tempo, a união de outros, opostos ao primeiro, fazendo, assim, surgir a dualidade dos tipos – “nós” e “eles” – que busca exatamente expor, através de uma

representação pessoal, determinados indivíduos ou instituições à censura popular e à opinião pública (RESENDE, 2009, p. 152).

Na verdade, essa perda de sensação de semelhança, através da distinção do tipo “nós”, de fragmentação da unidade do discurso do ministro Barroso, configura uma espécie de divisão antagônica que se constitui, para ele, por “pessoas do bem” e, portanto, merecedoras de uma sociedade mais justa e de um sistema de justiça eficiente e punitivo. Por outro lado, “eles”, notadamente os homicidas, os estupradores e os corruptos, dentre outros, tidos como pertencentes a classes rejeitadas, representam obstáculos aos poderes hegemônicos das instituições, às sociedades democráticas e civilizadas e ao processo de desenvolvimento do País, assim como aos grupos a serviço do poder.

Para Resende (2009, p. 154), essa diferenciação, por meio do “expurgo do outro, é evidenciada pela crença em ‘crueldade’ intrínseca e pela divisão entre bem e mal”, pois não é a questão de solucionar os problemas de crimes, violência, corrupção e impunidade numa sociedade, mas sim “trata-se apenas de oferecer resposta superficial a uma sociedade apartada, pronta, em sua miopia, para o expurgo de uma parcela de si.” (RESENDE, 2009, p. 155). Na realidade, a técnica utilizada no discurso do ministro do STF evidencia uma oposição e uma violência simbólica a uma determinada classe ou pessoa, já que, de certo modo, a sua linguagem populista se apegou à moral e à justiça para converter o adversário fabricado em inimigo público.

Aliás, não somente no discurso do ministro Luís Roberto Barroso, mas de outros membros da Corte, as representações particulares significaram articulações ideológicas envolvidas em um evento e contexto particulares, porque, de fato, os discursos produzidos configuraram ações e práticas sociais, historicamente, situadas, isto é, não algo em estático ou estaque, mas numa dinamicidade que representa “modos de agir habituais em tempos e em espaços específicos” por sujeitos investidos em recursos materiais e simbólicos, “conectando estruturas abstratas (como a linguagem) aos mecanismos e eventos concretos (julgamento jurídico).” (OLIVEIRA, 2015, p. 81-82). Enfim, constituíram-se em métodos pessoais e metafóricos de representar certas conjunturas política e social e de racionalização dos votos através de experiências e preferências pessoais e ideológicas dos julgadores.

Conclui-se, portanto, que, fazendo isso, os ministros privilegiaram um instrumento individual de legitimação, como forma de ampliar estrategicamente os seus poderes, sobretudo, a partir de uma roupagem jurídica nas decisões, visando a resguardar a imagem, a credibilidade e a autoridade da Corte Suprema do País. A invocação estratégica do povo e da opinião pública, não meramente retórica, mas como expressão dos sentidos e dos

interesses exclusivos dos magistrados, teve relevância por se originar de uma instituição como o STF, que, por meio da representação nos votos nos julgamentos do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e das ações abstratas, atuou respaldado na legitimidade democrática e com vista na universalização do senso comum. No entanto, tais decisões judiciais analisadas, com vocações populistas, fragilizaram o constitucionalismo e expuseram as razões individuais ou imparciais da decisão, subvertendo o funcionamento tradicional da justiça com a entrada do Direito na cena política, sobretudo, e emigrando o espaço da democracia silenciosamente do estado para a justiça (GARAPON, 1999).

Com isso, verificou-se que as práticas utilizadas pelos ministros objetivaram a naturalização dos discursos, através da construção de uma verdade factual e da constituição de uma verdade universalizada, visto que o *modus operandi* usado nos discursos refletiu a maneira particular deles de identificar e representar o mundo social por meio de suas crenças e valores (FAIRCLOUGH, 2001). De fato, as falas e as metáforas criadas foram incorporadas à vida diária, não somente aos enunciados linguísticos, mas também ao modo de agir e pensar dos indivíduos; portanto, a produção e a reprodução de julgados ideológicos representaram uma articulação discursiva, que englobou a corrupção, como um apelo à mobilização das instituições e da sociedade para lutar contra um oponente político oculto ou quiçá parte da ação processual, em especial, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tinha que ser vencido a qualquer custo (LAKOFF; JOHNSON, 2002).

Assim, à luz das tentações e dos desvios populistas, os juízes do STF foram constantemente atraídos ou repelidos pela opinião pública (da) ao paladar estabelecido no campo de disputas e de forças em torno da matéria submetida ao debate. Por tal razão, o voto de cada ministro na apreciação de um tema ou um caso complexo, embora devesse “estar relativamente imune à paixão das arquibancadas” (RECONDO; WEBER, 2019, p. 83), já que, de alguma maneira, suas decisões sempre contrariam algum lado ou interesse, trouxe consequências políticas à instituição, sobretudo à sua visibilidade e credibilidade no mundo social. Do ponto de vista prático, a hipótese de apreciação das ações subjetiva e objetiva, sob a influência de um processo específico de uma figura pública e política, resultou efeitos políticos e sociais quanto ao capital e ao poder simbólico dos seus juízes e da instituição, haja vista que a possibilidade de superação ou não de um precedente importante ocasionou desconfiança na sociedade e expôs a justiça e o Direito. Mas essa questão será aprofundada na seção seguinte.

4.3 A JURISPRUDÊNCIA DO STF E A OPORTUNIDADE DE MUDANÇA: UNIVERSALIZAÇÃO E NATURALIZAÇÃO DO VOTO

A questão que se apresenta de fato na análise final tem relação com os discursos produzidos dos ministros do Supremo Tribunal Federal através do tensionamento e de representação por espaços e posições em defesa da manutenção ou da mudança, em plenário, da orientação da tese geral da jurisprudência do Tribunal. As práticas sociais e discursivas orientadas no simbolismo de representatividade de argumentos desvelaram atitudes estratégicas dos magistrados, a partir de um padrão de racionalidade jurídica, as quais, diante de um processo de seleção e escolha de regras e procedimentos processuais específicos, resultaram em instrumentos legais de interesses, poderes, legitimação e naturalização dos votos individuais.

Aliás, as técnicas de formação e produção de cada decisão modalizaram-se num repertório privativo e ideológico com intuito de emergir naturalmente em representações verdadeiras e confiáveis da realidade social, servindo, inclusive, através das práticas dos juízes, para a construção dos sentidos, mediados simbolicamente de autenticidade, e visando a estabilizar, certificar ou mesmo ofuscar certas relações e intenções nos resultados das ações (SUSEN, 2017). Nesse aspecto, as estratégias discursivas tiveram por finalidade evitar a subversão da credibilidade da Suprema Corte, uma vez que a aposta tácita dos ministros era legitimar democraticamente suas decisões e, sobretudo, impedir o desgaste e a fragilidade da imagem da instituição e a descrença no sistema de justiça.

A respeito disso, foi preciso analisar os enunciados discursivos de alguns ministros, os quais possibilitaram verificar critérios, regras, princípios e categorias implícitas que se constituíram como fenômenos ideológicos representativos de convicções e valores individuais como sendo universais. A partir daí, foi possível considerar as construções narrativas judiciais, focadas nas diferenciações das ações subjetiva e objetiva e nos argumentos populista e moralista, já analisados anteriormente, e no paradoxo de rediscutir a matéria, sobre a prisão antecipada e a presunção de inocência, alinhada ao caso concreto do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo questões determinantes na permanência ou na mudança *a posteriori* da jurisprudência da Corte.

Foi nesse contexto que cada juiz acompanhou a conjuntura nacional e partiu em busca de uma fórmula jurídica e política que pudesse acomodar as disputas hegemônicas e o senso comum, como forma de legitimar os seus poderes privativos, diante da desconfiança e da insegurança jurídica que existiam em torno dos votos individualizados e do somatório final

da decisão. Os ministros passaram a ocupar um espaço na instituição e a adotar uma retórica individual de representação na tentativa de legitimar o papel constitucional do STF, mas, sobretudo, de reforçar sua legitimidade decisória sob o ponto de vista jurídico, moral e político (MIGUEL; BOGÉA, 2020).

Na ocasião, o modo de ação e de argumentação dos atores sociais, relacionado à produção e à reprodução dos sentidos em seus votos, vinculou-se ao momento e à proximidade temporal dos eventos – o *habeas corpus* do ex-presidente da República e as ações declaratórias de constitucionalidade –, possibilitando diversas formas de articulações, desarticulações e rearticulações no julgamento em plenário. Recorreu-se a justificativas complexas, com teses supostamente convincentes ou aparentemente distorcidas, a partir de um direito moldado artesanalmente num caso concreto, que visou a sustentar uma decisão satisfatória a interesses específicos (DUNCAN, 1999).

Não ao acaso que a ação subjetiva veio a julgamento antes ao pleno que as objetivas e deveria ter vindo depois, é óbvio, caso não fosse o poder da presidente do Supremo Tribunal Federal, a ministra Cármen Lúcia, de pautá-la, como prioridade, sob o argumento de trazê-la ao colegiado, preferencialmente, em virtude de um imperativo existente no Regimento Interno do STF que regula o controle interno de processos no Tribunal. Vejamos:

O que eu trouxe, com preferência e sem pauta prévia, foi com base no art 83, porque se tratava de habeas corpus. E o habeas corpus, como trata de um caso específico, subjetivo e com preferência constitucional, como é da sua natureza, - e quarta-feira da semana passada, isso foi dito aqui, indaguei ao Ministro Fachin que tinha liberado no dia 19, se ele queria naquela primeira sessão, como manda, para se resolver o habeas corpus nessa condição de ação, até porque não ficavam prejudicadas as ações que também [...]. (BRASIL, 2018, p. 103, grifo nosso).

Na citação acima, “*O que eu trouxe, com preferência e sem pauta prévia, foi com base no art. 83⁷, porque se tratava de habeas corpus. E o habeas corpus, como trata de um caso específico, subjetivo e com preferência constitucional*”, a magistrada esclarece que a inversão ocorreu em virtude da natureza processual do remédio constitucional e em razão da estrita vinculação ao Regimento da Casa. Por isso, sua decisão discricionária em liberá-lo a julgamento antes das ações abstratas.

⁷ Art. 83. A publicação da pauta de julgamento antecederá quarenta e oito horas, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados. § 1º Independem de pauta: I – as questões de ordem sobre a tramitação dos processos; II – o julgamento do processo remetido pela Turma ao Plenário; III – o julgamento de habeas corpus ou de conflito de jurisdições, competências ou atribuições; e [Redação dada pela Emenda Regimental n. 54, de 1º de julho de 2020]. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Regimento Interno [recurso eletrônico]. Brasília: Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão de Informação, 2020. p. 70).

Na verdade, a sua fala recorre a uma técnica comum de gestão de pautas nos tribunais, que se dá por meio de escolhas convenientes e oportunas de processos que se submeterão ao colegiado. Trata-se de estratégia empregada a partir do “controle de entrada” (*docket control*), que decorre da explícita competência institucional de decidir quais ações irão a julgamento no STF, o que aumenta consideravelmente os poderes individuais dos ministros, notadamente da presidência da Corte (BRINKS, 2011, p. 136). É fato que a intenção da presidente Cármen Lucia era de não recolocar o tema de fundo para apreciação em sede de plenário, uma vez que entendia que a questão já havia sido decidida e tinha repercussão geral. Por isso, a sua declaração, em entrevista à mídia, dizendo não haver “nenhuma razão para que a matéria volte agora [à pauta] abstratamente, para levar à mudança da jurisprudência ou à mudança desse entendimento” (G1, 2018, *online*), que revela que a presidente não tinha pretensões de sujeitar, naquele contexto sociopolítico, processos de feições abstratas que pudessem modificar o entendimento do Tribunal. Nesse sentido, a alteração do precedente em caráter geral implicaria inexoravelmente a análise e o julgamento favorável ao caso concreto do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Para Recondo e Weber (2019, p. 320), a ministra, “como senhora da pauta de julgamentos”, teria assumido a responsabilidade de vedar a mudança da jurisprudência no Supremo e, por conseguinte, impedir a liberdade do ex-presidente e a sua participação no processo eleitoral.

Assim, a despeito disso, verificou-se que a presidência da Corte procurou, através de seu discurso, assumir feições de legitimação dos atos de coordenação dos trabalhos da instituição, uma vez que sua estratégia ideológica objetivou a representação de uma conduta tida por ela como legítima, justa e digna de apoio, fundamentada numa racionalização, numa cadeia de formas, em regras e em convenções que serviram, tão somente, para universalizar interesses pessoais como sendo de todos e, assim, estabelecer e sustentar relações de dominação e poder (THOMPSON, 2011). Remeteu-se, dessa forma, a uma estratégia de naturalização de suas falas, fazendo supor existir um consenso dentro e fora da instituição, em torno de suas crenças e valores particulares, imposta por práticas que, dialeticamente, buscavam a reprodução da estrutura social e dos eventos existentes.

Sobre isso, o ministro Marco Aurélio Mello, relator das ações objetivas, durante o voto no *habeas corpus*, demonstrou a sua aversão à forma com que se conduziu a estratégia de pautar a ação do ex-presidente e ao resultado que poderia advir dessa manipulação coordenada pela presidência. Veja o que ele diz:

E o mais interessante é que, se este habeas fosse julgado no órgão fracionário, como ocorreria normalmente, a ordem seria concedida. A perplexidade é grande. [...] O Tribunal indeferirá a ordem neste habeas para, posteriormente – por maioria escassa, é certo, considerados os dois votos, do ministro Gilmar Mendes e da ministra Rosa Weber -, julgar no sentido da constitucionalidade, pelo menos parcial, do art. 283 do Código Processo Penal. [...]
Em termos de desgaste, a estratégia não podia ser pior. [...]
Então passa-se a julgar o habeas corpus pela capa, não pelo conteúdo. O único risco é acharem que sou petista! (BRASIL, 2018, p. 103, 217 e 359, grifo nosso).

Nota-se que as palavras do ministro “*O Tribunal indeferirá a ordem neste habeas corpus, para, posteriormente [...], julgar no sentido da constitucionalidade, pelo menos parcial, do art. 283 do Código Processo Penal*”, “*Então passa-se a julgar o habeas corpus pela capa, não pelo conteúdo. O único risco é acharem que sou petista*” (grifo nosso) e “*Em termos de desgaste, a estratégia não podia ser pior*” se referem ao desvirtuamento que se deu em relação à matéria geral, em razão do objeto analisado nas ações subjetiva e objetiva, e de que maneira uma tese idêntica poderia ser julgada de forma diferente, em consequência do uso do poder estratégico de se manusear as pautas pela presidente da Corte Suprema (O GLOBO, 2018).

Noutro ponto da fala, o ministro Marco Aurélio admitiu que “*se este habeas corpus fosse julgado no órgão fracionário, como ocorreria normalmente, a ordem seria concedida. A perplexidade é grande*”. No mesmo sentido, o ministro Ricardo Lewandowski aduziu que se “*não fosse uma tese a ser discutida, o juiz natural seria a Segunda Turma*”, porque tal ingresso ao pleno só pode ocorrer “*desde que haja uma tese constitucional ainda não resolvida pelo Plenário, Acabei de ler o Regimento Interno*” (BRASIL, 2018, p. 104). Isso demonstra que as declarações de ambos os juízes indicam um desconforto em relação à conduta da presidência, sobretudo, do ministro Edson Fachin, relator do *habeas corpus*, por ter usado de uma prerrogativa da função para não submeter a ação subjetiva à turma do STF⁸, mas sim ao pleno. Isso aconteceu em razão de já existir, à época, uma maioria formada nessa fração da Corte contra a execução da pena antecipada e, portanto, favorável à concessão da ordem do *habeas corpus* em favor do ex-presidente da República (RAMALHO, 2018).

Perceba que os magistrados sabiam disso e, de forma deliberada, participaram desse jogo estratégico, utilizando-se da Constituição, do constitucionalismo e de regras processuais para ocultar e acobertar práticas discursivas e complexas do direito posto. Segundo Arguelhes e Pereira (2018), o ministro Marco Aurélio, em seus discursos, referia-se

⁸ A Segunda Turma do STF, em 2018, era composta pelos seguintes ministros: Edson Fachin (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli.

a algo por conhecer bem os bastidores do Supremo. Para Lunardi (2020, p. 150), “Enfim, no plenário, venceu a estratégia da Presidente Cármen Lúcia e do Relator Edson Fachin, em detrimento das estratégias dos Ministros Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que forçaram que a questão fosse pauta e rediscutida”.

Foi nesse sentido que, em sessão plenária no Supremo Tribunal Federal no julgamento do *habeas corpus*, o ministro Gilmar Mendes, em manifestação no seu voto individual, aduziu que “*de alguma forma, nós a estamos jogando quase que como substitutivo das ADIs e de ADCs que estão aí prontas, colocadas para julgamento*” (BRASIL, 2018, p. 43), porque “*por acidentalidade do destino, se pôs em sede de habeas corpus. Que venha, portanto, o habeas corpus, e que se decidamos o habeas corpus com a inteireza que estamos a decidir um processo de feição objetiva.*” (BRASIL, 2018, p. 99). Em tais trechos discursivos, o magistrado ressaltou o seu entendimento pessoal quanto à hipótese da reapreciação da matéria e à possibilidade ou não de prisão após a condenação em segunda instância. Tal tese, para ele, motivara-se no princípio da presunção de inocência e também poderia ser revista no âmbito de uma ação subjetiva, por meio de um *habeas corpus* preventivo, remédio jurídico-constitucional. Para o ministro, a controvérsia a ser resolvida sobre o tema de fundo independia do tipo de ação, prioritariamente, pautada em plenário, já que as divergências quanto à execução provisória em si da pena tinham muito mais relevância que simplesmente analisar o tema abstratamente ou em um caso concreto.

Repare que tal estratégia desenvolvida implicou uma técnica usada pelos ministros da Corte de encontrar um “*timing*” do processo, ou seja, de agir, de forma legítima ou ilegítima, encontrando soluções discricionárias para mitigar as pressões políticas ou públicas e, desse modo, ajustar o momento propício a seletivamente submeter uma ação à outra ao colegiado (LUNARDI, 2020). Importa ressaltar que esse artifício ou artimanha judicial revelou critérios pessoais e ampliou os poderes individuais dos juízes, com consequências na análise pelo Tribunal de questões idênticas por meio de decisões diferentes e controversas. Assim, tais propósitos revelaram práticas que expuseram “preferências políticas idiossincráticas” de representação de argumentos, de poder e ideologia, à medida que os juízes, ao procederem as suas estratégias, revelaram posturas intencionadas no resultado do trabalho da Corte (FREITAS FILHO, 2007, p. 48).

Mais adiante, a ministra Cármen Lúcia afirmou que a matéria de fundo não voltaria “abstratamente” naquele momento do País (G1, 2018). Novamente, pressupõe-se que a técnica procedimental ordenada pela juíza teve um efeito, ainda que aleatório, porém determinante, nos julgamentos das ações subjetiva e objetiva, já que, em razão da identidade

da matéria e da tese analisada, ambos os processos mereciam tratamentos similares. Para Recondo (2018), a ministra Cármen Lúcia coordenou a pauta de julgamentos e sabia da tendência dos colegas de reverter novamente a jurisprudência da Corte. Por isso, resistiu em não pautar os processos mais antigos que traziam uma questão mais ampla, não restrita, apenas, ao caso concreto do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Observe que tal manipulação de pautas expôs um *modus operandi* identificado na “fulanização” de julgamentos, que se dá quando o Tribunal, através dos seus juízes, em razão de interesses específicos e do polo passivo da ação, prescreve, de forma injustificada, uma conduta imperativa de não alterar um precedente da Corte (LUNARDI, 2020). Ignora-se, assim, a lógica jurídica e afasta-se da imagem de meros aplicadores da lei. Em virtude da complexidade e da repercussão de um caso concreto, como o do ex-presidente, extrapolou-se o trabalho técnico da justiça e politizaram-se as decisões, passando a ocupar o espaço político que usualmente é conferido aos poderes dotados de “*pedigree* popular” (MIGUEL; BOGÉA, 2019, p. 2).

Além do mais, houve um jogo político e estratégico na condução das ações no Tribunal, que se deu através de uma correlação de forças entre os ministros, indicando um conjunto de acontecimentos e uma sequência de atos inter-relacionados; isto é, uma “sincronicidade” de eventos realizados nos bastidores do STF que aparentemente poderiam não depender um do outro, mas que denotaram uma causalidade oculta, uma possível relação implícita de causa e efeito, a qual, a partir de argumentações jurídicas divergentes, implicaram condutas suspeitas, de interesses, dominação e poder, em prejuízo do constitucionalismo judicial e dos mecanismos democráticos (BENVINDO; ESTORILIO, 2017). Sobre isso, Benvindo e Estorilio (2017, p. 182-183) asseveram que tal estratégia,

embora não prove que tenha havido, peremptoriamente, a prática do abuso constitucional, ao menos promove a suspeição sobre esses movimentos. São práticas que se repetem e que têm se mostrado cada vez mais em sintonia com uma nova configuração do STF como instituição central do jogo político e cuja deliberação aproxima-se mais de formas típicas de barganha política, mesmo que em detrimento do constitucionalismo.

Observe, ainda, que foi nesse espaço representativo que a ministra Rosa Weber proferiu: “Não se diga, portanto, que alterei na oportunidade o meu entendimento quanto ao tema de fundo, que hoje volta à análise. Minha leitura constitucional sempre foi a mesma.” (BRASIL, 2019, p. 169). Sobre tais palavras, o discurso aponta para um contexto vivido de acirrado conflito interno e externo no Supremo e de relevante pressão da opinião pública (da),

agravado por atritos, tensões, divergências e interesses no resultado final. Mais à frente, ela reafirma a importância de decisões semelhantes em casos análogos, mas adverte que, no momento, estar-se-ia analisando um tema de fundo num caso concreto em vez das ações de cunhos abstratos. Perceba seus argumentos:

Daí a impetração perante o STJ – cuja decisão é objeto do presente habeas, a conter em seu bojo, como pano de fundo, questão constitucional da maior relevância, que está galvanizando a atenção da sociedade brasileira, pertinente à possibilidade - à luz da nossa Lei Fundamental e em face do princípio da presunção de inocência que ela consagra [...]. (BRASIL, 2018, p. 191, grifo nosso).

Colocadas tais premissas teóricas, e forte no que nelas explicitarei, destaco que, tendo integrado a corrente minoritária neste Plenário quanto ao tema de fundo, passei a adotar, nesta Suprema Corte e no exercício da jurisdição eleitoral, no TSE, a orientação hoje prevalecente, de modo a atender não só o dever de equidade que há de nortear, na minha visão, a prestação jurisdicional – tratar casos semelhantes de modo semelhante (*treat like cases alike*) – mas também, como sempre enfatizo, o princípio da colegialidade que, enquanto expressão da exigência de integridade da jurisprudência, é meio de atribuir autoridade e institucionalidade às decisões desta Casa, conforme explanei anteriormente. (BRASIL, 2018, p. 205, grifo nosso).

Hoje, todavia, não estão em julgamento as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44, nas quais, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, o tema se põe - no mérito ainda pendente de apreciação por este Plenário [...]. (BRASIL, 2018, p. 206, grifo nosso).

Senhora Presidente, enfrento este *habeas corpus* nos exatos termos como fiz todos os outros que desde 2016 me foram submetidos, reafirmando que o tema de fundo, para quem pensa como eu, há de ser sim revisitado no exercício do controle abstrato de constitucionalidade, vale dizer, nas ADCs da relatoria do Min. Marco Aurélio [...]. (BRASIL, 2018, p. 212, grifo nosso).

Nota-se que as declarações da juíza (a única a divergir nas decisões das ações concreta e abstrata)⁹ refletem a profundidade da questão submetida ao Tribunal, pois, na ocasião, a análise da matéria associada à possibilidade de prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva gerava um clamor popular. Aliás, quando a ministra Rosa Weber afirma que “*objeto do presente habeas, a conter em seu bojo, como pano de fundo, questão constitucional da maior relevância, que está galvanizando a atenção da sociedade brasileira*”, indica a relevância de se julgar um *habeas corpus* em um momento em que a sociedade estava atenta às decisões da justiça. Por isso, as representações retóricas jurídicas

⁹ Em 2018, no julgamento do HC 157.752/PR, a ministra Rosa Weber votou a favor da prisão após a segunda instância, com base na tese da colegialidade e divergindo do seu entendimento firmado em 2016 (BRASIL, 2018). Em 2019, em sede das ADCs 43, 44 e 54, a ministra mudou o seu entendimento indicado em 2018 e, seguindo sua posição pessoal de 2016, votou contra a execução antecipada pena.

dos juízes, incorporadas à tentativa de legitimação, envolveram disputas e interesses morais e políticos, como expressão de uma vontade geral e de acomodação de tensões sociais, com o fim de gerar resultados do ponto de vista democrático (MIGUEL; BOGÉA, 2019). Desse modo, os conflitos ideológicos por hegemonia nos discursos evidenciaram lutas para e pelo poder, mas, de certa forma, disputas por uma melhor estratégia linguística que pudesse representar uma vontade singular da instituição, para “o povo” e insólita para o Direito.

Assim, quando ela ainda afirma que “*a orientação hoje prevalecente, de modo a atender não só o dever de equidade que há de nortear, na minha visão, a prestação jurisdicional – tratar casos semelhantes de modo semelhante (treat like cases alike) – mas também, como sempre enfatizo, o princípio da colegialidade*”, revela a importância de casos idênticos terem premissas idênticas. Observe que tal premissa reforça a tese de que os juízes não devem utilizar os artifícios retóricos para se afastar dos constrangimentos decisórios e, assim, elevar-se a um ideal de abstração muito além da representação pela razão, isto é, não devem encontrar refúgio no discurso representativo para justificar uma decisão de teor ideológico e subjetivo como supostamente originada num fundamento democrático (MIGUEL; BOGÉA, 2019). Ao contrário disso, o discurso da ministra Rosa Weber, inconsistente com a coerência jurídica, apelou para a “segurança jurídica” e a colegialidade da Corte, em desapego a sua opção pessoal, sendo decisivo no placar final, pois contribuiu para manter o precedente e a divergência na ordem do *habeas corpus* em desfavor do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (BRASIL, 2018).

Ante essa situação, o ministro Marco Aurélio (BRASIL, 2018, p. 218) novamente se posicionou adverso às premissas estratégicas dos juízes, sobretudo à decisão da ministra Rosa Weber, assim dizendo: “*No início, confesso que não sabia o sentido do voto de Vossa Excelência. Olha que tenho alguma experiência no colegiado.*” e ironiza “*Reconheço que há um ‘gancho’ – o julgamento de um processo subjetivo, quando deveríamos estar apreciando os objetivos*”, em síntese, “*vence a estratégia, o fato de Vossa Excelência (se referindo à ministra Cármen Lúcia) não ter colocado em pauta as declaratórias de constitucionalidade. É esta conclusão*”.

Sobre isso, percebe-se que existiu um descompromisso dos juízes com a lógica jurídica das decisões e com o critério racional de argumentação e universal da Corte, pois, pela relevância do caso concreto do ex-presidente, houve um individualismo decisório por parte de cada ministro, dividindo o Tribunal em diversos “*players*”, isto é, estrategistas judiciais (LUNARDI, 2020, p. 49). Fizeram de suas razões pessoais e políticas um artefato poderoso para internalizarem e problematizarem um tema complexo que envolvia assuntos

como corrupção, opinião pública, prisão, superlotação carcerária e derradeira presunção de inocência. Mas, no final das contas, a questão se resumiu a um escândalo fabricado e produzido a partir de um adversário político que era parte principal da ação subjetiva (o ex-presidente Lula).

A rigor, quando a ministra Rosa Weber diz “*não estão em julgamento as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44, nas quais, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, o tema se põe - no mérito ainda pendente de apreciação por este Plenário*” e, por isso, “*enfrento este habeas corpus nos exatos termos como fiz todos os outros que desde 2016 me foram submetidos, reafirmando que o tema de fundo, para quem pensa como eu, há de ser sim revisitado no exercício do controle abstrato de constitucionalidade, vale dizer, nas ADCs da relatoria do Min. Marco Aurélio*”, isso representa um método ideológico que se reproduziu no Supremo, servindo para estabelecer poderes, espaços e posições e revelar interesses implícitos dos ministros, que, de fato, no desfecho das ações, assentaram os resultados desejados. Afinal, embora no Direito existam vários conteúdos possíveis e determinados para se analisar legalmente ou moralmente um fato da vida, a coerência ou a lógica jurídica nos julgados não permite que se adotem padrões inconsistentes e juízos discrepantes para situações semelhantes, porque “um juízo lógico deve ser sempre universal, ou seja, um mesmo tipo de decisão deve ser proferida para um mesmo tipo de problema.” (FREITAS FILHO, 2007, p. 54).

Enfim, os juízes do Tribunal tinham o dever de coerência e razoabilidade na aplicação de determinada norma e responsabilidade na definição de uma mesma solução a objetos processuais idênticos, com pertinência, assim, num juízo transparente, convincente e universalizado, sempre pautado na legitimidade democrática conferida pelas instituições e pela sociedade. Contudo transformaram a complexidade da tese de fundo sobre a prisão após a segunda instância em razão da repercussão de julgar o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, numa decisão inabitual ou excêntrica, porque transformaram o comum num novo e inovaram o mundo jurídico e o Direito, pois, afinal, como dizem Streck, Lima e Oliveira (2018, p. 130), é “o novo que pede passagem”, porque se converteu “a formalidade exigida pela lei em informalidade transmitida por juízes”, assim, pareceu que quiseram “abrir mão do discurso científico como garantia da segurança em favor de um pretense ‘senso comum que emana dos fatos’” e, então, fizeram uso de uma invenção jurídica que a Constituição e o Estado democrático de direito não permitem para restringir a liberdade de locomoção de qualquer cidadão brasileiro. Enfim, diante de tais estratégias individuais, podem ter criado novas bases para a compreensão do Direito, em que a regra foi substituída

por relações de interesses e poder, e o Direito, como limite às contingências humanas, utilizado para perseguição e o linchamento de um adversário público.

Que seja dito: a recolocação do tema da prisão antecipada, seja por meio das ações abstratas ou do caso concreto, como ocorreu, exigiu uma disputa hegemônica interna no STF, e tal jogo de interesses travado premiou a melhor estratégia da conveniência individual, segundo Mendes (2018), o “voluntarismo incontinente” dos juízes, porque serviu para arbitrar conflitos políticos, ampliar poderes e privilegiar certas preferências pessoais, mas, de certa forma, tentar dar aparência de legalidade às decisões proferidas pelo Tribunal.

Mesmo que eles tivessem tido o desígnio de construir um discurso claro, objetivo e isento de qualquer interferência política ou social, já que, como aduz Oliveira (2015, p. 87), “os juízes se imaginam acima dessas questões e não assumem suas posições ideológicas ou não se responsabilizam por seus atos, deixando o jurisdicionado crer que a escolha foi técnica, neutra e imparcial”, esbarraram no contexto social e nas lutas travadas por interesses e dominação. Isto porque o Direito por ser marcado em relações assimétricas de poder, refletindo esse tipo de conflito e influenciando a realidade social, pode ser persuadido por ela, pelas práticas e pelas ideologias. Sob esse viés, o dialeto jurídico, embora se pressuponha lógica e racionalidade no uso da norma, revela conflitos existentes na sociedade e confere formas particulares de pensar e representar o mundo. Logo, mesmo os ministros da Corte se afirmando estritamente legalistas, enquadraram-se ideologicamente na realidade, já que nenhuma questão jurídica foi neutra do ponto de vista ideológico, pois, embora o juiz-no-mundo não seja neutro, pode e deve ser ao menos imparcial, sobretudo, porque a imparcialidade, como aduz Lopes Jr. (2018, p.35), “é uma construção técnica artificial do direito processual”, isto é, “acima de tudo, uma concepção objetiva de afastamento, estrutural do processo e estruturante da posição do juiz” e, portanto, a escolha cartesiana dos ministros na formação de suas convicções pessoais, por meio de uma melhor subsunção ao fato social, ou seja, de uma ação a outra ou de uma decisão em detrimento das demais, deu-se parcialmente e influenciada por outras ideologias à disposição na sociedade (OLIVEIRA, 2015).

De fato, talvez não seja possível presumir a relação de causa e efeito entre as decisões da presidência e do relator do *habeas corpus*, como opção de manobrar intencionalmente a ordem das pautas das demandas objetiva e subjetiva, assim como as estratégias escolhidas pelos ministros em diferenciar ações, ou mesmo julgar sem coerência jurídica processos com índoles idênticas. No entanto, tais comportamentos nas falas evidenciaram práticas que, associadas aos discursos moral e político, indicaram alguma

proximidade e causalidade entre os eventos que antecederam os julgamentos das ações e a decisão final em sede do colegiado, pois, afinal, “se a visão moral do juiz corrige o direito posto, quem corrigirá a moral do juiz?” (STRECK, 2017, p. 264), já que os discursos da justiça devem-se pautar por princípios, e não por moralismos ou posturas políticas, e o comportamento do juiz deve prezar na luta pela legalidade e pela defesa do Direito, evitando, assim, que as metáforas existentes em seus atos e falas, notadamente na ilusão de combater a corrupção, transformem o processo penal em simulacro judicial.

Diante disso, percebe-se que as estratégias definidas de articulações discursivas pareciam fortalecer poderes individualizados e, assim, evitar o desgaste da imagem e a exposição da instituição perante a sociedade. Mais ainda, a autoafirmação e a autolegitimação da instituição e dos juízes, do ponto de vista democrático, em resolver um caso de uma relevante figura política, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, serviram para evidenciar escolhas políticas e oportunas na aplicação do Direito, sobretudo, suficientes para acomodar os conflitos sociais e a aprovação popular (MIGUEL; BOGÉA, 2019).

No final das contas, em meio às divergências dos argumentos quanto à distinção, à semelhança e à identidade entre os processos, se não houvesse a manipulação das pautas e as ações objetivas fossem apreciadas antes das subjetivas, como se esperava, a decisão *in abstracto* suscitaria uma lógica e uma racionalidade jurídica ao caso concreto em favor do ex-presidente da República.

Por certo, o que se buscou observar aqui foi de que forma os discursos dos juízes sobre questões jurídicas de grande relevância ocasionaram mudanças no Direito a partir da influência de um processo pela capa (o *habeas corpus* do ex-presidente) e como distorções jurídicas e interpretações inusuais se motivaram na excepcionalidade do caso, na envergadura do polo passivo da ação e na repercussão pública e política do escândalo (ALMEIDA, 2018), de tal maneira que as mesmas regras constitucionais foram tratadas e aplicadas de modo distinto, usando-se de um constitucionalismo seletivo que fomentou práticas discursivas pautadas em estratégias ideológicas sustentadas e mantidas em relações de dominação e poder, como forma de dar uma resposta satisfatória à sociedade diante das pressões políticas sofridas pelo Tribunal.

Foi nesse cenário que os ministros do Supremo Tribunal Federal, por meio de seus pragmatismos jurídicos e por atuarem como catalisadores de conflitos sociais e ante a complexidade e a repercussão de um julgamento de um líder político, expuseram a legitimidade e a credibilidade da instituição no mundo social. Posicionando-se, aí, como peças

centrais no jogo hegemônico, arregimentaram estratégias por meio de regras processuais e técnicas argumentativas que impactaram contrariamente o constitucionalismo democrático.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Eis por que o jogo atual entre justiça e mídia é perverso: cada um encontra a absolvição de sua transgressão na transgressão do outro, a mídia se faz juiz, alguns juízes se aventuram sobre o terreno político, e os políticos denunciam essa conspiração”.

(GARAPON, 1999, p. 68).

Esta pesquisa teve por escopo a análise dos discursos jurídico e midiático das ações de controle abstrato e do *habeas corpus* do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, ante a controvérsia da matéria de fundo sobre a prisão após a segunda instância no Supremo Tribunal Federal.

O estudo possibilitou compreender as tensões existentes internamente na Suprema Corte e as ingerências dos enunciados discursivos da imprensa nos debates públicos e nas decisões da justiça, uma vez que as representações dos sentidos construídos se voltaram a um contexto social de comoção pública e de fragilidade e de (des)credibilidade de agentes públicos e das instituições. A ocasião da dinâmica populista de combate à corrupção decorrente da Operação Lava Jato trouxe implicações políticas e econômicas ao País e operou substancialmente como propulsora na fabricação de escândalos e na transformação da visibilidade de pessoas e de grupos no mundo social.

Os desdobramentos ocorridos, em 2018, com a possibilidade de prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva deflagraram estratégias das mídias e, sobretudo, do Judiciário, que, ao final, culminaram na manutenção da jurisprudência do Tribunal e, consequentemente, na condenação do ex-presidente e no seu impedimento de participar do pleito eleitoral.

Quando, aqui no estudo, foram analisados os discursos dos ministros do STF, na arena política, percebeu-se que o episódio vigente da época foi determinante à constituição das práticas e de estratégias específicas, notadamente na inversão das pautas de julgamento das ações objetivas e do *habeas corpus* do ex-presidente, já que tal convicção presente nos enunciados discursivos e endossados por alguns interesses particulares conspirou para que houvesse decisões que conflitaram o constitucionalismo e, assim, casos semelhantes fossem julgados de maneira distinta, afetando diretamente o direito de liberdade do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nessa tensão, o Jornalismo, nos seus distintos gêneros midiáticos, tiveram papéis cruciais na construção da realidade e dos consensos universalizados, mobilizando uma suposta verdade factual conforme desígnios específicos nos discursos produzidos e, sobretudo, rotulando pessoas e grupos como se pudessem ser diferentes dos demais, em especial, do ex-presidente da República, por ser o protagonista do espetáculo jornalístico. A encenação ou o teatro midiático produzido e reproduzido criou dessemelhança entre as classes, mas também fomentou o rótulo do inimigo da sociedade, o bode expiatório político, estigmatizado na figura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que deveria ser combatido e eliminado a qualquer custo.

A justiça, nesse viés, partiu de um moralismo anticorrupção e da perseguição aos “bandidos sociais e políticos”, como se a regra moral a ser aplicada fosse o combate ao adversário comum, numa verdadeira caçada ao oponente, que deveria ser punido em razão de sua identidade social e capital político, e não em virtude do fato delitivo em si, transgredindo, inclusive, certas regras e normas e aplicando as leis não para salvaguardar o Direito, mas como arma combativa para vencer o alvo designado perigoso que deveria ser condenado, sob a justificativa de proteger os homens bons dos indivíduos maus, os quais são verdadeiras ameaças à coletividade.

Foi assim que os discursos da mídia metaforizaram a situação de combate à corrupção como sendo a solução de todos os males da sociedade, servindo de sustentação para o Jornalismo de investigação, no qual o sensacional e o imaginário desvirtuaram o real e as artimanhas construídas expuseram a justiça, o Supremo Tribunal Federal e os ministros, como também o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A imprensa agiu e interferiu no trabalho do Judiciário, e os jornalistas e periódicos, através de suas opiniões específicas, se intitularam os verdadeiros juízes das ações constitucionais, denunciando e conspirando para mudança da regra do jogo e o placar final, em plenário, pela execução da pena após o exaurimento da instância ordinária.

Expostos a isso, os ministros, como *players*¹⁰, fizeram escolhas hermenêuticas e postularam segundo suas próprias e únicas razões, senão pela lógica jurídica, pois proferiram decisões persuasivas ou insubsistentes e paradoxais do ponto de vista do Direito, pautadas numa fábula discursiva, cujas pretensões pessoais revelaram metáforas individuais que serviram para a criação de discursos fictícios ou aparentemente coerentes.

¹⁰ Esse termo foi explorado na análise do discurso jurídico no Capítulo 3.

Daí resulta, portanto, o quanto a arbitrariedade na seletividade ocorrida nos processos postos a julgamentos em plenário, aqui analisados, bem como a falta de transparência nos discursos construídos pelos juízes confiscaram a liberdade do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mas, sobretudo, causaram sequelas ao Direito e ofensas à integridade da persecução penal, uma vez que a clareza não se fez presente na lucidez de quem julgou, mas ausente nas premissas que deveriam estar ancoradas na coerência ou na lógica jurídica que representa a racionalidade da decisão e a legitimidade conferida e outorgada pela sociedade. Aliás, a nitidez nos discursos devia permitir aos magistrados oferecer uma resposta satisfatória e imparcial do Direito e demonstrar que suas retóricas se respaldaram na legalidade, nos limites constitucionais impostos e na legitimação democrática, visto que os esforços representativos na produção de um juízo objetivo servirão para resolver conflitos, mas, em contrapartida, poderão, quando parciais ou inconsistentes, ser usados para aprofundar relações de poder e interesses específicos.

Nesse sentido, percebeu-se que os discursos dos ministros se apoiaram em práticas personalistas, através de justificativas populistas, não institucionalizadas, de vanguardas ao apoio popular, em que se autoproclamaram heróis nacionais na defesa da sociedade e de um poder sem limites e acima de qualquer suspeita. De fato, operaram, por meio de um *modus operandi* de unificação nacional e de dissimulação de argumentos, como se fossem dignos de apoio incontestável e universal da comunidade nacional.

Aliás, a mídia, como verdadeiro *gatekeeper*¹¹, escolheu e criou um roteiro de delação para denunciar seletivamente os “verdadeiros corruptos” do Brasil e, assim, buscar exercer uma pressão sobre a justiça em troca da exposição e da visibilidade dos juízes e do Tribunal. Ademais, o escândalo construído pela mídia teve o propósito de capitalizar a imagem da figura política do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, de fato, provocar uma resposta pública em troca da (des)aprovação social em relação ao sistema de justiça no País.

Nesse contexto, não por acaso os votos produzidos, em plenário do Supremo Tribunal Federal, no *habeas corpus* do ex-presidente, indicaram estratégias que conduziram a decisões contraditórias, pois, na verdade, as questões jurídicas presentes no caso concreto representavam semelhanças com as demandas abstratas, e, por isso, quaisquer resultados que divergissem revelariam discursos vagos ou imprecisos, bem como soluções jurídicas que contrariam e ameaçam o Estado Democrático de Direito. Afinal, a análise do tema sobre a prisão após a segunda instância, independentemente da índole processual, não poderia ser

¹¹ Esse termo foi explorado na análise do discurso mídia no Capítulo 2.

atraída ou seduzida em razão do polo passivo da demanda, pois, nessa alquimia suspeita ou equivocada de construções dos sentidos nos discursos da mídia e dos ministros do STF, a regra foi alterada com o jogo em andamento e a democracia brasileira foi abalada ou, quiçá, rompida.

Foi assim que aqui se chegou ao resultado das análises discursivas, percebendo o arranjo estratégico existente nos julgamentos das ações abstratas e do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, visto que ambos os enunciados discursivos, da mídia e do Judiciário, protagonizaram disputas hegemônicas e ideológicas pelo e para poder, manipulando-se, reciprocamente, ao sabor das arqui bancadas populares e no embaraço do constitucionalismo nacional. Nesse jogo pela dominação, a deontologia objetiva da mídia foi renunciada e a parcialidade e o desapego aos limites legais e do Direito foram inequívocos e peculiares nos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assim, a condenação imposta ao ex-presidente não foi garantia ou certeza de que a justiça tivera sido feita ou que o devido processo legal tenha sido cumprido. Afinal, se os juízes se sujeitam às leis, e estas submetem os processos e tudo que conduz e move a justiça e o Direito, qualquer movimento ou argumento distante da moldura das normas e da Constituição é deveras discutível e questionável como forma de se mitigar democraticamente o arbítrio e a conveniência judicial do poder punitivo.

Prova disso que o tema da prisão após a segunda instância foi analisado a *posteriori* no ano seguinte ao julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente e o entendimento foi novamente alterado pela impossibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado, ocasionando, assim, a liberdade do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ressaltando-se, ainda, que o processo do ex-presidente foi novamente conduzido ao plenário da Corte, desta vez, para análise de suspeição e competência do juízo responsável pelas ações da Operação Lava Jato, na qual o colegiado, por maioria, considerou suspeito o ex-juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba para julgar o caso do triplex do Guarujá/SP (processo do HC 152.752/PR), anulando, portanto, a sentença proferida em primeiro grau e determinando a condução e distribuição dos autos à Justiça Federal de Brasília/DF. Com isso, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva teve restaurados os direitos políticos e sua elegibilidade para concorrer a qualquer cargo eletivo nas próximas eleições.

Enfim, essa pesquisa finda com as análises realizadas, porém não esvaziadas, pois podem servir de aportes teóricos e metodológicos para outros estudos vindouros, uma vez que o potencial trazido neste trabalho fornece contribuição para Estudos Jurídicos Críticos (*Critical Legal Studies*) de discursos relacionados a análises de decisões, sentenças e acórdãos

judiciais e aplicações no Direito, ao se aproximarem das teorias relacionadas à linguística crítica, notadamente da ADC de Fairclough. Além disso, o resultado desta pesquisa revela que podem existir pontos incoerentes em julgamentos dos tribunais e discursos insustentáveis da mídia que servirão de estribos para futuros estudos analíticos com perspectiva na transparência e na publicidade dos motivos que conduziram a determinado julgado ou práticas do jornalismo.

Com a conclusão do estudo, amplia-se uma referência para o processo de contestação das decisões da justiça, dos enunciados da mídia e de mudança social das práticas discursivas.

Por fim, o desenvolvimento deste trabalho possibilita, ainda, o diálogo e o estudo de outras questões que não foram exploradas em razão dos cortes analisados, porém necessários à consecução do estudo, como a prática do *Lawfare*¹² nos discursos jurídicos, na qual o Direito é usado como um artefato poderoso de perseguição e aniquilação política; a aplicabilidade do conceito de *accountability*¹³ ao Judiciário, segundo suas atuações e limites no exercício do poder e das práticas discursivas; e a análise dos discursos jurídicos e das mídias relacionados à pós-verdade, *fake news*, *firehosing*¹⁴ etc.

¹² “Trata-se de *Lawfare*. A aniquilação de um personagem político pela via de mecanismos judiciais”. Isto é “a decisão do inimigo político por meio de um processo aparentemente legal”. Esses são conceitos trazidos por Marcio Sotelo Felipe, no capítulo “*Lawfare*, esse crime chamado justiça”, do livro *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*.

¹³ Ver artigo de Roberto Freitas Filho: “Estudos Jurídicos Críticos (CLS) e coerência das decisões” (2007).

¹⁴ O nome foi especificado no artigo “The Russian ‘*Firehose of Falsehood*’ Propaganda Model – algo como “O Modelo de Propaganda Russa – Mangueira de Incêndio da Falsidade”. O termo tem analogia com a mangueira de incêndio, que depois ficou conhecida simplesmente como *firehosing*, porque faz alusão ao volume e à força da disseminação de notícias mentirosas (ILHÉU, 2020).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Eloisa Machado de. Judiciário e uma agenda de moralização da política. A violação da garantia do juiz natural e imparcial. *In*: PRONER, Carol et al (Orgs.). **Comentários a um acórdão anunciado**: o processo Lula no TRF4. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2018. p. 87-91.
- ARGUELHES, Diego Werneck, PEREIRA, Thomaz. O Supremo das estratégias e o STF de Rosa Weber. **Jota**, abr. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/o-supremo-das-estrategias-rosa-weber-lula-06042018>. Acesso em: 14 jan. 2020.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 5. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1988.
- BARAN, Katna. Ex-presidente Lula é solto após 580 dias preso na Polícia Federal de Curitiba. Petista foi beneficiado por decisão do Supremo Tribunal Federal desta quinta-feira. **Folha de São Paulo**, nov. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/ex-presidente-lula-e-solto-apos-580-dias-presona-policia-federal-em-curitiba.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- BARBOSA, Cláudia Maria. A juristocracia brasileira revelada no “caso triplex”. A violação da garantia do juiz natural e imparcial. *In*: PRONER, Carol et al (Orgs.). **Comentários a um acórdão anunciado**: o processo Lula no TRF4. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2018. p. 55-67.
- BARRETTO, Eduardo. O GLOBO é jornal mais citado em pesquisa da Presidência. **O Globo**, jan. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/o-globo-jornal-mais-citado-em-pesquisa-da-presidencia-20816267>. Acesso em: 09 jun. 2021.
- BENVINDO, Juliano Zaiden; ESTORILIO, Rafael. O Supremo Tribunal Federal como agente do constitucionalismo abusivo. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, a. 18, n. 1, p. 173-192, jun. 2017.
- BIROLI, Flávia. Jornalismo como gestor de consensos. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Notícias em disputa**: mídia, democracia e formação de preferências no Brasil. São Paulo: Contexto, 2017. p. 91-116.
- BIROLI, Flávia. A reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Notícias em disputa**: mídia, democracia e formação de preferências no Brasil. São Paulo: Contexto, 2017. p. 117-146.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Introdução: mídia, conflito e a formação de preferências. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Notícias em disputa**: mídia, democracia e formação de preferências no Brasil. São Paulo: Contexto, 2017. p. 07-22.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Jornalismo, conflito e objetividade. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Notícias em disputa**: mídia, democracia e formação de preferências no Brasil. São Paulo: Contexto, 2017. p. 57-90.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Linguísticas**: O que Falar Quer Dizer. Prefácio de Sergio Miceli. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas** / Pierre Bourdieu. Tradução de Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. Revisão Técnica de Paula Montero. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Fim de Século, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S/A, 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno [recurso eletrônico]**. Brasília: Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão de Informação, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 43. Relator: Min. Marco Aurélio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 nov. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Habeas Corpus n. 152752. Relator: Ministro Edson Fachin. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 27 jun. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15132272>. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRINKS, Daniel M. Faithful Servants of the Regime: The Brazilian Constitutional Court's Role under the 1998 Constitution. *In*: HELMKE, Gretchen; RÍOS-FIGUEROA, Julio (Org.). **Courts in Latin America**. New York: Cambridge University Press, 2011. p. 128-153. p. 136.

CABRAL, Alexandre. Como o STF pode prejudicar a economia brasileira. **O Estado de São Paulo**, abr. 2018. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/blogs/economia-a-vista/04042018-como-o-stf-pode-prejudicar-a-economia-brasileira/>. Acesso em: 09 jun. 2021.

CANTANHÊDE, Eliane. Se o STF livrar petista, o céu será o limite para os réus da Lava Jato. **O Estado de São Paulo**, mar. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,analise-se-o-stf-livrar-petista-o-ceu-sera-o-limite-para-os-reus-da-lava-jato,70002237238>. Acesso em: 06 mai. 2021.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das Mídias**. Tradução Angela M. S. Corrêa. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

CHARAUDEAU, Patrick. **A conquista da opinião pública**: como o discurso manipula as escolhas políticas. Tradução de Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Conexto, 2016.

CHAUÍ, Marilena. Meios de comunicação, democracia, autoritarismo e poder. *In*: MORAES, Dênis de (Org.). **Poder midiático e disputas ideológicas**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019. p. 13-34.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity. Rethinking critical discourse analysis**. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.

COLARES, Virgínia. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im)procedência da mudança de nome. **ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 115-116.

DUNCAN, Kennedy. **Libertad y restricción en la decision judicial**. El debate com la teoría crítica del derecho (CLS). Bogotá: Ediciones Uniandes, 1999.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**. Uma introdução. Tradução de Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

ESCOSTEGUY, Diego. Sessão confusa sobre habeas corpus de Lula apequena o Supremo. **O Globo**, mar. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/artigo-sessao-confusa-sobre-habeas-corpus-de-lula-apequena-supremo-22517909>. Acesso em: 08 jun. 2021.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução de Izabel Magalhães. Brasília: Universidade de Brasília, 2001a.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. 2. ed. Harlow: Parson Education Limited, 2001b. p. 32-33.

FELIPE, Marcio Sotelo. Lawfare, esse crime chamado justiça. *In*: PRONER, Carol *et al.* (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada**: o processo Lula. 1. ed. Bauru: Canal 6, 2017. p. 308-311.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980. p. 187.

FOLHA DE SÃO PAULO. O Supremo e Lula. **Folha de S. Paulo**, mar. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/03/o-supremo-e-lula.shtml>. Acesso em: 06 mai. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 30.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 16. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREITAS, Jânio de. Supremo ou pequeno. **Folha de S. Paulo**, mar. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/janiodefreytas/2018/03/>. Acesso em: 05 mai. 2020.

FREITAS FILHO, Roberto. Estudos Jurídicos Críticos (CLS) e coerência das decisões. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 44, n. 175, jul./set. 2007.

G1. Não há razões para isso, diz Cármen Lúcia sobre STF voltar a julgar prisão após a condenação em 2ª instância. **G1**, mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/nao-ha-razoes-para-isso-diz-carmen-lucia-sobre-stf-voltar-a-julgar-prisao-apos-2-instancia.ghtml>. Acesso em: 14 jan. 2021.

G1 SP. Lula se entrega à PF e é preso para cumprir pena por corrupção e lavagem de dinheiro. **G1 SP**, abr. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/lula-se-entrega-a-pf-para-cumprir-pena-por-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2021.

GARAPON, Antonie. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GICO JÚNIOR, Ivo. Hermenêutica das Escolhas e a função Legislativa do Judiciário. **Revista de Direito Empresarial**. Belo Horizonte, a.15, n. 2, p. 55-84, mai./ago. 2018.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 55 e 56.

GOES, Severino. Moro é suspeito para julgar Lula, decide Supremo Tribunal Federal por 7 votos a 4. **Consultor Jurídico**, jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-23/moro-suspeito-julgar-lula-decide-stf-votos>. Acesso em: 25 jun. 2021.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. 1 v.

GRUPPI, Luciano. **Conceito de hegemonia em Gramsci**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

HALLIM, D. C.; MANCINI, P. **Comparing media systems: three models of media and politics**. New York: Cambridge University Press, 2004.

ILHÉU, Taís. Táticas de desinformação: o que são ‘cortina de fumaça’ e firehosing. **Guia do Estudante Abril**, nov. 2020. Disponível em:

<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/desinformacao-como-e-feita-a-cortina-de-fumaca-e-o-firehosing/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

LACERDA, Fernando Hiedo I. A caçada de Lula pelo processo penal de exceção na era da pós-verdade. *In*: PRONER, Carol et al. (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. 1. ed. Bauru: Canal 6, 2017. p. 141-144.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LAKOFF, G.; JOHNSON, M. **Metáfora da vida cotidiana**. São Paulo: Educ, 2002.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. Mídia, denunciismo e política: nova espiral da velha novela brasileira. **Revista Democracia Viva**, n. 32, jul/set 2006.

LEITÃO, Míriam. No STF, está mais pessimista o grupo que defende a prisão em segunda instância. **O Globo**, abr. 2018. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/no-stf-esta-mais-pessimista-o-grupo-que-defende-prisao-em-segunda-instancia.html>. Acesso em: 09 jun. 2021.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava-jato**. São Paulo: Geração Editorial, 2015.

LOPES Jr., Aury. O imenso prejuízo decorrente dos pré-juízos. A violação da garantia do juiz natural e imparcial. *In*: PRONER, Carol et al (Orgs.). **Comentários a um acórdão anunciado: o processo Lula no TRF4**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2018. p. 35-41.

LUNARDI, Fabrício Castagna. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MAGALHÃES, Izabel. Introdução: a análise de discurso crítica. **DELTA**, São Paulo, v. 21, n. spe, p. 1-9, 2005.

MAGALHÃES, Izabel. Teoria Crítica do Discurso e Texto. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v.4, n. esp, p. 113-131, 2004.

MENDES, Conrado Hübner. Na prática, ministros do STF agredem a democracia, escreve professor da USP. **Folha de São Paulo**, jan. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MERVAL, Pereira. Tentativa e erro. **O Globo**, jan. 2018b. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/merval-pereira/post/tentativa-e-erro.html>. Acesso em: 06 mai. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BOGÉA, Daniel. O juiz constitucional me representa? O Supremo Tribunal Federal e a representação argumentativa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 104, 2020.

MORAES, Dênis de. Forjar o consenso, neutralizar o dissenso: a mídia e seus intelectuais nas disputas ideológicas. *In*: MORAES, Dênis de et al (Orgs.). **Poder midiático e disputas ideológicas**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019. p. 35-67.

MORAES, Dênis de. Sistema midiático, mercantilização cultural e poder mundial. *In*: MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. **Mídia, poder e contrapoder**: da concentração monopólica à democratização da informação. São Paulo: Boitempo. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013. p. 19-52.

NÊUMANNE, José. Os guardiões da impunidade. **Estadão**, abr. 2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,os-guardioesda-impunidade,70002253483>. Acesso em: 09 jun. 2021.

NEVES, Marcelo. Jurisprudência sentimental e medieval: condenação com base em suspeição e animosidade ao “inimigo da sociedade”. *In*: PRONER, Carol et al. (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada**: o processo Lula. 1. ed. Bauru: Canal 6, 2017. p. 300-305.

O ESTADO DE SÃO PAULO. A hora escura do Supremo. **O Estado de São Paulo**, abr. 2018a. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,a-hora-escura-do-supremo,70002253503>. Acesso em: 09 jun. 2021.

O GLOBO. Marco Aurélio critica ‘manipulação da pauta’ no STF: ‘tempos estranhos’. **O Globo**, jun. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/marco-aurelio-critica-manipulacao-da-pauta-no-stf-tempos-estranhos-22827300>. Acesso em: 14 jan. 2020.

OLIVEIRA, David Barbosa de. **Análise de discurso crítica da anistia política de militares no Brasil**: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados. 2015. Tese de Doutorado em Teoria e Dogmática do Direito – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

PESSOA, Camila Mont’Alverne Barreto de Paula. **A imprensa como agente interessado na reforma política**: um estudo sobre a cobertura noticiosa e editorial de Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e O Globo (1989-2017). Tese de Doutorado em Ciência Política – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

PHILIPIS, Susan U. **Ideology in the language of judges**: how Judges practice law, politics, and Courtroom control. New York: Oxford University Press, 1998.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Linguística e a política de representação. *In*: Rajagopalan, K. (Org.). **Por uma linguística crítica**: linguagem, identidade, e a questão ética. São Paulo: Parábola, 2003. p. 32.

RAMALHO, Renan. Fachin nega pedido de Lula para evitar prisão e submete decisão final ao plenário. **G1**, fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/fachin-nega-pedido-de-lula-para-evitar-prisao-e-submete-decisao-final-ao-plenario.ghtml>. Acesso em: 14 jan. 2020.

RECONDO, Felipe. No STF, o resultado está nos meios, não nos fins. **Jota**, mar. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opinioao-e-analise/no-stf-o-resultado-esta-nos-meios-nao-nos-fins-07032018>. Acesso em: 14 jan. 2020.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os onze**: O STF, seus bastidores e suas crises. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RESENDE, Viviane de Melo. Dessemelhança e expurgo do outro no debate acerca do rebaixamento da maioria penal no Brasil: uma análise discursiva crítica. **Forma y Función**, Bogotá, v. 22, n. 1, jan./jun. 2009.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise do discurso crítica**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

RESENDE, Viviane de Melo; ACOSTA, María del Pilar Tobar. Justiça em rede: direitos humanos e efeito midiático. **Bakhtiniana**: Rev. Estud. Discurso, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 7-27, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bak/a/MmQgYYdGfgDzGyfzrCtx37n/?lang=pt> . Acesso em: 06 jun. 2020.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?**: para uma crítica do direito brasileiro. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

SALGADO, Eneida Desiree. Populismo judicial, moralismo e o desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 117, p. 193-217, jul./dez. 2018.

SERRANO, Pascual. Democracia e liberdade de imprensa. *In*: MORAES, Dênis de (Org.). **Mídia, poder e contrapoder**: da concentração monopólica à democratização da informação. São Paulo: Boitempo. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013. p. 71-82.

SMANIOTTO, João Vitor Passuelo; DAVID, Décio Franco. Parcialidade e fetiche: Freud explica. *In*: PRONER, Carol et al. (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada**: o processo Lula. 1. ed. Bauru: Canal 6, 2017. p. 198-203.

STRECK, Lenio Luiz. Do apelo ao senso comum aos poderes de fato: o novo direito 3.0 que legitima o arbítrio ou “quando a episteme vira doxa”. *In*: PRONER, Carol et al. (Orgs.). **Comentários a um acórdão anunciado**: o processo Lula no TRF4. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2018. p. 117-127.

STRECK, Lenio Luiz. Sentença de Moro é a prova de que a livre apreciação da prova deve acabar. *In*: PRONER, Carol et al. (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada**: o processo Lula. 1. ed. Bauru: Canal 6, 2017. p. 258-265.

STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Martonio Mont´Alverne Barreto; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. O que é isto “o novo que pede passagem” do TRF4 e Joaquim Falcão?. *In*: PRONER, Carol et al. (Orgs.). **Comentários a um acórdão anunciado**: o processo Lula no TRF4. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2018. p. 129-132.

SUSEN, S. Reflections on ideology: lessons from Pierre Bourdieu and Luc Boltanski. Tradução de Fernando Bee e Raphael Concli. **Perspectivas**, São Paulo, v. 49, p. 101-137, jan./jun. 2017.

TAVARES, Joelmir. Ato na Paulista pede prisão de Lula e critica ministros do Supremo. **Folha de S. Paulo**, abr. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/ato-na-paulista-pede-prisao-de-lula-e-critica-ministros-do-supremo.shtml>. Acesso em: 10 jun. 2021.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

THOMPSON, John B. **O escândalo político**: poder e visibilidade na era da mídia. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. Tradução de Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis: Vozes, 1998.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: a propósito da morte de Jean Calas. Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ANEXO A –TENTATIVA E ERRO, JORNAL O GLOBO

17/06/2021

Tentativa e erro | Merval Pereira - O Globo

**MERVAL
PEREIRA**



QUEM ESCREVE





Tentativa e erro

Por **Merval Pereira** • 20/03/2018 • 06:30

O estranho caso das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44 que querem rever a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de prisão após decisão da segunda instância judicial revela bem as manobras de bastidores que, alegando tratarem de questões genéricas, objetivam realmente impedir que o ex-presidente Lula vá preso.

O histórico da decisão mostra bem os caminhos tortuosos trilhados dentro do STF e, sobretudo, a falta de urgência da matéria. O julgamento do habeas corpus que gerou, por maioria, a volta à jurisprudência que permite a prisão após condenação em segunda instância foi feito em fevereiro de 2016, e em outubro as liminares das ADCs impetradas pelo Partido Ecológico Nacional (PEN) e pela OAB foram julgadas em plenário, que confirmou a decisão original.

O relator foi o ministro Marco Aurélio Mello, que as colocou à disposição da pauta para votação do mérito com seu voto no dia 7 de dezembro de 2017, isto é, mais de um ano depois. Descobriu-se agora, de repente, um ano e cinco meses depois da decisão, que não havia sido publicado o acórdão daquele julgamento.

Isto quer dizer que o ministro Marco Aurélio não poderia ter liberado o caso para julgamento, pois ele estava incompleto. Mas a descoberta extemporânea propiciou ao Instituto Ibero Americano de Direito Público, amicus curiae na ação, entrar com embargos de declaração com efeitos infringentes para tentar

17/06/2021

Tentativa e erro | Merval Pereira - O Globo

modificar a decisão da Corte.

Ao mesmo tempo, também do nada, uma Associação de Advogados do Ceará entrou com um habeas corpus coletivo “contra ato omissivo da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, por não pautar, uma vez disponibilizados os feitos pelo Ministro Relator, desde o dia 05/12/2017, para julgamento pelo plenário do mérito das ADCs 43 e 44”.

O habeas corpus coletivo foi baseado, segundo alegam, na decisão da Segunda Turma do STF que o concedeu a todas as presas grávidas e com filhos pequenos, permitindo que ficassem em prisão domiciliar. Não há, na verdade, nenhuma relação de um caso com o outro, mas a maneira jurídica como a questão está sendo tratada leva a curiosas situações.

O ministro Gilmar Mendes foi agraciado pelo algoritmo do STF com a relatoria do caso, e como ele considera que a decisão do STF apenas aceita a prisão em segunda instância, mas não a torna obrigatória, entendeu que não cabe um habeas corpus coletivo para um tema que tem que ser decidido caso a caso, ao contrário das presas grávidas, que já são contempladas pela legislação pela gravidez em si.

Outro fato interessante é que como o habeas corpus da Associação dos Advogados do Ceará é contra uma decisão da presidente do Supremo, o regimento diz que só pode ser julgado no plenário, afastando a possibilidade de julgamento na Segunda Turma, onde a maioria dos ministros é contra a prisão em segunda instância, inclusive Gilmar Mendes, que mudou de posição e hoje tende a aprovar a tese de Dias Toffoli de que a prisão seria autorizada após a chamada terceira instância, isto é, o Superior Tribunal de Justiça.

Alguns juristas, por sinal, consideram a tese do ministro Toffoli discutível, pois pretende dar efeito suspensivo ao recurso especial, de competência do STJ, e não ao extraordinário, da alçada do STF. Ambos os recursos não se destinam à apreciação de provas, se boas ou ruins. No recurso especial, de competência do

17/06/2021

Tentativa e erro | Merval Pereira - O Globo

STJ, discute-se eventual ofensa à legislação federal ou a tratados internacionais, ao passo que no extraordinário, de competência do STF, debate-se ofensa ao texto constitucional. O debate acerca da legalidade ganharia mais relevância do que uma questão constitucional.

Hoje no Supremo há uma expectativa de reunião entre os ministros, que pode ou não ter a presença da presidente Cármen Lúcia, para tentar um consenso que dificilmente será alcançável. Se houver disposição de algum dos ministros, o tema deve ser levado à discussão em plenário na reunião de amanhã. Uma coisa está certa: não há nenhuma urgência no tratamento da questão, a não ser a premência de uma solução antes da decretação do início do cumprimento da pena pelo ex-presidente Lula, que provavelmente ocorrerá na sessão do TRF-4 marcada para o dia 26.

Compartilhe:    |  COMENTE

LEIA TAMBÉM

De lanterna na mão

Rodrigo Maia não tem espaço com PT

Um pote de doce de leite

Bolsonaro quer afrontar a sociedade

PUBLICIDADE

DESTAQUES

Eleição deve ser adiada

ANEXO B – SE O STF LIVRAR PETISTA, O CÉU SERÁ O LIMITE PARA OS RÉUS DA LAVA JATO, JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO



PUBLICIDADE

Política

ANÁLISE: Se o STF livrar petista, o céu será o limite para os réus da Lava Jato

Caso petista consiga recurso, haverá uma avalanche de habeas corpus semelhante

Eliane Cantanhêde, O Estado de S.Paulo
22 de março de 2018 | 05h00

O que **está em jogo hoje no Supremo** não é só a prisão ou não do **ex-presidente Lula**, mas muito mais do que isso. Se Lula se livrar da prisão, isso deverá se expandir em ondas para os demais condenados da Lava Jato – e não só eles.

Está em pauta um habeas corpus (HC), que tem efeito específico sobre um condenado, um processo, diferentemente de uma ação direta de constitucionalidade (ADC), que tem repercussão geral e cria jurisprudência para os casos equivalentes.

LEIA TAMBÉM



Vou brigar até o fim para ser candidato, diz Lula

Porém, se o Supremo livrar Lula da prisão, isso terá automaticamente uma série de consequências de ordem prática, política e, enfim, jurídica. Haverá, primeiro, uma avalanche de HCs semelhantes. E, depois, estarão dadas as condições para uma ADC ser levada ao plenário e mudar a decisão de 2016, do próprio STF, que autorizou o cumprimento da pena após a segunda instância. É questão de tempo.

+ TRF-4 decidirá futuro de Lula na segunda-feira

E por que a presidente Cármen Lúcia pautou o HC de Lula? Porque ela sempre disse que não poria ADCs em pauta para mudar a jurisprudência sem motivo, mas nenhum presidente pode impedir a votação de HCs, que têm urgência.

O relator Edson Fachin decidiu na quarta-feira da semana passada levar o HC de Lula a plenário, comunicou a presidência na sexta e publicou na segunda. Cármen não tinha alternativa: era chamar ou chamar ao pleno. Fachin poderia ter decidido o HC ou tê-lo enviado a uma das turmas, mas fugiu ao padrão para levá-lo ao plenário. Se foi assim com Lula, por que não será com condenados, em tese, do MDB, PP...?

Atenção a Rosa Weber: se ela não votar como sempre até aqui, Lula estará livre da prisão. E, depois dele, o céu é o limite.

NOTÍCIAS RELACIONADAS

[Vou brigar até o fim para ser candidato, diz Lula](#)

[Lula diz que não tem medo de ser preso e reage a 'ódio' de manifestantes](#)

Tudo o que sabemos sobre:

Política

Lula [Luiz Inácio Lula da Silva]

STF [Superior Tribunal Federal]

Operação Lava Jato

Encontrou algum erro? [Entre em contato](#)

DESTAQUES EM POLÍTICA



Sem Huck, saiba quem fica na disputa pela 'terceira via' de centro em 2022



Não dá mais



Tribunal de Justiça de São Paulo nega recurso de construtora condenada a pagar R\$ 300 milhões por obra de prédio de luxo em Cidade Jardim

Tendências:

[Monitor da CPI da Covid: entenda as investigações](#)

[CPI da Covid: acompanhe o que já aconteceu e o que vai acontecer](#)

[Orçamento secreto: Leia todas as reportagens do 'Estadão' sobre o esquema](#)

[Prisão em CPI é fato raro; entenda o que diz a lei](#)

[Veja todas as checagens sobre coronavírus publicadas pelo Estadão Verifica](#)

ANEXO C – O SUPREMO E LULA, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO

17/06/2021

O Supremo e Lula - 22/03/2018 - Opinião - Folha

FOLHA DE S.PAULO



O QUE A FOLHA PENSA

O Supremo e Lula

Corte examinará caso em meio às pressões para rever prisão de condenados em 2ª instância



O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Instituto Lula, em São Paulo; STF julgará habeas corpus preventivo impetrado pela defesa dele - Nelson Almeida/AFP

22.mar.2018 às 2h00

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2018/03/22/>)

Difícilmente poderia ser mais conturbado o ambiente em que o Supremo Tribunal Federal deverá julgar, nesta quinta-feira (22)

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/pressionada-carmen-lucia-pauta-julgamento-de-habeas-corpus-de-lula-para-quinta.shtml>), o habeas corpus preventivo (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/defesa-de-lula-faz-novo-pedido-a-fachin-para-evitar-prisao.shtml>) impetrado pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

A data foi marcada, pela presidente da corte, Cármen Lúcia, depois de aberta resistência. Foi como a ministra respondeu às fortes pressões, inclusive de seus colegas, para que colocasse em pauta uma outra discussão —que permeia o caso do líder petista.

Trata-se de definir o alcance do dispositivo da Constituição —artigo 5º, inciso LVII— segundo o qual ninguém será considerado culpado enquanto não se esgotarem todos os recursos judiciais a seu dispor.

Faz menos de dois anos, o STF modificou seu entendimento sobre o tema (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1820149-stf-juga-legalidade-das-prisoas-de-condenados-em-segunda-instancia.shtml>), considerando que o princípio, claramente expresso na Carta, não impede a prisão de um réu já condenado em duas instâncias, mesmo que ainda caibam contestações à decisão judicial.

Há bons motivos para aceitar a tese —vencedora no plenário por 6 votos a 5 — de que alguém já condenado por dois tribunais não teria por que ter sua inocência plenamente presumida.

Figuras de alta influência e de grande poder aquisitivo apresentam infundáveis recursos, de ordem puramente formal, para que o processo se prolongue, não raro até a prescrição da pena.

A questão, portanto, é muito mais ampla do que se pode pressupor pela análise das circunstâncias imediatas —que põem sob o foco das paixões partidárias a eventual prisão de Lula.

A corte de segunda instância encarregada do caso marcou para a próxima segunda-feira (26) o julgamento dos recursos

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/02/lula-apresenta-recursos-contr-condenacao-no-caso-do-triplex.shtml>)

apresentados pela defesa do líder petista, condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Ministros do Supremo defendem, com argumentos razoáveis, que se examine mais uma vez a constitucionalidade de prisões como essa. Configurou-se, nos últimos tempos, uma situação de grande imprevisibilidade, pois, conforme o entendimento de cada magistrado, ordens de prisão vinham sendo revogadas ou mantidas.

Calcula-se, ademais, que mudanças de opinião na corte seriam capazes de alterar o placar apertado da votação de 2016.

De todo modo, seria desmoralizador para o STF reverter, a esta altura, uma tese que, embora polêmica, se fixou em linhas gerais há pouco tempo. É o que Cármen Lúcia, tudo indica, busca evitar.

Mais constrangedor seria fazê-lo de modo oblíquo, no julgamento de um caso em particular. Não se trata de decidir apenas sobre a prisão de Lula, mas sobre um sistema que beneficia, flagrantemente, alguns poucos privilegiados a quem a Justiça não alcança.

O STF estará sob suspeita de casuísmo e ligeireza decisória se agora modificar seu entendimento.

editoriais@grupofolha.com.br (<mailto:editoriais@grupofolha.com.br>)

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/410521](https://assinaturas.folha.com.br/410521))

ANEXO D – ARTIGO: SESSÃO CONFUSA SOBRE HABEAS CORPUS DE LULA APEQUENA O SUPREMO, JORNAL O GLOBO

17/06/2021

Artigo: Sessão confusa sobre habeas corpus de Lula apequena o Supremo - Jornal O Globo

[globo.com](#)
[g1](#)
[ge](#)
[gshow](#)
[vídeos](#)

PUBLICIDADE

🔒 EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

BRASIL

Artigo: Sessão confusa sobre habeas corpus de Lula apequena o Supremo

Usou-se o caso do petista para ferir jurisprudência que mais contribuía para diminuir a impunidade dos corruptos

Diego Escosteguy

22/03/2018 - 21:01 / Atualizado em 23/03/2018 - 09:37



Newsletters

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

É difícil exagerar a gravidade da decisão que os ministros do **Supremo Tribunal Federal** começaram a tomar nesta quinta-feira e que deve se encerrar no dia 4 de abril, na sessão marcada para continuar a discussão sobre o **habeas corpus** ao ex-presidente **Lula**. Usou-se o caso do petista — apontado pelo Ministério Público Federal como chefe de uma propinocracia que saqueou o

17/06/2021

Artigo: Sessão confusa sobre habeas corpus de Lula a pequena o Supremo - Jornal O Globo

país por 12 anos — para ferir gravemente a jurisprudência que mais contribuía para diminuir a impunidade dos corruptos: a execução provisória da pena após decisão da segunda instância. O país descobrirá no dia 4 de abril se a ferida foi fatal.

A gravidade da decisão do Supremo desdobra-se em dois planos, ambos interligados. Um é o caso específico de Lula, objeto do HC. Outro é a jurisprudência fixada pelo próprio Supremo em 2016, que permite a prisão após a segunda instância. O problema — ou a solução, a depender do ponto de vista — é que os dois planos dependem um do outro.

Hoje, os ministros do Supremo não dispõem de jurisprudência para conceder o HC a Lula. Antes de chegar ao plenário do STF, o caso do ex-presidente passou por dez juízes. Todos decidiram contra Lula — seja no mérito, seja nos recursos. Após condenação do juiz Sergio Moro, houve decisões unânimes no Tribunal Regional Federal da Quarta Região (três juízes) e no Superior Tribunal de Justiça (cinco juízes). E uma decisão contrária do ministro Edson Fachin, relator do caso no STF.

SAIBA MAIS

BRASIL

STF aceita analisar habeas corpus, mas adia julgamento e 'congela' prisão de Lula até 4 de abril

17/06/2021

Artigo: Sessão confusa sobre habeas corpus de Lula a pequena o Supremo - Jornal O Globo

Ninguém acolheu qualquer argumento da defesa de Lula sobre abusos ou ilegalidades na condução do processo. Qual razão haveria para impedir que Lula, a exemplo de qualquer cidadão, começasse a cumprir provisoriamente sua sentença, como permite entendimento do próprio STF?

Para conceder o HC a Lula, portanto, os ministros do Supremo provavelmente teriam, ou terão, que rever a questão de fundo: se a prisão após decisão da segunda instância vale ou não. Se, menos de dois anos após fixar esse entendimento, o Supremo revogará a trava Teori, que representou um avanço formidável no sistema penal brasileiro. Foi Teori Zavascki quem relatou o caso, em 2016, que levou ao entendimento hoje ferido de morte. É o legado dele que se esvaírá caso o tribunal prossiga no rumo de anular o entendimento que ele lutou para reestabelecer — a prisão após segunda instância era a regra até 2009.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Mesmo que não seja a intenção dos ministros do STF, a possível concessão do HC a Lula, por meio da anulação do entendimento atual sobre a prisão após segunda instância, deixará uma mancha na biografia deles e conspurcará, igualmente, a instituição da Suprema Corte. O que pode ser mais simbólico do que livrar Lula da cadeia às custas da memória de Teori, o juiz que conduziu de modo exemplar a Lava-Jato no STF até morrer tragicamente nas águas de Parati? E precisamente para ressuscitar um entendimento jurídico que inexistia

17/06/2021

Artigo: Sessão confusa sobre habeas corpus de Lula a pequena o Supremo - Jornal O Globo

em lugar algum do mundo civilizado? Que beneficiará extraordinariamente poderosos criminosos do colarinho branco, sejam políticos, sejam empresários, que nunca estiveram ao alcance da Justiça até sobrevir a Lava Jato?

A sessão que transcorreu hoje no STF torna-se ainda mais preocupante diante do fato de que Lula se beneficiou de uma não decisão. Ao contrário dos dez juízes e das três instâncias que cuidaram do caso até agora, os ministros do STF não precisaram sequer argumentar para embasar suas decisões. Após horas de debates sobre questões preliminares, os ministros concederam uma liminar ao petista sem sequer explicar por que ela é efetivamente necessária - e uma liminar em desacordo com a jurisprudência em vigor no STF. Em vez de cada ministro defender claramente sua decisão, bastou a todos suspender a sessão. Enquanto o país acompanhava o debate, um dos ministros disse que precisava sair para pegar um voo, mostrando um bilhete aéreo.

O mínimo que os ministros da Suprema Corte - e especialmente da Suprema Corte - deviam ao país era defender claramente suas posições, seus votos. Em qualquer sentido: para conceder ou denegar o HC. Decidir ao suspender a sessão pequena ainda mais um tribunal em permanente crise.

No decorrer das discussões, alguns ministros falavam do HC, o "recurso heroico", como se ainda estivéssemos numa ditadura, com um Judiciário subjugado por forças sombrias, e o Supremo fosse a única esperança para aqueles oprimidos em sua liberdade pelo abuso autoritário do Estado. Felizmente, estamos em 2018, não 1968. E, em 2018, num caso já julgado em três instâncias, que envolve corrupção e lavagem de dinheiro, a única liberdade em risco é a liberdade de delinquir.

O Globo, um jornal nacional: Fique por dentro da evolução do jornal mais lido do Brasil

ANEXO E – A HORA ESCURA DO SUPREMO, JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO



A hora escura do Supremo

A concessão de um indulto não será apenas para Lula, mas para todos os condenados em crimes de corrupção

O Estado de S.Paulo
04 de abril de 2018 | 03h00

A presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Cármen Lúcia, veio a público, em pronunciamento anteontem na TV, para pedir “serenidade”. O apelo foi uma tentativa de acalmar os ânimos ante o clima de tensão envolvendo a sessão do Supremo que analisará, hoje, o pedido de habeas corpus do ex-presidente Lula da Silva. Embora louvável, a iniciativa da ministra Cármen Lúcia tende a ser tardia e inócua, pois quem quer que se sinta contrariado com a decisão do Supremo não reconhecerá a legitimidade do resultado. E isso só acontece porque o Supremo não vem se dando ao respeito, especialmente no que concerne ao caso do ex-presidente Lula.

De nada adianta a ministra Cármen Lúcia vir agora pedir que “as diferenças ideológicas não sejam fonte de desordem social” nem declarar que “problemas resolvem-se garantindo-se a observância da Constituição”, pois não é com platitudes como essas, por mais bem-intencionadas que sejam, que se desarmam espíritos exaltados nem muito menos se recobra a deferência perdida pelo Supremo. A máxima Corte do País está diante do grande desafio de recuperar a dignidade, arruinada desde que se acorcorou perante Lula da Silva.

Não é uma tarefa trivial, pois esse tribunal vem se esforçando para dar ao País a impressão de que ali não vigora apenas uma Constituição, a do Brasil, mas sim 11 “constituições”, cada uma criada por um ministro. Para cada caso, a depender dos interesses em jogo, que pouco têm a ver com a seara do direito, inventa-se uma interpretação sob medida para aquele problema específico, desorientando os tribunais inferiores e induzindo seus juízes a tomar decisões não conforme uma jurisprudência – pois há poucas sentenças recentes do Supremo dignas desse nome –, mas sim segundo suas próprias convicções. Assim, o ativismo político do Supremo é replicado por todo o sistema, gerando enorme insegurança judiciária.

Há ministros do Supremo que enxergam essa Babel hermenêutica com laivos de estranho romantismo. Luís Roberto Barroso, por exemplo, manifestou recentemente a ideia de que cabe ao Judiciário, em geral, e ao Supremo, em particular, “empurrar a História” rumo a “avanços civilizatórios”. Discurso semelhante caracterizou as ideologias totalitárias do século 20, cujos líderes julgavam saber o que a História reservava à sociedade, cabendo a esta apenas aceitar as decisões desses iluminados profetas para acelerar o passo histórico na direção do futuro glorioso.

Barroso reconheceu que houve um “aumento da discricionariedade dos juízes”, mas isso se deu em razão do fato de que, segundo ele, “o Legislativo foi perdendo a capacidade de antever problemas da vida e dar soluções”. Portanto, segundo esse raciocínio, nada mais natural que os magistrados, de vez em quando, legislem – em respeito a sabe-se lá que interesses. Como resultado, o Supremo, a despeito do que o formalismo de suas sessões e a linguagem empolada de seus membros sugerem, tornou-se terra em que prevalece o grito de quem pode mais.

Num ambiente assim, é claro que tipos como o sr. Lula da Silva se sentem em casa. Matreiro como ele só, o demiurgo de Garanhuns parece intuir que a lei não serve para ele, pois sempre terá o Supremo para interpretá-la a seu favor – razão pela qual pode sair País afora a fazer comícios fora de época, a

insultar juízes, promotores e a imprensa e a enxovalhar a imagem do Brasil no exterior sem que nada lhe aconteça.

Quando disse confiar nas “instâncias superiores”, Lula tinha certeza de que ali, no Supremo, seu caso teria tratamento político – porque, do ponto de vista jurídico, não cabiam mais dúvidas sobre sua culpa. Infelizmente, o petista pode ter razão.

Diante disso, a Nação espera não ter que assistir hoje a um espetáculo que no entanto todos temem – a concessão de um indulto não apenas para Lula, mas para todos os condenados e réus nos mais graves crimes de corrupção que avassalaram este país. Que tal maracutaia – que poderia receber o nome de “princípio Lula” – não seja o desfecho que sugerem obscuras conversas de bastidores de políticos sem voto.

Tudo o que sabemos sobre:

editorial estadão

stf

o estado de s. paulo

Poder Judiciário

Cármem Lúcia

corrupção

Lula [Luiz Inácio Lula da Silva]

Brasil [América do Sul]

Poder Legislativo

Encontrou algum erro? [Entre em contato](#)

DESTAQUES EM OPINIÃO

O jogo ainda vai começar

Bolsonarismo vicia

Os desafios do SUS

ANEXO F – SUPREMO OU PEQUENO, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO

17/06/2021

Supremo ou pequeno - 22/03/2018 - Janio de Freitas - Folha

FOLHA DE S.PAULO



Janio de Freitas (/colunas/janiodefraitas/)

Jornalista



Supremo ou pequeno

Críticas foram recebidas com descaso, ninguém acha o Supremo mais supremo do que o próprio Supremo

22.mar.2018 às 2h00

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2018/03/22/>)

A decisão do Supremo, esperada hoje, sobre o habeas corpus preventivo

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/pressionada-carmen-lucia-pauta-julgamento-de-habeas-corpus-de-lula-para-quinta.shtml>) contra a prisão antecipada de Lula, projetará reflexos de muitos aspectos em muitas direções. Mas nenhuma apagará as sequelas da divergência, dentro e fora do tribunal, em torno da prisão antes de esgotados os recursos dos réus. Como o Supremo autorizou em contraste com o que lhes assegura da Constituição.

A divergência contém gravidade por si mesma, tratando-se de questões de liberdade e de justiça (há reparo possível para o preso depois absolvido?). A presidente do Supremo, Cármen Lúcia, deu à divergência um caráter que a agravou: o de combinação de afronta ao Supremo e de enfrentamento político. Recente frase sua sintetiza tal visão: "Eu não me submeto à pressão" (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/carmen-lucia-diz-que-nao-vai-se-dobrar-a-pressao-no-caso-da-prisao-de-lula.shtml>)".

A permissão de prisões já na segunda instância

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1820149-stf-juga-legalidade-das-prisoas-de-condenados-em-segunda-instancia.shtml>) de julgamento e recurso, dada pelo Supremo em 2016, recebeu críticas desde o primeiro momento, de advogados, juristas, magistrados, políticos, religiosos e jornalistas. Organizações representativas entraram com recursos contra a decisão, por seu conflito com a garantia constitucional de que ninguém será considerado condenado e preso antes de esgotadas suas possibilidades de recurso. É fácil perceber aí uma proteção, não só para o réu, como para a própria Justiça contra deformações e erros judiciais.

As críticas foram recebidas com o habitual descaso. Ninguém acha o Supremo mais supremo do que o próprio Supremo. Mais avançados do que as críticas, alguns ministros do tribunal tornaram público o desejo de ver a permissão rediscutida. De sua parte, se de início transpareceu concordar, Cármen Lúcia adotou súbita rigidez contra o agendamento do tema <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/stf-se-reune-para-discutir-prisao-apos-condenacao-em-2a-instancia.shtml>). O ministro Marco Aurélio Mello liberou em dezembro, para julgamento, duas ações sobre a permissão. Ficaram na mesa da presidente. Nos últimos três meses, seu argumento básico para essas atitudes diz que "rediscutir um assunto decidido seria apequenar o Supremo".

Considerar que divergências, críticas e desejo de rediscutir constituem pressão é bem pouco democrático, se chegar a esse pouco. Casuística, incentivada por uma prática de direito e de justiça cujo sucesso propagado não esconde sua vocação fascistoide, a permissão dada pelo Supremo tem uma natureza polêmica explícita até nos seus números: 6 votos a 5. Diferença por voto de minerva. Da presidente Cármen Lúcia. Como resultado, nada é mais rediscutível do que esse casuísmo evidente e comprometedor.

Se rediscutir uma decisão apequena, é o caso de lembrar que, do Direito Romano, ao que a presidente do Supremo deve aplicar, ela o recebeu de milênios de rediscussão e reconsideração jurídicas. A Constituição pela qual o Supremo deve zelar rediscutiu, em 1988, os princípios constitucionais passados, e hoje tem apenas a idade dos moços que chegam aos 30 anos.

Se o direito é uma ciência, das ciências jurídicas, eis algo que vale não só para o direito: a ideia de revisão está implícita no conceito de ciência.

Qualquer que seja a decisão do Supremo sobre prisões antes de ultrapassados os recursos legais, sua tradução para a atual crise, e mesmo para a realidade brasileira em geral, só pode ser uma destas: "A Constituição é para ser cumprida" ou "Dane-se mais uma".

Ao encerrar por aqui, agradeço aos ministros Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso pela violência com que se atacam

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/barroso-diz-que-gilmar-tem-pitadas-de-psicopatia-e-sessao-do-stf-e-suspensa.shtml>) na sessão plenária do Supremo. Comprovam que a divergência foi levada, só por casuísmo político, a um ponto que, isso sim, a muitos olhos e ouvidos cidadãos apequena o Supremo.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/410521](https://assinaturas.folha.com.br/410521))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/janiodefretas/2018/03/supremo-ou-pequeno.shtml>

ANEXO G – OS GUARDIÕES DA IMPUNIDADE, JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO



Os guardiões da impunidade

STF resguarda apenas bem-estar de quem, como seus ministros, nunca é punido

JOSÉ NÊUMANNE*, O Estado de S.Paulo

04 de abril de 2018 | 03h00

Hoje o Brasil vive uma situação *sui generis*: o Supremo Tribunal Federal (STF) decidirá se deve, ou não, impedir que seja preso o multirréu Luiz Inácio Lula da Silva, condenado pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro em segunda instância, a última em que se julgam os fatos. Em telefonemas gravados com autorização judicial, mas desautorizados pela “egrégia Corte”, ele chamou seus ministros de “acovardados” e determinou que asseclas apelassem a um deles, Rosa Weber, porque ela teria a “macheza” que não vê nos nove colegas homens. O voto dela será decisivo no julgamento.

Após o insulto, um deles, Celso de Mello, fez virulento discurso contra a diatribe do petista, mas hoje seu voto a favor do habeas corpus preventivo é dado como certo. Mais antigo membro do colegiado, portanto, o decano, no linguajar solene da casa, Mello era uma espécie de factótum do jurista Saulo Ramos, que o indicou ao então presidente José Sarney, que o nomeou. Mas esse antigo chefe e protetor não fez propriamente elogios ao desempenho do apadrinhado de linguagem pomposa. Muito ao contrário, conforme poderá atestar o leitor de seu livro de memórias, *O Código da Vida*. Sejam quais forem as razões do atrito entre criador e criatura, elas nada têm que ver com a militância do discípulo pelo qual o mestre se sentiu traído contra a prática mundial da prisão após primeira e segunda instâncias, que deverá levá-lo a conceder o habeas corpus preventivo, uma excrescência, jogando por terra toda a sua argumentação pomposa e aborrecida.

A lenda urbana de que a eventual prisão do ex-presidente convulsionará o ambiente político e fragilizará as instituições do Estado de Direito por atingir um ídolo popular é uma explicação covarde, mentirosa e até acintosa. Na verdade, não está em jogo a paz nas ruas, mas a prosperidade das bancas de advocacia de bandidos de colarinho-branco abastados, poderosos e com condições financeiras para pagar os custos do tal “trânsito em julgado”, um solerte passa-moleque

Nenhum país civilizado (hoje incluindo o Brasil) proíbe prender condenados logo após a primeira ou a segunda instâncias. Trata-se apenas da volta à jurisprudência de 2009, inspirada na abjeta Lei Fleury da ditadura militar, imposta para impedir a prisão do policial assassino e torturador Sérgio Paranhos Fleury. Para tanto usa-se, sem pudor, uma patranha jurídica. A Constituição de 1988 não proíbe a prisão de cidadãos cujo último recurso não tenha sido julgado. Mas determina que só seja considerado culpado quem se submeta a esses trâmites que perenizam a impunidade dos ricos. Com 40% de nossa população carcerária composta por presos sem sequer processo, esse argumento é uma ignomínia social.

O mais sórdido disso tudo é que, numa tentativa de dourar a pílula, está para ser adotada não a eternidade do “trânsito em julgado”, mas a solução intermediária do início da execução da pena após a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que demanda nove anos e não atende ao princípio invocado. O autor da armadilha retórica é o ex-advogado do Partido dos Trabalhadores (PT) e ex-chefe da Advocacia-Geral da União (AGU) de Lula Dias Toffoli, que acaba de tecer o tapetão para o chefe mandando para o conforto da prisão domiciliar o corrupto-ícone da ditadura Paulo Maluf e uma figurinha carimbada da quadrilha do MDB do Rio sob Sérgio Cabral, Jorge Picciani. E, principalmente, lavou a ficha suja do senador cassado Demóstenes Torres, falso varão de Plutarco que prestava serviços

ao bicheiro Carlinhos Cachoeira, desafiando a autonomia do Congresso e cuspiendo numa lei que deveria ser intocável, por ser de iniciativa popular.

Acompanha-os nessa posição Marco Aurélio Mello, nomeado para o STF pelo primo defenestrado por corrupção da Presidência, Fernando Collor, e que teve uma filha nomeada desembargadora por Dilma Rousseff, também deposta.

Outro valeroso titã dessa causa é Gilmar Mendes, ex-advogado-geral da União sob Fernando Henrique, que o nomeou, e que desde então tem abusado de seu latim para impedir que os ditos tucanos conheçam as agruras do inferno prisional brasileiro. A tal ponto chega sua fidelidade que mudou de opinião, que defendia com ênfase, coincidentemente quando a Operação Lava Jato passou a investigar a alta plumagem da grei do PSDB. Proprietário de um próspero negócio da educação e casado com sócia de banca milionária, tem sido um pródigo distribuidor de habeas corpus, em cujos arrazoados faz questão de desancar policiais, procuradores e juízes, reservando apenas a si e a alguns companheiros o dom supremo do julgamento acima de qualquer suspeita. Diferente não é a biografia de Ricardo Lewandowski, nomeado por Lula e autor do rabisco constitucional que restituiu a Dilma a condição de candidata a “merendeira de escola”.

No meio desses cavaleiros do Apocalipse destaca-se Rosa Weber, nomeada por Dilma por indicação da filha e do ex-marido Carlos Araújo e cujo silêncio é tido como sinal de neutralidade. Não será ela apenas obsequiosa? A decantada resistência da presidente Cármen Lúcia, indicada por Sepúlveda Pertence a Lula, não a impediu de participar da grotesca chanchada de Marco Aurélio a exibir uma ficha do embarque.

O STF não é um Olimpo de deuses imaculados. A filha de Luiz Fux é desembargadora da safra de Dilma. A JBS patrocinou o périplo de Edson Fachin na sabatina do Senado, cuja irresponsabilidade foi apontada no editorial Limites ao Poder Judiciário. Alexandre de Moraes pretendia candidatar-se pelo PSDB ao governo paulista antes de Temer nomeá-lo para a vaga de Teori Zavascki. Luís Barroso representou o terrorista Cesare Battisti. O empreiteiro Léo Pinheiro teve interrompida a delação premiada só porque citou Dias Toffoli.

É lógico, embora não seja justo, que troquem a guarda da Constituição pela da impunidade dos coleguinhas de opa.

* JOSÉ NÊUMANNE É JORNALISTA, POETA E ESCRITOR

Tudo o que sabemos sobre:

Encontrou algum erro? [Entre em contato](#)

DESTAQUES EM OPINIÃO

O jogo ainda vai começar

Bolsonarismo vicia

Os desafios do SUS

ANEXO H – 04/04/2018: LULA NO STF REPRESENTA A IMPUNIDADE, JORNAL O GLOBO

OPINIÃO

Lula no STF representa a impunidade

O julgamento pode representar a volta de um tratamento não republicano a poderosos e ainda estender a falta de punição a criminosos de todo tipo

Editorial

04/04/2018 - 00:00



Newsletters

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

O julgamento de hoje, no Supremo, do pedido de habeas corpus da defesa de Lula, para que o ex-presidente não seja preso pelo fato de sua condenação pelo juiz Sergio Moro ter sido confirmada por unanimidade na segunda instância, no TRF-4, de Porto Alegre, é cercado por tensão e pressões.

Isso porque a sessão da Corte pode ser um dos marcos — para o bem ou para o mal — em todo este processo de enfrentamento da corrupção pela Justiça, pelo Ministério Público e pela Polícia Federal, cuja primeira vitória de peso foi o julgamento do mensalão petista pelo STF, iniciado em 2012 e concluído com a condenação de políticos no poder. De grande ineditismo no Brasil.

O aspecto especial da sessão de hoje é que a prisão a partir de condenação na segunda instância é jurisprudência em vigor na Corte, mas, por manobra de ministros, o julgamento pode ir além do caso específico de Lula e fazer recuar este próprio entendimento do STF.

Caso isso ocorra, a Corte, por maioria de votos, retornará à norma que vigorou apenas entre 2009 e 2016, a partir de uma leitura estreita da Constituição pela qual a sentença começará a ser aplicada apenas depois de esgotados todos os recursos, o que significa, na prática, consagrar a impunidade. Principalmente de réus abastados, capazes de contratar advogados especialistas em explorar as infundáveis possibilidades de se protelarem processos no Brasil, até a prescrição dos crimes. Este é o perfil clássico do corrupto, do corruptor e do barão do crime organizado.

Se o julgamento beneficiar apenas Lula, ficará consagrado o retrocesso antirrepublicano de o sistema judiciário brasileiro, por meio da mais alta Corte, proteger os poderosos da política. Caso, além disso, vença o grupo na Corte que deseja, numa interpretação conveniente da Carta, permitir a volta de todos os possíveis recursos ao condenado em segundo grau, será o mais certo golpe na Lava-Jato e em qualquer outra ação de Estado contra criminosos de colarinho branco.

E como a lei “vale para todos”, também serão beneficiados criminosos comuns que já cumprem pena a partir da segunda instância: homicidas, assaltantes, pedófilos etc. O que foi alertado pelo juiz Sergio Moro em recente programa “Roda Viva”, da TV Cultura.

A relevância da sessão de hoje justificou que a presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia, fizesse um pronunciamento, na segunda-feira, para pedir “serenidade” às forças políticas e ideológicas que se chocam em torno do julgamento.

Coube à procuradora-geral da República, Raquel Dodge, alertar ontem que, apenas no Brasil, o conceito de presunção de inocência passou a ser entendido como a exigência de a sentença ser válida só se passar por quatro instâncias — uma jabuticaba jurisdicional.

No entendimento da procuradora-geral, “isso aniquila o sistema de Justiça exatamente porque uma Justiça que tarda é uma Justiça que falha”. E será num momento em que o país mais precisa dela.

O Globo, um jornal nacional: [Fique por dentro da evolução do jornal mais lido do Brasil](#)

ANEXO I – NO STF, ESTÁ MAIS PESSIMISTA O GRUPO QUE DEFENDE A PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, JORNAL O GLOBO

17/06/2021

No STF, está mais pessimista o grupo que defende a prisão em segunda instância | Míriam Leitão - O Globo

**MÍRIAM
LEITÃO**



QUEM ESCREVE





BOM DIA BRASIL

No STF, está mais pessimista o grupo que defende a prisão em segunda instância

Por Míriam Leitão • 03/04/2018 • 08:39

Há muita divisão na sociedade e no Supremo Tribunal Federal. Por isso, o dia de amanhã será tenso. Eu falei com ministros dos dois lados, do grupo que entende que o condenado só pode cumprir pena depois de esgotados todos os recursos, e do grupo que pensa que após a segunda instância a pena já deve começar a ser cumprida. Os dois ministros disseram a mesma coisa: se for concedido o habeas corpus ao ex-presidente Lula, isso terá repercussão geral. Ou seja, no debate para se conceder ou não o habeas corpus será formado o entendimento para todos os condenados.

A decisão será proferida num caso concreto, o de Lula, mas isso dará o sinal de mudança do plenário. Seja qual for o crime, tráfico de drogas, homicídio, pedofilia, o condenado passaria a ser beneficiado pela nova decisão. Quem conversa com os dois lados percebe que o lado que defende a prisão após a segunda instância está mais pessimista quanto ao resultado do julgamento.

O STF já julgou essa questão quatro vezes. Uma vez, em 2009, decidiu que só quando os tribunais superiores decidem é que a pessoa passa a cumprir a pena. Depois, em 2016, foram três vezes. Ganhou sempre o entendimento de que após a segunda instância a pena passa a ser cumprida. Foi por 7 a 4 no primeiro julgamento, mas o ministro Dias Toffoli mudou de ideia e aí foi por 6 a 5 nas

17/06/2021

No STF, está mais pessimista o grupo que defende a prisão em segunda instância | Miriam Leitão - O Globo
 QUAS OUTRAS VEZES.

Esse assunto já deveria estar pacificado, como se diz no direito, ou seja, sem se discutir mais. Mas o ministro Gilmar Mendes tem dito também que mudou de ideia. E o grupo que perdeu tem insistido para que o assunto volte a ser discutido. E será agora no meio do habeas corpus do ex-presidente Lula.

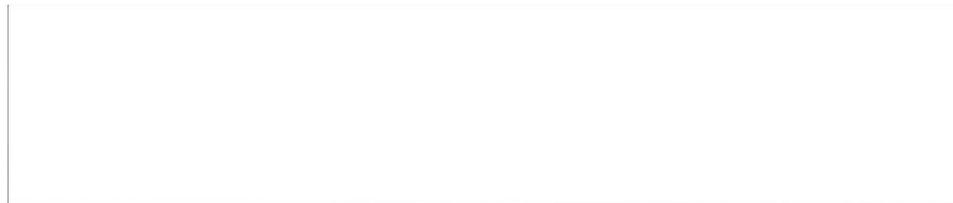
O que me disseram, dos dois lados do STF, é que se for concedido fica dispensável discutir a tese em abstrato porque estará subentendida na decisão. Qual é o problema? É que o julgamento do mérito de qualquer ação se dá na primeira e segunda instâncias. Depois disso, não se discute se houve ou não houve crime, mas se há erros no processo. Se o mérito já foi julgado pelo colegiado, o entendimento na maioria dos países é que o réu deve começar a cumprir pena.

Esse prolongamento beneficia sim a impunidade, e O GLOBO de hoje mostra isso. O condenado solto em 2009, quando o STF decidiu que só ao fim de tudo é que a pena pode ser cumprida (leia [aqui](#)) foi beneficiado porque o crime prescreveu. Foi tentativa de homicídio por motivo torpe. A vítima continua com a bala no corpo e o criminoso está solto.

LEIA MAIS: [Julgamento de hc de Lula pode alterar jurisprudência](#)

LEIA MAIS: [Julgamento pode alterar jurisprudência sobre prisão após 2ª instância](#)

LEIA MAIS: [Pelo menos 9 condenados na Lava-Jato podem se beneficiar com decisão](#)



ANEXO J – ATO NA PAULISTA PEDE PRISÃO DE LULA E CRITICA MINISTROS DO SUPREMO, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO

17/06/2021

Ato na Paulista pede prisão de Lula e critica ministros do Supremo - 03/04/2018 - Poder - Folha

FOLHA DE S.PAULO



Ato na Paulista pede prisão de Lula e critica ministros do Supremo

A ministra Rosa Weber era o principal alvo da pressão

3.abr.2018 às 20h10

Atualizado: 3.abr.2018 às 23h10

Joelmir Tavares

SÃO PAULO Manifestantes se espalharam por ao menos oito quarteirões da avenida Paulista, entre a avenida Brigadeiro Luís Antônio e a rua Augusta, pedindo a prisão do ex-presidente Lula, na noite desta terça-feira (3).

Carros de som de cinco movimentos —Vem pra Rua, MBL (Movimento Brasil Livre), Endireita Brasil, Direita Brasil e Nas Ruas— estavam estacionados no trajeto. Não houve estimativa do número de participantes.

A garoa que caía em alguns momentos foi ignorada pelos manifestantes, muitos deles vestindo verde e amarelo, com bandeiras do Brasil e cartazes. A maioria tinha acima de 40 anos de idade.

Discursos nos alto-falantes e cartazes citavam os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que nesta quarta-feira (4) julgam o habeas corpus (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/supremo-adia-julgamento-e-proibe-prisao-de-lula-ate-o-dia-4-de-abril.shtml>) que pode manter o ex-presidente solto.

A ministra Rosa Weber (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/desde-2016-rosa-weber-negou-liberdade-a-57-de-58-condenados-em-2a-instancia.shtml>) era o principal alvo da pressão. Os

pedidos, resumidamente, eram para que ela ouça recado das ruas e faça justiça.

O voto de Rosa é considerado decisivo no julgamento: ela é contra a prisão após segunda instância, mas tem decidido os casos seguindo a jurisprudência do tribunal.

Conforme mostrou a **Folha** (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/desde-2016-rosa-weber-negou-liberdade-a-57-de-58-condenados-em-2a-instancia.shtml>), a ministra negou liberdade a 57 condenados em segundo grau —e, no único caso em que decidiu a favor, foi por causa da insignificância do crime (uma mulher condenada por roubar R\$ 187 em mercadorias).

O cartaz segurado por um homem pedia: "Rosa, prenda o ladrão. Rosa, salve a nação". Outro participante, fantasiado de pizzaiolo, carregava uma caixa de pizza onde se lia: "Suprema Pizzaria Federal. Para que serve uma Justiça que só protege os poderosos?".

“Ei, Lula, vai para a cadeia” e “Lula, ladrão, seu lugar é na prisão” eram alguns dos coros cantados na Paulista, puxados por animadores nos carros de som.

Duas faixas gigantes, que podem ser lidas do alto dos prédios e helicópteros, exibiam as expressões “Lula na cadeia” e “STF corrupto”.

Também se espalham pela avenida mensagens de apoio à Operação Lava Jato e ao juiz Sergio Moro, além de pixulecos (infláveis que representam Lula como presidiário) e bonecos que mostram o magistrado de Curitiba como um super-herói.

“O Brasil não pode mais ser comandado pelo mecanismo do crime organizado”, gritava um manifestante em um dos caminhões de som, fazendo uma associação com a série “O Mecanismo”, da Netflix.

No meio da multidão, a empresária Cleusa Garfinkel, da família dona da seguradora Porto Seguro, disse à **Folha** defender a prisão de Lula “para moralizar um pouco”.

"A gente tem que fazer alguma coisa. Prisão tem que ser já na segunda instância", afirmou a acionista da empresa, acrescentando que o Brasil está sem rumo e os governantes têm mordomias demais.

Perto da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), que durante a manifestação estampou a bandeira do Brasil no painel de luzes de sua fachada, Regininha de Moraes, filha do empresário Antônio Ermírio de Moraes (grupo Votorantim), disse estar participando por querer um mundo melhor para seus filhos.

A opinião da herdeira sobre a prisão de Lula? "É a mesma de todo mundo que está aqui", respondeu ela à reportagem, girando o dedo indicador para apontar a aglomeração ao redor.

NA ONDA

De bandeira do Brasil nas costas, a diarista Lívia Maria Carvalho Santos afirmou que a impunidade a levou ao protesto. "Eu acho que basta, né? Eu quero que ele [Lula] vá para a cadeia. É muito pouco ele ser condenado e ficar solto."

Para Lívia, Lula teve sorte em seu governo porque o mundo todo vivia um bom momento econômico. "Já estávamos na 'vibe' de melhora, ele só surfou na onda. Extinguiu a classe pobre, mas pelos critérios dele eu sou classe média. E eu vivo em comunidade", disse a moradora da Vila Esperança, em São Bernardo do Campo.

Morador da Saúde (zona sul da capital), o comerciante Fagner Almeida Melo segurava a filha nos ombros e pedia que o Supremo não dê o habeas corpus ao petista.

"Teve pontos positivos no governo dele, como programas sociais, mas a corrupção foi um ponto negativo", afirmou, lado a lado com sua mulher, que usava uma faixa "In Moro we trust", mensagem em inglês sinalizando confiança no juiz Sergio Moro.

Policiais disseram à reportagem que não foi registrada nenhuma ocorrência. A corporação não divulgou número de pessoas presentes.

Perto de alguns carros de som, a aglomeração foi maior em alguns momentos. Era difícil atravessar a pé. Em outros pontos havia mais espaços livres, com circulação fácil.

A advogada Janaína Paschoal, autora do processo de impeachment de Dilma Rousseff (PT), discursou no trio elétrico do movimento Nas Ruas.

No do Vem pra Rua, o fundador do movimento, Rogério Chequer, também falou. Afastado do cargo de porta-voz do grupo, por ser pré-candidato a governador de São Paulo pelo partido Novo, ele disse que políticos envolvidos em corrupção não devem ser eleitos.

Também estiveram no local o apresentador Otávio Mesquita, do SBT, e dom Bertrand de Orleans e Bragança, trineto de dom Pedro 2º e defensor da volta do Brasil à monarquia.

'CHUTANDO ESSE BANDIDO'

Um dos locutores do carro do movimento Direita Brasil fez discurso endossando protestos contra a caravana de Lula pelo Sul do país. No ataque mais grave, ônibus do comboio foram atingidos por tiros (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/onibus-da-caravana-de-lula-e-atingido-por-tres-tiros-segundo-organizadores.shtml>). "O pessoal do Sul representou a gente, chutando esse bandido para fora do nosso país", afirmou o participante do ato na Paulista.

A garoa que caiu em alguns momentos voltou forte às 21h, na forma de temporal, que espalhou a multidão pela avenida. Parte das pessoas correu, outra se escondeu sob marquises e outra permaneceu na chuva.

No trio elétrico do Nas Ruas, o cantor Paulo Ricardo tocou alguns de seus sucessos para uma plateia que, em parte, se protegia sob capas e guarda-chuvas.

"Amanhã a vitória vai ser nossa", gritou o artista ao término do show. "Que essa chuva possa levar essa corrupção de uma vez por todas!"

ATOS PELO BRASIL

O movimento Vem Pra Rua diz que foram convocados atos em mais de cem cidades, distribuídas por 20 estados. Estão previstos ainda protestos nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Itália e no Chile, segundo a organização.

O MBL marcou atos em mais de 70 cidades, espalhadas por 21 estados.

Apoiadores de Lula também realizam atos pelo país a partir desta terça-feira, pedindo ao STF que conceda o habeas corpus a ele.

Estão agendadas [mobilizações nas redondezas do prédio](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/chuva-esfria-ato-em-defesa-de-lula-em-sao-bernardo-do-campo.shtml)

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/chuva-esfria-ato-em-defesa-de-lula-em-sao-bernardo-do-campo.shtml>)

onde o petista mora, em São Bernardo do Campo, e em outras capitais.

Defensores do petista vão ainda se concentrar em frente ao STF, em Brasília, durante o julgamento.

Nesta quarta, o Supremo julgará habeas corpus do petista. O tribunal havia decidido que o ex-presidente não poderá ser preso até esta data.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/410521](https://assinaturas.folha.com.br/410521))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/ato-na-paulista-pede-prisao-de-lula-e-critica-ministros-do-supremo.shtml>

“O comandante do Exército mantém a coerência e o equilíbrio demonstrados em toda sua gestão, reafirmando o compromisso da Força Terrestre com os preceitos constitucionais, sem jamais esquecer a origem de seus quadros que é o povo brasileiro. E manifesta sua preocupação com os valores e com o legado que queremos deixar para as futuras gerações. É uma mensagem de confiança e estímulo à concórdia”, afirmou o Ministério da Defesa, em nota.

+++Jungmann vê ‘chamado ao bom senso’ de general

Para o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM), “em momentos de turbulência, quando setores da sociedade se posicionam de diferentes formas, não se deve questionar o respeito à Constituição”.

No início da noite, houve atos em diversas cidades pela rejeição do HC e a favor da manutenção da atual regra. Eventos em defesa de Lula foram realizados nesta terça-feira e estão previstos para esta quarta-feira. O ex-presidente vai acompanhar o julgamento no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo, ao lado de aliados.

+++Veja os atos a favor e contra a prisão de Lula redor do País nesta terça-feira

Lava Jato. Na véspera da sessão, representantes da Operação Lava Jato reforçaram as manifestações contra a revisão do entendimento firmado pelo Supremo em outubro de 2016. A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, classificou o julgamento como um “dos mais importantes da história do Supremo”.

Além de definir sobre a possível prisão do ex-presidente, o resultado dos votos dos 11 ministros poderá ter impacto na execução penal de pelo menos outros 20 condenados na segunda instância da Lava Jato. O tema divide a Corte.

CONDENADOS EM 2.º GRAU NA LAVA JATO

Núcleo político

José Dirceu (PT)

EX-MINISTRO DA CASA CIVIL

Lula (PT)

EX-PRESIDENTE

Eduardo Cunha (MDB-RJ)

EX-PRESIDENTE DA CÂMARA

Núcleo empresarial

Dario de Queiroz Galvão Filho

EX-PRESIDENTE DA GALVÃO ENGENHARIA

Gerson Almada

EX-SÓCIO DA ENGEVIX

Agenor Franklin Medeiros

EX-EXECUTIVO DA OAS

Alberto Vilaça Gomes

EX-DIRETOR DA MENDES JÚNIOR

Sergio Cunha Mendes

EX-VICE-PRESIDENTE DA MENDES JÚNIOR

Erton Fonseca

EXECUTIVO DA GALVÃO ENGENHARIA

Jean Luscher Castro

EXECUTIVO DA GALVÃO ENGENHARIA

Rogério Cunha Oliveira

EX-DIRETOR DA MENDES JÚNIOR

Ricardo Hoffmann

PUBLICITÁRIO

Márcio Bonilho

REPRESENTANTE DA EMPRESA SANKO SIDER

Julio César dos Santos

EX-SÓCIO DE JOSÉ DIRCEU

Leon Vargas

IRMÃO DO EX-DEPUTADO ANDRÉ VARGAS

Luiz Eduardo de Oliveira e Silva

IRMÃO DE JOSÉ DIRCEU

Fernando Moura

EMPRESÁRIO

Núcleo operacional

João Vaccari Neto

EX-TESOUREIRO DO PT

João Cláudio Genu

OPERADOR DO PP

João Santana

EX-MARQUETEIRO DO PT

Enivaldo Quadrado

DOLEIRO